

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/95/M

de 14 de Novembro

A necessidade da aprovação de um novo Código Penal tem vindo a fazer-se sentir em Macau com particular evidência, resultando não apenas das exigências do período de transição, como também do facto de o Código actualmente vigente ter sido aprovado há mais de cem anos.

Não é por acaso que o processo de localização dos grandes Códigos se inicia com o Código Penal. Este corpo normativo representa a primeira das garantias fundamentais dos cidadãos e o quadro de referência dos valores que enformam qualquer sociedade.

O novo Código Penal, profundamente marcado por uma visão humanista e inovadora, não se afasta, na sua filosofia e no conteúdo das suas soluções, da tradição jurídico-penal do Território, a qual satisfaz, no essencial, as necessidades de prevenção e repressão da criminalidade. O seu articulado espelha o respeito pelos direitos fundamentais e pelos valores de humanismo e tolerância que desde há longos anos constituem uma das componentes essenciais das garantias individuais das comunidades que residem em Macau.

Assentando as suas prescrições na liberdade individual e na correspondente responsabilização de cada um de acordo com o princípio da culpa, o presente Código Penal procura assegurar, através da previsão de novos tipos de delitos e do agravamento de outros com maior incidência na realidade do Território, a segurança das pessoas e a prevenção e repressão da criminalidade.

Outra tendência que se procura consolidar é a do sentido pedagógico e ressocializador do sistema penal, respeitando os direitos e a personalidade dos condenados e fazendo apelo ao seu empenhamento para encontrar os meios mais adequados a evitar a reincidência. É, com efeito, na execução da pena que, em última análise, se revela a capacidade ressocializadora do sistema, visando prevenir a prática de novos crimes.

De salientar também a consagração da proibição expressa da pena capital, bem como de penas ou medidas de segurança com carácter perpétuo. Trata-se indiscutivelmente de um importante factor de defesa dos direitos fundamentais e de confiança nos valores que enformam o sistema jurídico-penal do Território, hoje e no futuro.

O novo Código, tanto pela sistematização seguida como pelo conteúdo da ilicitude concretamente tipicizada, é modelo de um ordenamento jurídico-penal aberto e pluralista. Ao abrir a sua «Parte Especial» com os «Crimes contra a Pessoa», opera um corte radical e salutar com o sistema tradicional, afirmando a dignidade humana como valor fundamental do sistema penal.

Ao nível das penas concretamente estabelecidas, o novo Código afasta a distinção entre as chamadas «penas maiores» e «penas correccionais», ao mesmo tempo que procura evitar a aplicação efectiva da pena de prisão de curta duração, substituindo-a pela pena de multa sempre que esta realize de forma adequada e

澳門政府

法令 第58/95/M號

十一月十四日

基於過渡期之要求，更鑑於現行《刑法典》通過至今已逾一百年，因此一直以來在澳門明顯有需要通過一新《刑法典》。

以《刑法典》作為開展各大法典之本地化程序並非偶然，原因係《刑法典》本身代表著對公民之第一項基本保障，亦為體現某一社會之價值觀之參考依據。

深深體現出一種人道及革新看法之新《刑法典》，在其哲學上及其解決方法之內容上並未脫離本地區刑事法律傳統，而該傳統基本上能滿足預防及遏止犯罪之需要。新《刑法典》之條文反映出對基本權利及對人道與包容之價值之尊重，該等基本權利及人道與包容之價值長久以來構成了對居住於澳門各群體之個人保障方面其中一個基本元素。

本《刑法典》之規定係以個人自由及按照罪過原則而定出每一個人應負之責任為基礎，並尋求透過訂定一些新罪狀及加重對一些在本地區現實生活中較常發生之犯罪之刑罰，以確保人身安全，預防及遏止犯罪。

《刑法典》欲鞏固之另一個傾向係設立一個具教育意義及使人能重返社會之意義之刑事制度，同時尊重被判刑者之權利及人格，以及要求其個人作出努力以便找出一個能避免累犯之最適當方法。事實上，在執行刑罰時，將會顯示出此制度具有使人能重新納入社會，避免其在將來再次犯罪之能力。

值得強調一點，《刑法典》明文規定禁止死刑，以及具永久性之刑罰或保安處分。無容置疑，這是維護基本權利之重要因素，亦為對於構成本地區現在及將來刑事法律制度支柱之價值具有信心之重要因素。

新《刑法典》不論在具體訂定之不法行為之系統編排方面抑或在其內容方面，均屬一個開放及多元化之刑事法律體系之模式。《刑法典》分則係以侵犯人身罪作為開首部分，從而徹底及有建設性地脫離傳統之制度，藉此肯定了人之尊嚴為此刑事制度中之根本價值。

在具體訂定之刑罰方面，新《刑法典》廢除了重監禁刑罰與輕監禁刑罰之區分，同時當罰金能適當及足以實現處罰之目的時，須科處罰金，以避免實際科處短期徒刑。

suficiente as finalidades da punição. Procura-se, deste modo, prevenir efeitos estigmatizantes em relação a condutas que não ponham seriamente em causa os valores jurídico-penais, nem desencadeiem intoleráveis danos sociais.

O novo Código não procede nem a um abaixamento generalizado das molduras penais, nem ao seu agravamento generalizado. O que não impede a existência de diversos crimes cuja pena, atendendo às particulares características do Território, é substancialmente agravada. É o que acontece, por exemplo, com muitos dos crimes contra a liberdade pessoal e contra a liberdade e autodeterminação sexuais, bem como com a chefia ou direcção de associações criminosas.

Não se deixará, porém, de reconhecer que, mais importante que a moldura penal abstractamente prevista na lei, é a concretização da sanção, assente numa investigação rápida e eficaz e numa resposta pronta dos tribunais, que repare a violação dos bens jurídicos protegidos e sirva de referência tranquilizadora para a comunidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 11/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação do Código Penal)

É aprovado o novo Código Penal, o qual é publicado em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Conceito de residente)

Para efeitos do disposto no Código Penal, é considerado residente quem tenha direito à titularidade do bilhete de identidade de residente de Macau.

Artigo 3.º

(Leis penais avulsas)

As normas penais constantes de legislação de carácter especial prevalecem sobre as normas do Código Penal, ainda que estas sejam posteriores, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador.

Artigo 4.º

(Limites das penas de prisão e de multa)

1. Ficam alterados para os limites mínimo ou máximo fixados no n.º 1 do artigo 41.º do Código Penal os limites das penas de prisão

藉此避免對一些並未對刑事法律所保護之價值構成嚴重影響且亦未對社會造成不能容忍之損害之行為，賦予其令人留下烙印之效果。

新《刑法典》並未普遍將各刑罰減輕或加重。但此並不妨礙因考慮到本地區之特別情況，而將某些犯罪之刑罰實質地加重，例如眾多之侵犯人身自由罪及侵犯性自由及性自決罪，以及領導及指揮犯罪集團。

然而，無可否認，相對於法律抽象地定出之刑罰幅度，更為重要的是能在迅速與有效之偵查及法院即時作出回應下作出制裁，以便彌補受保護之法益所遭到之侵犯及使社會感到安心。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使八月七日第11/95/M號法律第一條所賦予之立法許可及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(《刑法典》之核准)

核准《澳門刑法典》，此法典以本法規附件之形式公布，且為本法規之組成部分。

第二條

(居民之概念)

為着《刑法典》之規定之效力，凡有權擁有澳門居民身分證者均視為居民。

第三條

(單行刑法)

特別性質之法例所載之刑事規範優於《刑法典》之規範，即使《刑法典》之規範屬後法亦然，但立法者另有明確意圖者除外。

第四條

(徒刑及罰金之限度)

一、單行刑法所規定之徒刑，如其最低限度或最高限度分別低於或高於《刑法典》第四十一條第一款所規定之

cominadas em leis penais avulsas que forem, respectivamente, inferiores ou superiores aos aí estabelecidos.

2. Ficam alterados para os limites mínimos ou máximos resultantes do artigo 45.º do Código Penal os limites das multas de natureza penal cominadas em leis avulsas que forem, respectivamente, de duração ou quantitativo inferiores ou superiores aos aí estabelecidos.

Artigo 5.º

(Remissões)

Consideram-se efectuadas para as correspondentes disposições do Código Penal as remissões para normas do Código anterior contidas em leis avulsas.

Artigo 6.º

(Penas de multa estabelecidas em quantia)

Às multas de natureza penal estabelecidas em quantia em leis avulsas aplicam-se as seguintes regras especiais:

a) Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, o tribunal fixa equitativamente a prisão que deve ser cumprida, entre um mínimo de 6 dias e um máximo de 1 ano;

b) Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º, o tribunal efectua o desconto que parecer equitativo.

Artigo 7.º

(Crimes punidos com penas cumulativas de prisão e multa)

Aos crimes punidos em leis penais avulsas com penas cumulativas de prisão e multa aplicam-se as seguintes regras especiais:

a) Se, de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código Penal, a pena de prisão for substituída por multa, é aplicada uma só pena de multa, equivalente à soma da multa directamente imposta com a que resultar da substituição da prisão;

b) À pena de multa única resultante do disposto na alínea anterior é aplicável o regime previsto no artigo 47.º do Código Penal;

c) A suspensão da execução da pena de prisão, decretada pelo tribunal de acordo com o disposto nos artigos 48.º e seguintes do Código Penal, não abrange a pena de multa.

Artigo 8.º

(Sociedades secretas)

O artigo 4.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

最低限度或最高限度者，均改為《刑法典》第四十一條第一款所規定者。

二、單行刑法所規定之屬刑事性質之罰金，如其期間或金額之最低限度或最高限度分別低於或高於《刑法典》第四十五條所規定之最低限度或最高限度者，均改為《刑法典》第四十五條所規定者。

第五條

(準用)

單行法律規定準用舊法典之規範者，視為準用本《刑法典》之相應規定。

第六條

(以金額形式定出之罰金)

下列之特別規定適用於單行法中以金額形式定出之屬刑事性質之罰金：

- a) 為着第四十七條第一款之規定之效力，法院須衡平定出應服之監禁期，其期間最低為六日，最高為一年；
- b) 為着第七十四條第二款之規定之效力，法院須作出其認為衡平之扣除。

第七條

(一併處以徒刑及罰金之犯罪)

以下之特別規定適用於單行刑法中一併處以徒刑及罰金之犯罪：

- a) 如依據《刑法典》第四十四條之規定以罰金代替徒刑，則僅科單一罰金，其金額相當於直接科處之罰金與因代替徒刑而產生之罰金之總和；
- b) 《刑法典》第四十七條所規定之制度，適用於依據上項規定產生之單一罰金；
- c) 法院依據《刑法典》第四十八條及隨後各條之規定命令之暫緩執行徒刑，並不包括罰金。

第八條

(黑社會)

二月四日第1/78/M號法律第四條之行文改為如下：

Artigo 4.^º**(Punição das sociedades secretas e actividades afins)**

1. Todo aquele que pertencer a alguma das associações proibidas por esta lei é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2. Todo aquele que exercer funções de direcção ou chefia em qualquer grau é punido com pena de prisão de 5 a 12 anos.

3. (.....)

4. (.....)

Artigo 9.^º**(Revogação do Código Penal de 1886)**

1. É revogado o Código Penal aprovado pelo Decreto de 16 de Setembro de 1886, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, de 14 de Dezembro de 1886, com excepção do Título II do Livro Segundo (Dos crimes contra a segurança do Estado — artigos 141.^º a 176.^º), o qual permanece em vigor até 19 de Dezembro de 1999.

2. São consequentemente revogadas todas as disposições legais que introduziram alterações às normas revogadas pelo número anterior, nomeadamente:

a) Decreto n.º 20 146, de 1 de Agosto de 1931, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 31 de Maio de 1933;

b) Decreto n.º 18 588, de 10 de Julho de 1930, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 29 de Novembro de 1947;

c) Decreto-Lei n.º 39 688, de 5 de Junho de 1954, publicado no 4.^º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 31 de Dezembro de 1954;

d) Artigo 1.^º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947, bem como a Portaria n.º 15 995, de 9 de Outubro de 1956, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 27 de Outubro de 1956;

e) Decreto-Lei n.º 41 074, de 17 de Abril de 1957, bem como a Portaria n.º 16 315, de 7 de Junho de 1957, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 29 de Junho de 1957;

f) Artigo 23.^º do Decreto n.º 34 540, de 27 de Abril de 1945, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 9 de Setembro de 1961;

g) Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio, bem como a Portaria n.º 342/74, de 29 de Maio, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 22 de Junho de 1974;

第四條**(對黑社會及相類活動之處罰)**

一、凡隸屬本法律所禁止之任何組織者，均處三年至十年徒刑。

二、凡充當任何層級之指揮或領導者，均處五年至十二年徒刑。

三、.....

四、.....

第九條**(廢止一八八六年《刑法典》)**

一、廢止由一八八六年九月十六日之命令通過且公布於一八八六年十二月十四第四十九期《澳門政府公報》副刊之《刑法典》，但該法典第二卷第二編（妨害國家安全罪——第一百四十一條至第一百七十六條）除外，該編繼續生效至一九九九年十二月十九日。

二、曾修改上款所廢止之規範之一切法律規定，尤其是以下之規定，亦因此予以廢止：

- a) 公布於一九三三年五月三十一日第二十一期《澳門政府公報》副刊之一九三一年八月一日第20146號命令；
- b) 公布於一九四七年十一月二十九日第四十八期《澳門政府公報》之一九三零年七月十日第18588號命令；
- c) 公布於一九五四年十二月三十一日第五十二期《澳門政府公報》第四副刊之一九五四年六月五日第39688號法令；
- d) 公布於一九五六年十月二十七日第四十三期《澳門政府公報》之一九四七年七月一日第36387號法令第一條及一九五六年十月九日第15995號訓令；
- e) 公布於一九五七年六月二十九日第二十六期《澳門政府公報》之一九五七年四月十七日第41074號法令及一九五七年六月七日第16315號訓令；
- f) 公布於一九六一年九月九日第三十六期《澳門政府公報》之一九四五年四月二十七日第34540號命令第二十三條；
- g) 公布於一九七四年六月二十二日第二十五期《澳門政府公報》之五月三十一日第184/72號法令及五月二十九日第342/74號訓令；

h) Decreto-Lei n.º 262/75, de 27 de Maio, bem como a Portaria n.º 140/76, de 15 de Março, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 27 de Março de 1976;

i) Decreto-Lei n.º 371/77, de 5 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 19 de Novembro de 1977;

j) Lei n.º 27/81, de 22 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 31 de Outubro de 1981.

Artigo 10.º

(Revogação de legislação penal avulsa)

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, são revogadas as disposições legais avulsas que prevejam matérias reguladas pelo novo Código Penal ou punam factos nele incriminados, nomeadamente:

a) Lei de 12 de Julho de 1912, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 30 de Setembro de 1916;

b) Corpo do artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 30 de Abril de 1927;

c) Decreto-Lei n.º 24 902, de 10 de Janeiro de 1935, bem como a Portaria n.º 9 438, de 17 de Janeiro de 1940, ambos publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 4 de Maio de 1940;

d) Lei n.º 2 053, de 22 de Março de 1952, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 37, de 13 de Setembro de 1952;

e) Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 22 de Julho de 1961;

f) Artigos 1 275.º a 1 278.º e 1 324.º do Código de Processo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 9 de Outubro de 1962;

g) Decreto-Lei n.º 44 939, de 27 de Março de 1963, e Decreto-Lei n.º 44 940, de 28 de Março de 1963, bem como a Portaria n.º 19 816, de 19 de Abril de 1963, todos publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 8 de Maio de 1963;

h) Artigo 25.º do Decreto n.º 20 431, de 24 de Outubro de 1931, bem como a Portaria n.º 111/70, de 19 de Fevereiro, ambos

- h) 公布於一九七六年三月二十七日第十三期《澳門政府公報》之五月二十七日第262/75號法令及三月十五日第140/76號訓令；
- i) 公布於一九七七年十一月十九日第四十七期《澳門政府公報》之九月五日第371/77號法令；
- j) 公布於一九八一年十月三十一日第四十四期《澳門政府公報》之八月二十二日第27/81號法律。

第十條 (廢止單行刑法)

凡規定新《刑法典》所規範之事宜之單行法律規定，或處罰在新《刑法典》列為犯罪之事實之單行法律規定，尤其是下列之規定，均予以廢止，但不影響第三條之規定：

- a) 公布於一九一六年九月三十日第四十期《澳門政府公報》之一九一二年七月十二日之法律；
- b) 公布於一九二七年四月三十日第十八期《澳門政府公報》之一九二七年一月十二日第13004號命令第二十四條之主文；
- c) 公布於一九四零年五月四日第十八期《澳門政府公報》之一九三五年一月十日第24902號法令及一九四零年一月十七日第9438號訓令；
- d) 公布於一九五二年九月十三日第三十七期《澳門政府公報》之一九五二年三月二十二日第2053號法律；
- e) 公布於一九六一年七月二十二日第二十九期《澳門政府公報》之一九六一年七月三日第43777號法令；
- f) 公布於一九六二年十月九日第四十期《澳門政府公報》副刊，且由一九六一年十二月二十八日第44129號法令通過之《民事訴訟法典》第一千二百七十五條至第一千二百七八條及第一千三百二十四條；
- g) 公布於一九六三年五月八日第十八期《澳門政府公報》副刊之一九六三年三月二十七日第44939號法令、一九四零年三月二十八日第44940號法令及一九六三年四月十九日第19816號訓令；
- h) 公布於一九七零年三月七日第十期《澳門政府公報》之一九三一年十月二十四日第

publicados no *Boletim Oficial de Macau* n.º 10, de 7 de Março de 1970;

i) Decreto-Lei n.º 31/174, de 14 de Março de 1941, bem como a Portaria n.º 507/71, de 17 de Setembro, ambos publicados no *Boletim Oficial de Macau* n.º 40, de 2 de Outubro de 1971;

j) Base XX da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial de Macau* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1974;

l) Artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 16, de 17 de Abril de 1976;

m) Artigos 13.º, 14.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

n) Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro;

o) Artigos 5.º a 14.º, 21.º e 22.º da Lei n.º 16/92/M, de 28 de Setembro;

p) N.os 1, 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/93/M, de 15 de Março.

Artigo 11.º

(Ultraje aos símbolos da República Portuguesa)

Até 19 de Dezembro de 1999, a pena fixada no artigo 302.º do Código Penal é aplicável aos factos nele previstos dirigidos contra a bandeira, hino, armas ou emblemas da República Portuguesa.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

1. O Código Penal e o presente diploma entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

2. O disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Código Penal apenas se aplica às penas por crimes cometidos após a entrada em vigor do Código Penal.

Aprovado em 8 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CÓDIGO PENAL

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

Princípios gerais da Lei Penal

Artigo 1.º

(Princípio da legalidade)

1. Só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática.

20431號命令第二十五條及二月十九日第111/70號訓令；

- i) 公布於一九七一年十月二日第四十期《澳門政府公報》之一九四一年三月十四日第31174號法令及九月十七日第507/71號訓令；
- j) 公布於一九七四年二月二日第五期《澳門政府公報》之八月二十一日第4/71號法律第二十項綱要；
- l) 公布於一九七六年四月十七日第十六期《澳門政府公報》之六月四日第274/75號法令第一條及第二條；
- m) 二月四日第1/78/M號法律第十三條、第十四條、第十七條及第十八條；
- n) 十二月七日第14/87/M號法律；
- o) 九月二十八日第16/92/M號法律第五條至第十條、第二十一條及第二十二條；
- p) 三月十五日第11/93/M號法令第一條第一款、第二款及第三款。

第十一條

(侮辱葡萄牙共和國象徵)

至一九九九年十二月十九日為止，《刑法典》第三百零二條規定之刑罰，適用於該條所指、且針對葡萄牙共和國旗幟、國歌、紋章或徽之事實。

第十二條

(開始生效)

一、《刑法典》及本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

二、《刑法典》第五十六條第一款之規定，僅適用於就《刑法典》開始生效後所實施之犯罪而科處之刑罰。

一九九五年十一月八日核准
命令公布。

總督 韋奇立

刑 法 典

第一卷

總則

第一編

刑法之一般原則

第一條

(罪刑法定原則)

一、事實可受刑事處罰，以作出事實之時，其之前之法律已敘述該事實且表明其為可科刑者為限。

2. Só pode ser aplicada medida de segurança ao estado de perigosidade cujos pressupostos estejam fixados em lei anterior ao seu preenchimento.

3. Não é permitido o recurso à analogia para qualificar um facto como crime ou definir um estado de perigosidade, nem para determinar a pena ou medida de segurança que lhes corresponde.

Artigo 2.º

(Aplicação no tempo)

1. As penas e medidas de segurança são determinadas pela lei vigente no momento da prática do facto ou do preenchimento dos pressupostos de que dependem.

2. O facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do elenco das infracções; neste caso, e se tiver havido condenação, ainda que transitada em julgado, cessam a respectiva execução e os seus efeitos penais.

3. Quando a lei valer para um determinado período de tempo, continua a ser punível o facto praticado durante esse período.

4. Quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente, salvo se já tiver havido condenação transitada em julgado.

Artigo 3.º

(Momento da prática do facto)

O facto considera-se praticado no momento em que o agente actuou ou, no caso de omissão, devia ter actuado, independentemente do momento em que o resultado típico se tenha produzido.

Artigo 4.º

(Princípio geral da aplicação no espaço)

Salvo disposição em contrário constante de convenção internacional aplicável em Macau ou de acordo no domínio da cooperação judiciária, a lei penal de Macau é aplicável a factos praticados:

a) Em Macau, seja qual for a nacionalidade do agente; ou

b) A bordo de navio ou aeronave, matriculado em Macau.

Artigo 5.º

(Factos praticados fora de Macau)

1. Salvo disposição em contrário constante de convenção internacional aplicável em Macau ou de acordo no domínio da cooperação judiciária, a lei penal de Macau é ainda aplicável a factos praticados fora de Macau:

a) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 252.º a 261.º, 289.º, 290.º e 297.º a 305.º;

二、對危險性狀態可科處保安處分，以符合科處保安處分之前提之前，該等前提已為法律訂明者為限。

三、不容許以類推將一事實定為犯罪或訂定一危險性狀態，亦不容許以類推確定與一犯罪或危險性狀態相應之刑罰或保安處分。

第二條

(在時間上之適用)

一、刑罰及保安處分，分別以作出事實當時或符合科處保安處分所取決之前提當時所生效之法律確定之。

二、如按作出事實當時所生效之法律，該事實為可處罰者，而新法律將之自列舉之違法行為中剔除，則該事實不予處罰；屬此情況且已判刑者，即使判刑已確定，判刑之執行及其刑事效果亦須終止。

三、如屬在某一期間內生效之法律，則在該期間內作出之事實繼續為可處罰者。

四、如作出可處罰之事實當時所生效之刑法規定與之後之法律所規定者不同，必須適用具體顯示對行為人較有利之制度，但判刑已確定者，不在此限。

第三條

(作出事實之時)

不論符合罪狀之結果何時產生，行為人作出行為之時，或如屬不作行為之情況，行為人應作出行為之時，均視為作出事實之時。

第四條

(在空間上之適用之一般原則)

澳門刑法適用於在下列空間作出之事實，但適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定另有規定者，不在此限：

- a) 在澳門內，不論行為人屬何國籍；或
- b) 在澳門註冊之船舶或航空器內。

第五條

(在澳門以外作出之事實)

一、澳門刑法亦適用於在澳門以外作出而屬下列情況之事實，但適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定另有規定者，不在此限：

- a) 構成第二百五十二條至第二百六十一條、第二百八十九條、第二百九十條，以及第二百九十七條至第三百零五條所指犯罪之事實；

b) Quando constituírem os crimes previstos no n.º 2 do artigo 152.º e nos artigos 153.º a 155.º, 229.º, 230.º e 236.º, desde que o agente seja encontrado em Macau e não possa ser entregue a outro Território ou Estado;

c) Por residente de Macau contra não-residente, ou por não-residente contra residente, sempre que:

(1) O agente for encontrado em Macau;

(2) Os factos forem também puníveis pela legislação do lugar em que tiverem sido praticados, salvo quando nesse lugar não se exercer poder punitivo; e

(3) Constituírem crime que admite entrega do agente e esta não possa ser concedida; ou

d) Contra residente de Macau, por residente, sempre que o agente for encontrado em Macau.

2. A lei penal de Macau é ainda aplicável a factos praticados fora de Macau sempre que a obrigação de os julgar resulte de convenção internacional aplicável em Macau ou de acordo no domínio da cooperação judiciária.

Artigo 6.º

(Restrição à aplicação da lei penal de Macau)

A aplicação da lei penal de Macau a factos praticados fora de Macau só tem lugar quando o agente não tiver sido julgado no local da prática do facto ou se houver subtraído ao cumprimento total ou parcial da condenação.

Artigo 7.º

(Lugar da prática do facto)

O facto considera-se praticado tanto no lugar em que, total ou parcialmente, e sob qualquer forma de participação, o agente actuou, ou, no caso de omissão, devia ter actuado, como naquele em que o resultado típico se tiver produzido.

Artigo 8.º

(Aplicação subsidiária do Código Penal)

Salvo disposição em contrário, o preceituado no presente Código é aplicável subsidiariamente aos factos puníveis por legislação de carácter especial.

b) 構成第一百五十二條第二款、第一百五十三條至第一百五十五條、第二百二十九條、第二百三十條及第二百三十六條所指犯罪之事實，只要行爲人被發現身在澳門，且不可被移交至另一地區或國家；

c) 由澳門居民對非澳門居民作出之事實，或由非澳門居民對澳門居民作出之事實，只要：

(一) 行爲人被發現身在澳門；

(二) 該等事實亦可為作出事實之地之法例所處罰，但該地不行使處罰權者，澳門刑法，不適用之；及

(三) 構成容許將行爲人移交之犯罪，而該移交為不可准予者；或

d) 由澳門居民對澳門居民作出之事實，只要行爲人被發現身在澳門。

二、如審判在澳門以外作出之事實之義務，係源自適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定，則澳門刑法亦適用於該等事實。

第六條

(適用澳門刑法之限制)

澳門刑法適用於在澳門以外作出之事實，以行爲人在其作出事實之地未受審判，或行爲人逃避履行全部或部分所判之刑為限。

第七條

(作出事實之地)

行爲人作出全部或部分行爲之地，即使係以共同犯罪之任一方式作出行爲者，或如屬不作爲之情況，行爲人應作出行爲之地，均視為作出事實之地；產生符合罪狀之結果之地，亦視為作出事實之地。

第八條

(《刑法典》之補充適用)

本法典之規定，補充適用於可為特別性質之法例所處罰之事實，但另有規定者除外。

TÍTULO II

第二編

Do facto

事實

CAPÍTULO I

第一章

Pressupostos da punição

處罰之前提

Artigo 9.º

(Comissão por acção e por omissão)

1. Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a acção adequada a produzi-lo como a omissão adequada a evitá-lo, salvo se outra for a intenção da lei.
2. A comissão de um resultado por omissão só é punível quando sobre o omitente recair um dever jurídico que pessoalmente o obrigue a evitar esse resultado.
3. Havendo lugar a punição nos termos do número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada.

Artigo 10.º

(Carácter pessoal da responsabilidade)

Salvo disposição em contrário, só as pessoas singulares são susceptíveis de responsabilidade penal.

Artigo 11.º

(Actuação em nome de outrem)

1. É punível quem age voluntariamente como titular dos órgãos de uma pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, ou em representação legal ou voluntária de outrem, mesmo quando o respectivo tipo de crime exigir:
 - a) Determinados elementos pessoais e estes só se verificarem na pessoa do representado; ou
 - b) Que o agente pratique o facto no seu próprio interesse e o representante actue no interesse do representado.
2. A ineficácia do acto que serve de fundamento à representação não impede a aplicação do disposto no número anterior.

Artigo 12.º

(Dolo e negligência)

Só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.

Artigo 13.º

(Dolo)

1. Age com dolo quem, representando-se um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar.

第九條

(作為犯及不作為犯)

一、如一法定罪狀包含一定結果在內，則事實不僅包括可適當產生該結果之作為，亦包括可適當防止該結果發生之不作為，但法律另有意圖者，不在此限。

二、以不作為實現一結果，僅於不作為者在法律上負有必須親身防止該結果發生之義務時，方予處罰。

三、依據上款規定予以處罰時，得特別減輕刑罰。

第十條

(責任之個人性)

僅自然人方負刑事責任，但另有規定者除外。

第十一條

(以他人名義行為)

一、作為法人、合夥或僅屬無法律人格之社團之機關據位人，或作為他人之法定或意定代理人，因已意作出行爲者，處罰之，即使有關罪狀要求：

- a) 特定之個人要素，而該等要素僅被代表人本人具備；或
- b) 行爲人係為其本身利益而作出事實，但該代表人係為被代表人之利益而作出行爲。

二、作為代表依據之行爲不生效力，不妨礙上款規定之適用。

第十二條

(故意及過失)

出於故意作出之事實，或法律有特別規定時，出於過失作出之事實，方予處罰。

第十三條

(故意)

一、行為時明知事實符合一罪狀，而有意使該事實發生者，為故意。

2. Age ainda com dolo quem se representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.

3. Quando a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada como consequência possível da conduta, há dolo se o agente actuar conformando-se com aquela realização.

Artigo 14.^º

(Negligência)

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz:

a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime mas actuar sem se conformar com essa realização; ou

b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização de um facto que preenche um tipo de crime.

Artigo 15.^º

(Erro sobre as circunstâncias do facto)

1. O erro sobre elementos de facto ou de direito de um tipo de crime, ou sobre proibições cujo conhecimento for razoavelmente indispensável para que o agente possa tomar consciência da ilicitude do facto, exclui o dolo.

2. O disposto no número anterior abrange o erro sobre um estado de coisas que, a existir, excluiria a ilicitude do facto ou a culpa do agente.

3. Fica ressalvada a punibilidade da negligência, nos termos gerais.

Artigo 16.^º

(Erro sobre a ilicitude)

1. Age sem culpa quem actuar sem consciência da ilicitude do facto, se o erro lhe não for censurável.

2. Se o erro lhe for censurável, o agente é punido com a pena aplicável ao crime doloso respectivo, a qual pode ser especialmente atenuada.

Artigo 17.^º

(Agraviação da pena pelo resultado)

Quando a pena aplicável a um facto for agravada em função da produção de um resultado, a agraviação depende sempre da possibilidade de imputação desse resultado ao agente pelo menos a título de negligência.

Artigo 18.^º

(Inimputabilidade em razão da idade)

Os menores de 16 anos são inimputáveis.

二、行爲時明知行爲之必然後果係使符合一罪狀之事實發生者，亦爲故意。

三、明知行爲之後果係可能使符合一罪狀之事實發生，而行爲人行爲時係接受該事實之發生者，亦爲故意。

第十四條

(過失)

行爲人屬下列情況，且按情節行爲時必須注意並能注意而不注意者，爲過失：

- a) 明知有可能發生符合一罪狀之事實，但行爲時並不接受該事實之發生；或
- b) 完全未預見符合一罪狀之事實發生之可能性。

第十五條

(對事實情節之錯誤)

一、對一罪狀之事實要素或法律要素之錯誤，阻卻故意；如行爲人必須對禁止有所認識方能合理意識到事實之不法性，則對該禁止之錯誤，亦阻卻故意。

二、上款之規定包括對事物狀況之錯誤，如該事物狀況之出現係阻卻事實之不法性或行爲人之罪過者。

三、如有過失，仍可依據一般規定予以處罰。

第十六條

(對不法性之錯誤)

一、行爲時並未意識到事實之不法性，而就該錯誤係不可譴責行爲人者，其行爲無罪過。

二、如就該錯誤係可譴責行爲人者，以可科處於有關故意犯罪之刑罰處罰之，但得特別減輕刑罰。

第十七條

(因結果之加重刑罰)

如可科處於一事實之刑罰，係因一結果之產生而加重，則必須係有可能以行爲人至少有過失而將該結果歸責於行爲人時，方得加重之。

第十八條

(因年齡之不可歸責性)

未滿十六歲之人，不可歸責。

Artigo 19.º

(Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica)

1. É inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

2. Pode ser declarado inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica grave, não accidental e cujos efeitos não domina, sem que por isso possa ser censurado, tiver, no momento da prática do facto, sensivelmente diminuída a capacidade para avaliar a ilicitude deste ou para se determinar de acordo com essa avaliação.

3. A comprovada incapacidade do agente para ser influenciado pelas penas pode constituir indicador da situação prevista no número anterior.

4. A imputabilidade não é excluída quando a anomalia psíquica tiver sido provocada pelo agente com intenção de praticar o facto.

CAPÍTULO II**Formas do crime**

Artigo 20.º

(Actos preparatórios)

Salvo disposição em contrário, os actos preparatórios não são puníveis.

Artigo 21.º

(Tentativa)

1. Há tentativa quando o agente praticar actos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumar-se.

2. São actos de execução:

a) Os que preencherem um elemento constitutivo de um tipo de crime;

b) Os que forem idóneos a produzir o resultado típico; ou

c) Os que, segundo a experiência comum e salvo circunstâncias imprevisíveis, forem de natureza a fazer esperar que se lhes sigam actos indicados nas alíneas anteriores.

Artigo 22.º

(Punibilidade da tentativa)

1. Salvo disposição em contrário, a tentativa só é punível se ao crime consumado respectivo corresponder pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 3 anos.

2. A tentativa é punível com a pena aplicável ao crime consumado, especialmente atenuada.

第十九條**(因精神失常之不可歸責性)**

一、因精神失常而於作出事實時，無能力評價該事實之不法性，或無能力根據該評價作出決定者，不可歸責。

二、患有非偶然之嚴重精神失常之人，如精神失常之後果不受其控制，且不能因此而對其加以譴責者，即使其於作出事實時有明顯低弱之能力評價該事實之不法性，或有明顯低弱之能力根據該評價作出決定，得宣告為不可歸責。

三、行為人經證實無能力受刑罰影響，可作為上款所規定之情況之參考依據。

四、行為人意圖作出事實，而造成精神失常者，不阻卻可歸責性。

第二章**犯罪之形式****第二十條****(預備行爲)**

預備行爲不予處罰，但另有規定者除外。

第二十一條**(犯罪未遂)**

一、行為人作出一已決定實施之犯罪之實行行爲，但犯罪未至既遂者，為犯罪未遂。

二、下列行爲為實行行爲：

a) 符合一罪狀之構成要素之行爲；

b) 可適當產生符合罪狀之結果之行爲；或

c) 某些行爲，除非屬不可預見之情節，根據一般經驗，在性質上使人相信在該等行爲後將作出以上兩項所指之行爲。

第二十二條**(犯罪未遂之可處罰性)**

一、有關之既遂犯可處以最高限度超逾三年之徒刑時，犯罪未遂方予處罰，但另有規定者除外。

二、犯罪未遂，以可科處於既遂犯而經特別減輕之刑罰處罰之。

3. A tentativa não é punível quando for manifesta a inaptidão do meio empregado pelo agente ou a inexistência do objecto essencial à consumação do crime.

Artigo 23.^º

(Desistência)

1. A tentativa deixa de ser punível quando o agente voluntariamente desistir de prosseguir na execução do crime, ou impedir a sua consumação, ou, não obstante a consumação, impedir a verificação do resultado não compreendido no tipo de crime.

2. Quando a consumação ou a verificação do resultado forem impedidas por facto independente da conduta do desistente, a tentativa não é punível se este se esforçar seriamente por evitar uma ou outra.

Artigo 24.^º

(Desistência em caso de comparticipação)

Se vários agentes comparticiparem na prática do facto, não é punível a tentativa daquele que voluntariamente impeditir a consumação ou a verificação do resultado, nem a daquele que se esforçar seriamente por impedir uma ou outra, ainda que os outros participantes prossigam na execução do crime ou o consumem.

Artigo 25.^º

(Autoria)

É punível como autor quem executar o facto, por si ou por intermédio de outrem, ou tomar parte directa na sua execução, por acordo ou juntamente com outro ou outros, e ainda quem, dolosamente, determinar outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.

Artigo 26.^º

(Cumplicidade)

1. É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática por outrem de um facto doloso.

2. É aplicável ao cúmplice a pena prevista para o autor, especialmente atenuada.

Artigo 27.^º

(Ilicitude na participação)

Se a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependerem de certas qualidades ou relações especiais do agente, basta, para tornar aplicável a todos os participantes a pena respectiva, que essas qualidades ou relações se verifiquem em qualquer deles, excepto se outra for a intenção da norma incriminadora.

三、行爲人採用之方法係明顯不能者，或犯罪既遂所必要具備之對象不存在者，犯罪未遂不予處罰。

第二十三條

(犯罪中止)

一、行爲人因已意放棄繼續實行犯罪，或因已意防止犯罪既遂，或犯罪雖既遂，但因已意防止不屬該罪狀之結果發生者，犯罪未遂不予處罰。

二、防止犯罪既遂或防止結果發生之事實雖與犯罪中止人之行爲無關，但犯罪中止人曾認真作出努力防止犯罪既遂或防止結果發生者，犯罪未遂不予處罰。

第二十四條

(共同犯罪情況下之犯罪中止)

如屬由數行爲人共同作出事實，其中因已意防止犯罪既遂或防止結果發生之行爲人之犯罪未遂不予處罰，而其中曾認真作出努力防止犯罪既遂或防止結果發生之行爲人之犯罪未遂，即使其他共同犯罪人繼續實行犯罪或使之既遂，亦不予處罰。

第二十五條

(正犯)

親身或透過他人實行事實者，又或與某人或某些人透過協議直接參與或共同直接參與事實之實行者，均以正犯處罰之；故意使他人產生作出事實之決意者，只要該事實已實行或開始實行，亦以正犯處罰之。

第二十六條

(從犯)

一、對他人故意作出之事實，故意以任何方式提供物質上或精神上之幫助者，以從犯處罰之。

二、科處於從犯之刑罰，為對正犯所規定之刑罰經特別減輕者。

第二十七條

(共同犯罪中之不法性)

如事實之不法性或其不法性之程度係取決於行爲人之特定身分或特別關係，則只要任一共同犯罪人有該等身分或關係，即足以使有關刑罰科處於所有共同犯罪人，但訂定罪狀之規定另有意圖者，不在此限。

Artigo 28.º

(Culpa na comparticipação)

Cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros participantes.

Artigo 29.º

(Concurso de crimes e crime continuado)

1. O número de crimes determina-se pelo número de tipos de crime efectivamente cometidos, ou pelo número de vezes que o mesmo tipo de crime for preenchido pela conduta do agente.

2. Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.

CAPÍTULO III

Causas que excluem a ilicitude e a culpa

Artigo 30.º

(Exclusão da ilicitude)

1. O facto não é punível quando a sua ilicitude for excluída pela ordem jurídica considerada na sua totalidade.

2. Nomeadamente, não é ilícito o facto praticado:

a) Em legítima defesa;

b) No exercício de um direito;

c) No cumprimento de um dever imposto por lei ou por ordem legítima da autoridade; ou

d) Com o consentimento do titular do interesse jurídico lesado.

Artigo 31.º

(Legítima defesa)

Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro.

Artigo 32.º

(Excesso de legítima defesa)

1. Se houver excesso dos meios empregados em legítima defesa, o facto é ilícito, mas a pena pode ser especialmente atenuada.

2. O agente não é punido se o excesso resultar de perturbação, medo ou susto não censuráveis.

第二十八條

(共同犯罪中之罪過)

共同犯罪人各按其罪過處罰，而不論其他共同犯罪人之處罰或罪過之程度如何。

第二十九條

(犯罪競合及連續犯)

一、罪數係以實際實現之罪狀個數，或以行為人之行為符合同一罪狀之次數確定。

二、數次實現同一罪狀或基本上保護同一法益之不同罪狀，而實行之方式本質上相同，且係在可相當減輕行為人罪過之同一外在情況誘發下實行者，僅構成一連續犯。

第三章

阻卻不法性及罪過之事由

第三十條

(阻卻不法性)

一、從法律秩序之整體加以考慮，認為事實之不法性為法律秩序所阻卻者，該事實不予處罰。

二、尤其在下列情況下作出之事實，非屬不法：

a) 正當防衛；

b) 行使權利；

c) 履行法律規定之義務或遵從當局之正當命令；或

d) 獲具有法律利益而受侵害之人同意。

第三十一條

(正當防衛)

為擊退對行為人本人或第三人受法律保護之利益正在進行之不法侵犯而作出之事實，如其係擊退該侵犯之必要方法者，為正當防衛。

第三十二條

(防衛過當)

一、在正當防衛時採用之方法過當者，該事實為不法，但得特別減輕刑罰。

二、因不可譴責於行為人之精神紊亂、恐懼或驚嚇而導致過當者，行為人不予處罰。

Artigo 33.^º

(Direito de necessidade)

Não é ilícito o facto praticado como meio adequado para afastar um perigo actual que ameace interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro, quando se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Não ter sido voluntariamente criada pelo agente a situação de perigo, salvo tratando-se de proteger o interesse de terceiro;
- b) Haver sensível superioridade do interesse a salvaguardar relativamente ao interesse sacrificado; e
- c) Ser razoável impor ao lesado o sacrifício do seu interesse em atenção à natureza ou ao valor do interesse ameaçado.

Artigo 34.^º

(Estado de necessidade desculpante)

1. Age sem culpa quem praticar um facto ilícito adequado a afastar um perigo actual, e não removível de outro modo, que ameace a vida, a integridade física, a honra ou a liberdade do agente ou de terceiro, quando não for razoável exigir, segundo as circunstâncias do caso, comportamento diferente.

2. Se o perigo ameaçar interesses jurídicos diferentes dos referidos no número anterior e se verificarem os restantes pressupostos ali mencionados, a pena pode ser especialmente atenuada.

Artigo 35.^º

(Conflito de deveres)

1. Não é ilícito o facto de quem, em caso de conflito no cumprimento de deveres jurídicos ou de ordens legítimas da autoridade, satisfaz dever ou ordem de valor igual ou superior ao do dever ou ordem que sacrifica.

2. O dever de obediência hierárquica cessa quando conduz à prática de um crime.

Artigo 36.^º

(Obediência indevida desculpante)

Age sem culpa o funcionário que cumpre uma ordem sem conhecer que ela conduz à prática de um crime, se isso não for evidente no quadro das circunstâncias por ele representadas.

Artigo 37.^º

(Consentimento)

1. Além dos casos especialmente previstos na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofender os bons costumes.

第三十三條

(緊急避險權)

當符合下列要件時，為排除威脅行為人本人或第三人受法律保護之利益之正在發生之危險而作出之事實，如其係排除該危險之適當方法者，非屬不法：

- a) 險險情況非因行爲人己意造成，但為保護第三人之利益者，不在此限；
- b) 保全之利益明顯大於犧牲之利益；及
- c) 按照受威脅之利益之性質或價值，要求受害人犧牲其利益屬合理者。

第三十四條

(阻卻罪過之緊急避險)

一、作出可適當排除危險之不法事實者，如該危險屬威脅行為人本人或第三人生命、身體完整性、名譽或自由之正在發生而不能以他法避免之危險，且按照案件之情節，期待作出其他行爲屬不合理者，其行爲無罪過。

二、危險所威脅之法律利益與上款所指之法律利益不同，而符合上款所提及之其他前提者，得特別減輕刑罰。

第三十五條

(義務之衝突)

一、在履行法律義務時出現衝突情況，或在遵從當局之正當命令時出現衝突情況，而行爲人履行之義務之價值相等或高於被犧牲而不履行者，又或遵從之命令之價值相等或高於被犧牲而不遵從者，所作之事實非屬不法。

二、如履行服從上級之義務導致實施犯罪，則終止該服從義務。

第三十六條

(阻卻罪過之不當服從)

公務員遵從一命令而不知該命令導致實施犯罪，且在其知悉之情節範圍內，該命令導致實施犯罪並不明顯者，其行爲無罪過。

第三十七條

(同意)

一、除法律特別規定同意阻卻事實之不法性之情況外，如涉及之法律利益可自由處分，且事實不侵犯善良風俗，則事實之不法性亦為同意所阻卻。

2. O consentimento pode ser expresso por qualquer meio que traduza uma vontade séria, livre e esclarecida do titular do interesse juridicamente protegido e pode ser livremente revogado até à execução do facto.

3. O consentimento só é eficaz se for prestado por maior de 14 anos que possua o discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o presta.

4. Se o consentimento não for conhecido do agente, este é punível com a pena aplicável à tentativa.

Artigo 38.º

(Consentimento presumido)

1. Ao consentimento efectivo é equiparado o consentimento presumido.

2. Há consentimento presumido quando a situação em que o agente actua permitir razoavelmente supor que o titular do interesse juridicamente protegido teria eficazmente consentido no facto se conhecesse as circunstâncias em que este é praticado.

TÍTULO III

Consequências jurídicas do facto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

(Limites das penas e medidas de segurança)

1. Não pode haver pena de morte nem penas ou medidas de segurança privativas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.

2. Em caso de perigosidade baseada em anomalia psíquica grave, as medidas de segurança podem ser, mediante decisão judicial, prorrogadas sucessivamente enquanto aquele estado se mantiver.

Artigo 40.º

(Finalidades das penas e medidas de segurança)

1. A aplicação de penas e medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

2. A pena não pode ultrapassar em caso algum a medida da culpa.

3. A medida de segurança só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do facto e à perigosidade do agente.

二、同意得以任何方法表示，只要該方法能表現出受法律保護利益人之認真、自由及已明瞭情況之意思；同意並得在事實實行前自由廢止。

三、同意之人必須滿十四歲，且在表示同意時具有評價同意之意義及其可及範圍之必要辨別能力者，同意方生效力。

四、如同意並未為行為人所知悉者，行為人處以可科處於犯罪未遂之刑罰。

第三十八條

(推定同意)

一、推定同意等同於實際同意。

二、行為人作出行為時之情況，可合理使人推測，假設受法律保護利益之人知悉作出事實時之情節，將就該事實作出有效同意者，推定為同意。

第三編

事實之法律後果

第一章

一般規定

第三十九條

(刑罰及保安處分之限度)

一、不得設死刑，亦不得設永久性、無限期或期間不確定之剝奪自由之刑罰或保安處分。

二、因嚴重精神失常而構成危險性者，在該危險性狀態持續期間，得透過法院之裁判將保安處分連續延長。

第四十條

(刑罰及保安處分之目的)

一、科處刑罰及保安處分旨在保護法益及使行為人重新納入社會。

二、在任何情況下，刑罰均不得超逾罪過之程度。

三、保安處分僅在其與事實之嚴重性及行為人之危險性相適應時，方得科處之。

CAPÍTULO II

Penas principais

SECCÃO I

Penas de prisão e de multaArtigo 41.^º**(Duração da pena de prisão)**

1. A pena de prisão tem, em regra, a duração mínima de 1 mês e a duração máxima de 25 anos.
2. Excepcionalmente, o limite máximo previsto na lei para a pena de prisão pode atingir os 30 anos.
3. Em caso algum pode ser excedido o limite máximo referido no número anterior.

Artigo 42.^º**(Contagem dos prazos da pena de prisão)**

A contagem dos prazos da pena de prisão é feita segundo os critérios estabelecidos na lei processual penal e, na sua falta, na lei civil.

Artigo 43.^º**(Execução da pena de prisão)**

1. A execução da pena de prisão deve orientar-se no sentido da reintegração do recluso na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.
2. A execução da pena de prisão serve igualmente a defesa da sociedade, prevenindo o cometimento de crimes.
3. A execução da pena de prisão é regulada em legislação própria, na qual são fixados os deveres e os direitos dos reclusos.

Artigo 44.^º**(Substituição da pena de prisão)**

1. A pena de prisão aplicada em medida não superior a 6 meses é substituída por igual número de dias de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável, excepto se a execução da prisão for exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de futuros crimes, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.^º 3 e 4 do artigo seguinte.
2. Se a multa não for paga, o condenado cumpre a pena de prisão aplicada, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 3 do artigo 47.^º

第二章**主刑****第一節****徒刑及罰金****第四十一條**

(徒刑之刑期)

一、徒刑之刑期一般最低為一個月，最高為二十五年。

二、在例外情況下，法律為徒刑所規定之最高限度得達至三十年。

三、在任何情況下，均不得超逾上款所指之最高限度。

第四十二條

(徒刑期間之計算)

徒刑期間之計算須按照刑事訴訟法所定標準為之；刑事訴訟法無此規定者，按照民法所定標準為之。

第四十三條

(徒刑之執行)

一、徒刑之執行應以使囚犯重新納入社會為方針，為此，應教導囚犯，使之能以對社會負責之方式生活而不再犯罪。

二、徒刑之執行亦具有預防犯罪以防衛社會之作用。

三、徒刑之執行須以專有法例規範，其內須訂明囚犯之義務及權利。

第四十四條

(徒刑之代替)

一、科處之徒刑不超逾六個月者，須以相等日數之罰金或以其他可科處之非剝奪自由之刑罰代替之，但為預防將來犯罪而有必要執行徒刑者，不在此限；下條第三款及第四款之規定，相應適用之。

二、被判刑者如不繳納罰金，須服所科處之徒刑；第四十七條第三款之規定，相應適用之。

Artigo 45.º

(Pena de multa)

1. A pena de multa é fixada em dias, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.º 1 e 2 do artigo 65.º, tendo, em regra, o limite mínimo de 10 dias e o máximo de 360.

2. Cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 50 e 10 000 patacas, que o tribunal fixa em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos pessoais.

3. Sempre que a situação económica e financeira do condenado o justificar, o tribunal pode autorizar o pagamento da multa dentro de um prazo que não exceda 1 ano, ou permitir o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos 2 anos subsequentes à data do trânsito em julgado da condenação; dentro dos limites referidos e quando motivos supervenientes o justificarem, os prazos de pagamento inicialmente estabelecidos podem ser alterados.

4. A falta de pagamento de uma das prestações importa o vencimento das restantes.

Artigo 46.º

(Substituição da multa por trabalho)

1. A requerimento do condenado, pode o tribunal ordenar que a pena de multa fixada seja total ou parcialmente substituída por dias de trabalho em estabelecimentos, oficinas ou actividades do Território, de outras pessoas colectivas de direito público ou de entidades privadas que o tribunal considere de interesse para a comunidade, quando concluir que esta forma de cumprimento realiza de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2. Sem prejuízo da jornada normal de trabalho, os períodos de trabalho são fixados entre 36 e 380 horas, podendo ser cumpridos em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados.

3. O cumprimento dos dias de trabalho pode ser provisoriamente suspenso por motivo grave de ordem médica, familiar, profissional, social ou outra, não podendo, no entanto, o tempo de execução da pena ultrapassar 18 meses.

Artigo 47.º

(Conversão da multa não paga em prisão)

1. Se a pena de multa, que não tenha sido substituída por trabalho, não for paga voluntária ou coercivamente, é cumprida prisão pelo tempo correspondente reduzido a dois terços, ainda que o crime não fosse punível com pena de prisão, não valendo, para o efeito, a duração mínima da pena de prisão constante do n.º 1 do artigo 41.º

2. O condenado pode a todo o tempo evitar, total ou parcialmente, a execução da prisão referida no número anterior pagando, no todo ou em parte, a multa a que foi condenado.

第四十五條

(罰金)

一、罰金須根據第六十五條第一款及第二款所定標準以日數訂定，一般最低限度為十日，最高限度為三百六十日。

二、罰金之日額為澳門幣五十元至一萬元，由法院按被判刑者之經濟及財力狀況以及其個人負擔訂定之。

三、如被判刑者之經濟及財力狀況證明為合理者，法院得許可在不超逾一年之期間內繳納罰金，或容許分期繳納罰金，但最後一期之繳納必須在判刑確定之日起兩年內為之；如嗣後另有原因證明更改原定之繳納期間為合理者，得在上述限度內更改之。

四、欠繳任何一期罰金者，其餘各期罰金同時到期。

第四十六條

(以勞動代替罰金)

一、如認為以勞動代科罰金之方式服刑可適當及足以實現處罰之目的，則應被判刑者之聲請，法院得命令其在本地區、其他公法人或法院認為對社會有利之私人實體之場所、工場或活動中作日計勞動，以代替全部或部分所定之罰金。

二、勞動之時間須在三十六小時至三百八十八小時之範圍內定出，並得在工作日、星期六、星期日及假日履行之，但須遵照每日正常之工作時數。

三、日計勞動之履行可因醫療、家庭、職業、社會或其他方面之嚴重原因而暫時中止，但刑罰之執行時間不得因此而超逾十八個月。

第四十七條

(將不繳納之罰金轉換為監禁)

一、不自願繳納或在強制下仍不繳納非以勞動代替之罰金者，即使所犯之罪不可處以徒刑，仍須服監禁，而監禁時間減為罰金時間之三分之二；為此目的，不適用第四十一條第一款所載之徒刑之最低刑期。

二、被判刑者得隨時繳納全部或部分被科之罰金，以避免執行全部或部分上款所指之監禁。

3. Se o condenado provar que a razão do não pagamento da multa lhe não é imputável, pode a execução da prisão ser suspensa, por um período de 1 a 3 anos, desde que a suspensão seja subordinada ao cumprimento de deveres ou regras de conduta de conteúdo não económico ou financeiro; se os deveres ou as regras de conduta não forem cumpridos, executa-se a prisão; se forem cumpridos, a pena é declarada extinta.

4. O disposto nos n.^{os} 1 e 2 é correspondentemente aplicável ao caso em que o condenado culposamente não compra os dias de trabalho pelos quais, a seu pedido, a multa foi substituída; se o incumprimento lhe não for imputável, é correspondentemente aplicável o disposto no número anterior.

SECÇÃO II

Suspensão da execução da pena de prisão

Artigo 48.^º

(Pressupostos e duração)

1. O tribunal pode suspender a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 3 anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2. O tribunal, se o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição, subordina a suspensão da execução da pena de prisão, nos termos dos artigos seguintes, ao cumprimento de deveres ou à observância de regras de conduta, ou determina que a suspensão seja acompanhada de regime de prova.

3. Os deveres, as regras de conduta e o regime de prova podem ser impostos cumulativamente.

4. A decisão condenatória especifica sempre os fundamentos da suspensão e das suas condições.

5. O período de suspensão é fixado entre 1 e 5 anos a contar do trânsito em julgado da decisão.

Artigo 49.^º

(Deveres)

1. A suspensão da execução da pena de prisão pode ser subordinada ao cumprimento de deveres impostos ao condenado e destinados a reparar o mal do crime, nomeadamente:

a) Pagar dentro de certo prazo, no todo ou na parte que o tribunal considerar possível, a indemnização devida ao lesado ou garantir o seu pagamento por meio de caução idónea;

b) Dar ao lesado satisfação moral adequada;

三、被判刑者證明不繳納罰金之理由為不可歸責於其本人者，監禁得暫緩一年至三年執行，但暫緩執行監禁時，須規定被判刑者履行某些義務或遵守某些行為規則，而該等義務或行為規則之內容係非屬經濟或財力性質者。如不履行該等義務或不遵守該等行為規則，則執行監禁；如已履行或遵守者，則宣告刑罰消滅。

四、被判刑者因其過錯而不履行應其請求以代替罰金之日計勞動者，第一款及第二款之規定，相應適用之；如不履行日計勞動為不可歸責於被判刑者，上款之規定，相應適用之。

第二節

徒刑之暫緩執行

第四十八條

(前提及期間)

一、經考慮行為人之人格、生活狀況、犯罪前後之行為及犯罪之情節，認為僅對事實作譴責並以監禁作威嚇可適當及足以實現處罰之目的者，法院得將科處不超過三年之徒刑暫緩執行。

二、如法院認為對實現處罰之目的為合宜及適當者，須在暫緩執行徒刑時依據以下各條之規定要求履行某些義務或遵守某些行為規則，又或作出暫緩執行徒刑而附隨考驗制度之命令。

三、義務、行為規則及考驗制度，得一併命令之。

四、在有罪裁判內必須詳細列明暫緩執行徒刑之依據，以及就暫緩執行徒刑所定條件之依據。

五、暫緩執行徒刑之期間須在一年至五年之範圍內定出，自裁判確定時起計。

第四十九條

(義務)

一、暫緩執行徒刑時，得規定被判刑者履行某些旨在彌補犯罪惡害之義務，尤其係下列義務：

a) 在一定期間內向受害人支付全部須付之損害賠償或支付法院認為有可能支付之部分損害賠償，或透過提供適當之擔保以保證支付損害賠償；

b) 紿予受害人適當之精神上滿足；

c) Entregar a instituições de solidariedade social ou ao Território uma contribuição monetária ou prestação em espécie de valor equivalente.

2. Os deveres impostos não podem em caso algum representar para o condenado obrigações cujo cumprimento não lhe seja razoável exigir.

3. Os deveres impostos podem ser modificados até ao termo do período de suspensão sempre que ocorrerem circunstâncias relevantes supervenientes ou de que o tribunal só posteriormente tiver conhecimento.

Artigo 50.º

(Regras de conduta)

1. O tribunal pode impor ao condenado o cumprimento, pelo tempo de duração da suspensão, de regras de conduta destinadas a facilitar a sua reintegração na sociedade.

2. Nomeadamente, pode o tribunal impor ao condenado que:

a) Não exerça determinadas profissões;

b) Não frequente certos meios ou lugares;

c) Não resida em certos locais;

d) Não acompanhe, aloje ou receba determinadas pessoas;

e) Não frequente certas associações ou não participe em determinadas reuniões;

f) Não tenha em seu poder objectos capazes de facilitar a prática de crimes;

g) Se apresente periodicamente perante o tribunal, o técnico de reinserção social ou entidades não policiais.

3. O tribunal pode ainda, obtido o consentimento prévio e expresso do condenado, determinar a sujeição deste a tratamento médico ou a cura em instituição adequada.

4. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 51.º

(Suspensão com regime de prova)

1. O tribunal pode determinar que a suspensão seja acompanhada de regime de prova, se o considerar conveniente e adequado a facilitar a reintegração do condenado na sociedade.

2. O regime de prova assenta num plano individual de readaptação social, executado durante o tempo de duração da suspensão com vigilância e apoio dos serviços de reinserção social.

3. O regime de prova é em regra de ordenar quando a pena de prisão cuja execução for suspensa tiver sido aplicada em medida superior a 1 ano e o condenado não tiver ainda completado, ao tempo do crime, 25 anos de idade.

c) 捐款予社會互助機構或本地區，或作同等價值之特定給付。

二、在任何情況下，所命令履行之義務不得屬要求被判刑者履行為不合理之義務。

三、如嗣後發生重要情節，或法院其後始知悉某些重要情節，得在暫緩執行徒刑之期間屆滿前更改所命令履行之義務。

第五十條

(行爲規則)

一、法院得規定被判刑者在暫緩執行徒刑期間內，遵守便利其重新納入社會之行為規則。

二、法院得規定被判刑者尤其遵守下列行為規則：

a) 不得從事某些職業；

b) 不得常至某些場合或地方；

c) 不得在某些地方居住；

d) 不得與某些人為伍，或收留或接待某些人；

e) 不得常至某些團體或參加某些集會；

f) 不得持有能便利實施犯罪之物件；

g) 定期向法院、社會重返技術員或非警察之實體報到。

三、經被判刑者事先明示同意，法院亦得命令被判刑者在適當機構接受醫治或康復。

四、上條第二款及第三款之規定，相應適用之。

第五十一條

(暫緩執行徒刑而附隨考驗制度)

一、如法院認為暫緩執行徒刑而附隨考驗制度對便利被判刑者重新納入社會為合宜及適當者，得作出該命令。

二、考驗制度須基於一重新適應社會之個人計劃，並於暫緩執行徒刑期間在社會重返部門之看管及輔助下執行之。

三、考驗制度之命令一般應在科處超逾一年徒刑而暫緩執行，且被判刑者犯罪時尚未滿二十五歲之情況下作出。

Artigo 52.^º

(Plano individual de readaptação social)

1. O plano individual de readaptação social é dado a conhecer ao condenado, obtendo-se, sempre que possível, o acordo deste.

2. O tribunal pode impor os deveres e regras de conduta referidos nos artigos 49.^º e 50.^º e ainda outros deveres que interessem ao plano de readaptação e ao aperfeiçoamento do sentimento de responsabilidade social do condenado, nomeadamente:

- a) Responder a convocatórias do magistrado responsável pela execução do plano e do técnico de reinserção social;
- b) Receber visitas do técnico de reinserção social e comunicar-lhe ou colocar à sua disposição informações e documentos comprovativos dos seus meios de subsistência;
- c) Informar o técnico de reinserção social sobre alterações de residência e de emprego;
- d) Obter autorização prévia do magistrado responsável pela execução do plano para se ausentar de Macau.

Artigo 53.^º

(Falta de cumprimento das condições da suspensão)

Se, durante o período de suspensão, o condenado, culposamente, deixar de cumprir qualquer dos deveres ou regras de conduta impostos ou não corresponder ao plano de readaptação social, pode o tribunal:

- a) Fazer uma solene advertência;
- b) Exigir garantias de cumprimento dos deveres que condicionam a suspensão;
- c) Impor novos deveres ou regras de conduta, ou introduzir exigências acrescidas no plano de readaptação; ou
- d) Prorrogar o período de suspensão até metade do prazo inicialmente fixado, mas não por menos de 1 ano nem por forma a exceder o prazo máximo de suspensão previsto no n.^º 5 do artigo 48.^º

Artigo 54.^º

(Revogação da suspensão)

1. A suspensão da execução da pena de prisão é revogada sempre que, no decurso dela, o condenado

- a) infringir grosseira ou repetidamente os deveres ou regras de conduta impostos ou o plano individual de readaptação social, ou
- b) cometer crime pelo qual venha a ser condenado, e revelar que as finalidades que estavam na base da suspensão não puderam, por meio dela, ser alcançadas.

第五十二條

(重新適應社會之個人計劃)

一、須讓被判刑者知悉其重新適應社會之個人計劃，並儘可能與其達成協議。

二、法院得命令履行及遵守第四十九條及第五十條所指之義務及行為規則，亦得命令履行對重新適應社會之計劃及對加強被判刑者之社會責任感有利之其他義務，尤其係下列義務：

- a) 對負責執行該計劃之司法官之傳召及社會重返技術員之傳召作出回應；
- b) 接待到訪之社會重返技術員，並將其維持生活之方法之有關資料及證明文件向該技術員傳達或隨時向其提供；
- c) 將有關其居所及受僱工作之更改通知社會重返技術員；
- d) 離開澳門須事先獲負責執行該計劃之司法官許可。

第五十三條

(不遵守暫緩執行徒刑之條件)

在暫緩執行徒刑期間，被判刑者因其過錯而放棄履行任何被命令履行之義務，或放棄遵守任何被命令遵守之行為規則，或不依從重新適應社會之計劃者，法院得：

- a) 作出嚴正警告；
- b) 要求就履行作為暫緩執行徒刑條件之義務作出保證；
- c) 命令履行新義務或遵守新行為規則，或在重新適應社會之計劃內加入新要求；或
- d) 將暫緩執行徒刑之期間延長，以原定期間之二分之一為限，但不得少於一年，亦不得延長至超逾第四十八條第五款所規定之暫緩執行徒刑之最高期間。

第五十四條

(對暫緩執行徒刑之廢止)

一、在暫緩執行徒刑期間，如被判刑者作出下列行為，且顯示作為暫緩執行徒刑依據之目的未能藉此途徑達到者，須廢止徒刑之暫緩執行：

- a) 明顯或重複違反所命令履行之義務或所命令遵守之行為規則，或重新適應社會之個人計劃；或
- b) 犯罪並因此而被判刑。

2. A revogação determina o cumprimento da pena de prisão fixada na sentença, sem que o condenado possa exigir a restituição de prestações que haja efectuado.

Artigo 55.º

(Extinção da pena)

1. Se não houver motivos que possam conduzir à revogação da suspensão, findo o tempo de duração desta a pena é declarada extinta.

2. Se, findo o período de suspensão, se encontrar pendente processo por crime que possa determinar a sua revogação ou incidente por falta de cumprimento dos deveres, das regras de conduta ou do plano de readaptação social, a pena só é declarada extinta quando o processo ou incidente findar e não houver lugar à revogação ou à prorrogação do período de suspensão.

SECÇÃO III

Liberdade condicional

Artigo 56.º

(Pressupostos e duração)

1. O tribunal coloca o condenado a pena de prisão em liberdade condicional quando se encontrarem cumpridos dois terços da pena e no mínimo 6 meses, se:

a) For fundadamente de esperar, atentas as circunstâncias do caso, a vida anterior do agente, a sua personalidade e a evolução desta durante a execução da prisão, que o condenado, uma vez em liberdade, conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes; e

b) A libertação se revelar compatível com a defesa da ordem jurídica e da paz social.

2. A liberdade condicional tem duração igual ao tempo de prisão que falte cumprir, mas nunca superior a 5 anos.

3. A aplicação da liberdade condicional depende do consentimento do condenado.

Artigo 57.º

(Liberdade condicional em caso de execução de várias penas)

Se houve lugar à execução sucessiva de várias penas de prisão, o tribunal decide sobre a liberdade condicional, nos termos do artigo anterior, quando se mostrarem cumpridos dois terços da soma das penas.

二、如廢止徒刑之暫緩執行，被判刑者須服判決所定之徒刑，且不得要求返還已作出之給付。

第五十五條

(刑罰之消滅)

一、如無可導致廢止徒刑暫緩執行之原因，則在暫緩期屆滿時，宣告刑罰消滅。

二、在暫緩期屆滿時，如就可使徒刑之暫緩執行被廢止之犯罪而提起之訴訟程序，或因不履行義務、不遵守行為規則，或不依從重新適應社會計劃而進行之附隨事項正處待決之中，則僅在該訴訟程序或附隨事項終結而徒刑之暫緩執行未被廢止或暫緩期未被延長時，方宣告刑罰消滅。

第三節

假釋

第五十六條

(前提及期間)

一、當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，法院須給予被判徒刑者假釋：

a) 經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判刑者一旦獲釋，將能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；及

b) 釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。

二、假釋之期間相等於徒刑之剩餘未服時間，但絕對不得超逾五年。

三、實行假釋須經被判刑者同意。

第五十七條

(在執行數刑罰下之假釋)

如出現連續執行數徒刑之情況，且顯示服刑已達各徒刑總和之三分之二，法院須依據上條之規定作出關於假釋之決定。

Artigo 58.^º

(Regime)

É correspondentemente aplicável à liberdade condicional o disposto no artigo 50.^º, nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 51.^º, no artigo 52.^º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 53.^º

Artigo 59.^º

(Revogação da liberdade condicional e extinção da pena)

1. É correspondentemente aplicável à revogação da liberdade condicional e à extinção da pena o disposto nos artigos 54.^º e 55.^º
2. Relativamente à prisão que vier a ser cumprida pode ter lugar a concessão de nova liberdade condicional, nos termos dos artigos 56.^º e 57.^º

CAPÍTULO III

Penas acessórias

Artigo 60.^º

(Princípios gerais)

1. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de direitos civis, profissionais ou políticos.
2. A lei pode fazer corresponder a certos crimes a proibição do exercício de determinados direitos ou profissões.

Artigo 61.^º

(Proibição do exercício de funções públicas)

1. Sem prejuízo de regimes especiais previstos na lei, o funcionário que, no exercício da actividade para que foi provido, designado ou eleito, cometer crime punido com pena de prisão superior a 3 anos é também proibido do exercício daquelas funções por um período de 2 a 5 anos quando o facto:
 - a) For praticado com flagrante e grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
 - b) Revelar indignidade no exercício do cargo; ou
 - c) Implicar a perda da confiança necessária ao exercício da função.
2. O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável às profissões ou actividades cujo exercício depender de título público ou de autorização ou homologação da autoridade pública.
3. Não conta para o prazo de proibição o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

第五十八條

(制度)

第五十條、第五十一條第一款及第二款、第五十二條以及第五十三條 a 、 b 及 c 項之規定，均相應適用於假釋。

第五十九條

(假釋之廢止及刑罰之消滅)

一、第五十四條及第五十五條之規定，相應適用於假釋之廢止及刑罰之消滅。

二、對於在廢止假釋後再服之徒刑，得依據第五十六條及第五十七條之規定再給予假釋。

第三章

附加刑

第六十條

(一般原則)

一、任何刑罰均不具有喪失民事權利、職業權利或政治權利之必然效力。

二、對於某些犯罪，法律得規定禁止行使某些權利或從事某些職業。

第六十一條

(執行公共職務之禁止)

一、公務員在其被任用、委任或選出從事之活動中實施犯罪而被處以超逾三年之徒刑，且所作之事實屬下列情況者，亦禁止執行該等職務，為期二年至五年，但不影響法律規定之特別制度：

- a) 在明顯及嚴重濫用其職務或明顯及嚴重違反其職務所固有之義務下作出者；
- b) 顯示在擔任官職時有失尊嚴者；或
- c) 引致喪失執行該職務所需之信任者。

二、上款之規定，相應適用於須具公共資格或須獲公共當局許可或認可方得從事之職業或業務。

三、行為人因法院之裁判而被剝奪自由之時間，不算入禁止期間內。

4. A pena acessória de proibição do exercício de profissão não é aplicada quando tiver lugar a aplicação, pelo mesmo facto, de medida de segurança de interdição de actividade, nos termos do artigo 92.º

5. Sempre que o funcionário for condenado pela prática de crime, o tribunal comunica a condenação à autoridade de que aquele depender.

Artigo 62.º

(Suspensão do exercício de funções públicas)

1. O funcionário condenado a pena de prisão que não for devidamente disciplinarmente das funções públicas que desempenhe incorre na suspensão do exercício dessas funções enquanto durar o cumprimento da pena.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. À suspensão ligam-se os efeitos que, de acordo com a legislação respectiva, acompanham a pena disciplinar de suspensão.

Artigo 63.º

(Efeitos da proibição e da suspensão)

1. Salvo disposição em contrário, a proibição ou suspensão do exercício de funções públicas determina a perda dos direitos e regalias atribuídos ao funcionário, pelo tempo correspondente.

2. O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável às profissões ou actividades cujo exercício depender de título público ou de autorização ou homologação da autoridade pública.

CAPÍTULO IV

Determinação da pena

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 64.º

(Critério de escolha da pena)

Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Artigo 65.º

(Determinação da medida da pena)

1. A determinação da medida da pena, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção criminal.

四、如因同一事實而依據第九十二條之規定科處禁止從事業務之保安處分，則不科處禁止從事職業之附加刑。

五、公務員因實施犯罪而被判刑者，法院須將該判刑通知其所從屬之當局。

第六十二條

(執行公共職務之中止)

一、被判處徒刑之公務員未受撤除其所擔任之公共職務之紀律處分者，須在服刑期間中止執行該等職務。

二、上條第二款之規定，相應適用之。

三、該中止具有根據有關法例係附隨於停職紀律處分之效力。

第六十三條

(禁止及中止之效力)

一、如禁止或中止執行公共職務，則在該段時間內，公務員喪失獲賦予之權利及優惠，但另有規定者除外。

二、上款之規定，相應適用於須具公共資格或須獲公共當局許可或認可方得從事之職業或業務。

第四章

量刑

第一節

一般規則

第六十四條

(選擇刑罰之標準)

如對犯罪可選科剝奪自由之刑罰或非剝奪自由之刑罰，則只要非剝奪自由之刑罰可適當及足以實現處罰的目的，法院須先選非剝奪自由之刑罰。

第六十五條

(刑罰份量之確定)

一、刑罰份量之確定須按照行為人之罪過及預防犯罪之要求，在法律所定之限度內為之。

2. Na determinação da medida da pena o tribunal atende a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra ele, considerando nomeadamente:

- a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
- b) A intensidade do dolo ou da negligência;
- c) Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram;
- d) As condições pessoais do agente e a sua situação económica;
- e) A conduta anterior ao facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências do crime;
- f) A falta de preparação para manter uma conduta lícita, manifestada no facto, quando essa falta deva ser censurada através da aplicação da pena.

3. Na sentença são expressamente referidos os fundamentos da determinação da pena.

Artigo 66.^o

(Atenuação especial da pena)

1. O tribunal atenua especialmente a pena, para além dos casos expressamente previstos na lei, quando existirem circunstâncias anteriores ou posteriores ao crime, ou contemporâneas dele, que diminuam por forma acentuada a ilicitude do facto, a culpa do agente ou a necessidade da pena.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas, entre outras, as circunstâncias seguintes:

- a) Ter o agente actuado sob influência de ameaça grave ou sob ascendente de pessoa de quem dependa ou a quem deva obediência;
- b) Ter sido a conduta do agente determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação da própria vítima ou por provocação injusta ou ofensa imerecida;
- c) Ter havido actos demonstrativos de arrependimento sincero do agente, nomeadamente a reparação, até onde lhe era possível, dos danos causados;
- d) Ter decorrido muito tempo sobre a prática do crime, mantendo o agente boa conduta;
- e) Ter o agente sido especialmente afectado pelas consequências do facto;
- f) Ter o agente menos de 18 anos ao tempo do facto.

3. Só pode ser tomada em conta uma única vez a circunstância que, por si mesma ou em conjunto com outras, der lugar simultaneamente a uma atenuação especial da pena expressamente prevista na lei e à atenuação prevista neste artigo.

二、在確定刑罰之份量時，法院須考慮所有對行為人有利或不利而不屬罪狀之情節，尤須考慮下列情節：

- a) 事實之不法程度、實行事實之方式、事實所造成之後果之嚴重性，以及行為人對被要求須負之義務之違反程度；
- b) 故意或過失之嚴重程度；
- c) 在犯罪時所表露之情感及犯罪之目的或動機；
- d) 行為人之個人狀況及經濟狀況；
- e) 作出事實之前及之後之行為，尤其係為彌補犯罪之後果而作出之行為；
- f) 在事實中顯示並無為保持合規範之行為作出準備，而欠缺該準備係應透過科處刑罰予以譴責者。

三、在判決中須明確指出量刑之依據。

第六十六條

(刑罰之特別減輕)

一、除法律明文規定須特別減輕刑罰之情況外，如在犯罪之前或之後或在犯罪時存在明顯減輕事實之不法性或行為人之罪過之情節，或明顯減少刑罰之必要性之情節，法院亦須特別減輕刑罰。

二、為著上款之規定之效力，尤須考慮下列情節：

- a) 行為人在嚴重威脅之影響下，或在其所從屬或應服從之人之權勢影響下作出行為；
- b) 行為人基於名譽方面之原因，或因被害人本身之強烈要求或引誘，又或因非正義之挑釁或不應遭受之侵犯而作出行為；
- c) 行為人作出顯示真誠悔悟之行為，尤其係對造成之損害盡其所能作出彌補；
- d) 行為人在實施犯罪後長期保持良好行為；
- e) 事實所造成之後果特別對行為人造成損害；
- f) 行為人在作出事實時未滿十八歲。

三、如情節本身或連同其他情節，同時構成法律明文規定須特別減輕刑罰之情況，以及本條規定須特別減輕刑罰之情況，則就特別減輕刑罰，該情節僅得考慮一次。

Artigo 67.º

(Termos da atenuação especial)

1. Sempre que houver lugar à atenuação especial da pena, observa-se o seguinte relativamente aos limites da pena aplicável:

- a) O limite máximo da pena de prisão é reduzido de um terço;
 - b) O limite mínimo da pena de prisão é reduzido a um quinto se for igual ou superior a 3 anos e ao mínimo legal se for inferior;
 - c) O limite máximo da pena de multa é reduzido de um terço e o limite mínimo reduzido ao mínimo legal;
 - d) Se o limite máximo da pena de prisão não for superior a 3 anos pode a mesma ser substituída por multa, dentro dos limites referidos no n.º 1 do artigo 45.º
2. A pena especialmente atenuada que tiver sido em concreto fixada é passível de substituição e suspensão, nos termos gerais.

Artigo 68.º

(Dispensa de pena)

1. Quando o crime for punível com pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a 6 meses, ainda que com multa até ao mesmo limite, ou só com multa até ao mesmo limite, pode o tribunal declarar o réu culpado mas não aplicar qualquer pena se:

- a) A ilicitude do facto e a culpa do agente forem diminutas;
 - b) O dano tiver sido reparado; e
 - c) À dispensa de pena se não opuserem razões de prevenção criminal.
2. Se o juiz tiver razões para crer que a reparação do dano está em vias de se verificar, pode adiar a sentença para reapreciação do caso dentro de 1 ano, em dia que logo marcará.
3. Quando uma outra norma admitir, com carácter facultativo, a dispensa de pena, esta só tem lugar se no caso se verificarem todos os requisitos contidos nas alíneas do n.º 1.

SECÇÃO II

Reincidência

Artigo 69.º

(Pressupostos)

1. É punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de participação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efectiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efectiva superior a 6 meses por outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime.

第六十七條

(特別減輕之規定)

一、如有特別減輕刑罰之情況，在可科處之刑罰之限度方面，須遵守下列規定：

- a) 徒刑之最高限度減三分之一；
- b) 徒刑之最低限度為三年或超逾三年者，減為五分之一；少於三年者，減為法定之最低限度；
- c) 罰金之最高限度減三分之一，而最低限度則減為法定之最低限度；
- d) 徒刑之最高限度不超逾三年者，得在第四十五條第一款所指之限度內，以罰金代替徒刑。

二、特別減輕之刑罰經具體定出後，可依據一般規定代替及暫緩執行之。

第六十八條

(刑罰之免除)

一、如屬下列情況，且犯罪可處以最高限度不超逾六個月之徒刑，即使同時可處以不超逾同一限度之罰金，或該犯罪僅可科以最高限度不超逾六個月之罰金，法院得宣告被告有罪過，但不科處任何刑罰：

- a) 事實之不法性及行為人之罪過屬輕微者；
- b) 損害已獲彌補；及
- c) 免除刑罰與預防犯罪不相抵觸。

二、如法官有理由相信損害將獲彌補，得押後作出判決，以便在一年內之某日重新審議該情況，而法官押後判決時須隨即定出該日期。

三、如另有規定容許作出免除刑罰之選擇，則僅在符合第一款各項所載之全部要件時，方免除之。

第二節

累犯

第六十九條

(前提)

一、因故意犯罪而被確定判決判處超逾六個月之實際徒刑後，如單獨或以共同犯罪之任一方式，實施另一應處以超逾六個月實際徒刑之故意犯罪，且按照案件之情節，基於以往一次或數次之判刑並不足以警戒行為人，使其不再犯罪，故應對其加以譴責者，以累犯處罰之。

2. O crime anterior por que o agente tenha sido condenado não conta para a reincidência se entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos, não contando neste prazo o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

3. As condenações proferidas por tribunais que não pertençam à organização judiciária de Macau contam para a reincidência, nos termos dos números anteriores, desde que o facto constitua crime segundo a lei de Macau.

4. A prescrição da pena, a amnistia, o perdão genérico e o indulto não obstam à verificação da reincidência.

Artigo 70.^º

(Efeitos)

Em caso de reincidência, o limite mínimo da pena aplicável ao crime é elevado de um terço e o limite máximo permanece inalterado, não podendo a agravação exceder a medida da pena mais grave aplicada nas condenações anteriores.

SECÇÃO III

Punição do concurso de crimes e do crime continuado

Artigo 71.^º

(Regras da punição do concurso)

1. Quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles, é condenado numa única pena, sendo na determinação da pena considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente.

2. A pena aplicável tem como limite máximo a soma das penas concretamente aplicadas aos vários crimes, não podendo ultrapassar 30 anos tratando-se de pena de prisão e 600 dias tratando-se de pena de multa, e como limite mínimo a mais elevada das penas concretamente aplicadas aos vários crimes.

3. Se as penas concretamente aplicadas aos crimes em concurso forem umas de prisão e outras de multa, é aplicável uma única pena de prisão, de acordo com os critérios estabelecidos nos números anteriores, considerando-se as de multa convertidas em prisão pelo tempo correspondente reduzido a dois terços.

4. As penas acessórias e as medidas de segurança são sempre aplicadas ao agente, ainda que previstas por uma só das leis aplicáveis.

Artigo 72.^º

(Conhecimento superveniente do concurso)

1. Se, depois de uma condenação transitada em julgado, mas antes de a respectiva pena estar cumprida, prescrita ou extinta, se provar que o agente praticou, anteriormente àquela condenação, outro ou outros crimes, são aplicáveis as regras do artigo anterior.

二、如行爲人被判刑之前罪之實施距後罪之實施已逾五年，則該前罪不算入累犯；行爲人因法院之裁判而被剝奪自由之時間，不算入該五年期間內。

三、如由不屬澳門司法組織之法院作出判刑，而按澳門法律有關事實係構成犯罪，則該判刑須依據以上兩款規定算入累犯。

四、刑罰之時效、大赦、普遍性赦免及特赦，不妨礙累犯之成立。

第七十條

(效力)

如屬累犯之情況，須將對犯罪可科處之刑罰之最低限度提高三分之一，而其最高限度則維持不變，但上述之加重不得超逾以往各判刑中所科處之最重刑罰。

第三節

犯罪競合及連續犯之處罰

第七十一條

(犯罪競合之處罰規則)

一、如實施數犯罪，且該等犯罪係於其中任一犯罪之判刑確定前實施者，僅判處一刑罰；在量刑時，應一併考慮行爲人所作之事實及其人格。

二、可科處之刑罰之最高限度為具體科處於各罪之刑罰之總和。如為徒刑，不得超逾三十年；如為罰金，不得超逾六百日。可科處之刑罰之最低限度則為具體科處於各罪之刑罰中最重者。

三、如具體科處於競合之犯罪之刑罰中某些為徒刑，某些為罰金，則依據以上兩款所定之標準僅科處徒刑，在此情況下，須將罰金轉換為徒刑，時間為原來罰金時間之三分之二。

四、即使在各適用之法律中，僅有一法律有科處附加刑及保安處分之規定，仍須對行爲人科處附加刑及保安處分。

第七十二條

(犯罪競合之嗣後知悉)

一、如在判刑確定後，但在有關之刑罰服完前，或在刑罰之時效完成或刑罰消滅前，證明行爲人在判刑前曾實施另一犯罪或數罪，則適用上條之規則。

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável no caso de todos os crimes terem sido objecto separadamente de condenações transitadas em julgado.

3. As penas acessórias e as medidas de segurança aplicadas na sentença anterior mantêm-se, salvo quando se mostrarem desnecessárias em vista da nova decisão; se forem aplicáveis apenas ao crime que falta apreciar, só são decretadas se ainda forem necessárias em face da decisão anterior.

Artigo 73.º

(Punição do crime continuado)

O crime continuado é punível com a pena aplicável à conduta mais grave que integra a continuação.

SECÇÃO IV

Desconto

Artigo 74.º

(Medidas processuais)

1. A detenção e a prisão preventiva sofridas pelo arguido no processo em que vier a ser condenado são descontadas por inteiro no cumprimento da pena de prisão que lhe for aplicada.

2. Se for aplicada pena de multa, a detenção e a prisão preventiva são descontadas à razão de 1 dia de privação da liberdade por 1 dia de multa.

Artigo 75.º

(Pena anterior)

1. Se a pena imposta por decisão transitada em julgado for posteriormente substituída por outra, é descontada nesta a pena anterior, na medida em que já estiver cumprida.

2. Se a pena anterior e a posterior forem de diferente natureza, é feito na nova pena o desconto que parecer equitativo.

Artigo 76.º

(Medida processual ou pena sofrida fora de Macau)

É descontada, nos termos dos artigos anteriores, qualquer medida processual ou pena que o agente tenha sofrido, pelo mesmo ou pelos mesmos factos, fora de Macau.

二、上款之規定，亦適用於各犯罪已分別被確定判刑之情況。

三、前判決所科處之附加刑及保安處分須予以維持，但基於新裁判而顯示無此需要者，不在此限。如附加刑及保安處分僅可科處於尚未審議之犯罪，則僅在考慮前裁判後，仍認為有需要科處附加刑及保安處分者，方作出科處之命令。

第七十三條

(連續犯之處罰)

連續犯，以可科處於連續數行爲中最嚴重行爲之刑罰處罰之。

第四節

扣除

第七十四條

(訴訟措施)

一、如嫌犯在訴訟程序中被判刑，則在該訴訟程序中被拘留及羈押之時間，於服對其科處之徒刑時全部扣除。

二、如科罰金，則以一日剝奪自由折算一日罰金，扣除拘留及羈押之時間。

第七十五條

(前刑)

一、如確定裁判所判之刑罰其後為另一刑罰所代替，則在後刑中扣除前刑已服之部分。

二、如前刑與後刑屬不同性質者，則在新刑中作認為衡平之扣除。

第七十六條

(在澳門以外所受之訴訟措施或刑罰)

行為人因同一事實或數個相同事實，在澳門以外會受任何訴訟措施或刑罰之時間，依據以上兩條之規定扣除之。

CAPÍTULO V

Prorrogação da pena

SECCÃO I

Delinquentes por tendência

Artigo 77.^º

(Pressupostos e efeitos)

1. A pena de prisão efectiva superior a 2 anos pela prática de crime doloso é prorrogada por dois períodos sucessivos de 3 anos se:

a) O agente tiver cometido anteriormente dois ou mais crimes dolosos, a cada um dos quais tenha sido aplicada prisão efectiva também por mais de 2 anos; e

b) Ao expirar da pena ou da primeira prorrogação for fundamentalmente de esperar, atendendo às circunstâncias do caso, à vida anterior do agente, à sua personalidade e à evolução desta durante a execução da prisão, que o condenado, uma vez em liberdade, não conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer crime prévio deixa de ser tomado em conta quando entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos; neste prazo não é computado o período durante o qual o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

3. São tomados em conta, nos termos dos números anteriores, os factos julgados fora de Macau que tiverem conduzido à aplicação de prisão efectiva por mais de 2 anos, desde que a eles seja aplicável, segundo a lei de Macau, pena de prisão de limite máximo superior a 2 anos.

Artigo 78.^º

(Outros casos de prorrogação da pena)

1. A pena de prisão efectiva pela prática de crime doloso é prorrogada por dois períodos sucessivos de 3 anos se:

a) O agente tiver cometido anteriormente quatro ou mais crimes dolosos, a cada um dos quais tenha sido também aplicada pena de prisão efectiva; e

b) O pressuposto fixado na alínea b) do n.^º 1 do artigo anterior estiver preenchido.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 2 do artigo anterior.

3. São tomados em conta, nos termos dos números anteriores, os factos julgados fora de Macau que tiverem conduzido à aplicação de prisão efectiva, desde que a eles seja aplicável, segundo a lei de Macau, pena de prisão.

Artigo 79.^º

(Restrições)

1. Se os crimes forem praticados antes de o agente ter completado 25 anos de idade, o disposto nos artigos 77.^º e 78.^º só é aplicável se aquele tiver cumprido prisão no mínimo de 1 ano.

第五章

刑罰之延長

第一節

傾向性不法分子

第七十七條

(前提及效力)

一、如屬下列情況，須將因故意實施犯罪而被科處超逾二年之實際徒刑，以三年為一期，兩期為限，連續延長之：

a) 行爲人以往曾故意實施兩個或兩個以上之犯罪，且就每一犯罪亦被科處超逾二年之實際徒刑；及

b) 當刑滿或首次延長期屆滿時，經考慮案件之情節、行爲人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，使人相信被判刑者一旦獲釋，仍不能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者。

二、為著上款之規定之效力，如任何先前所犯之罪之實施距後罪之實施已逾五年，則該先前所犯之罪不予考慮。行爲人因法院之裁判而被剝奪自由之時間，不算入該五年期間內。

三、在澳門以外審判且被科處超逾二年實際徒刑之事實，如按澳門法律可科處最高限度超逾二年之徒刑，須依據以上兩款之規定加以考慮。

第七十八條

(其他延長刑罰之情況)

一、如屬下列情況，須將因故意實施犯罪而被科處之實際徒刑，以三年為一期，兩期為限，連續延長之：

a) 行爲人以往曾故意實施四個或四個以上之犯罪，且就每一犯罪亦被科處實際徒刑；及

b) 符合上條第一款 b 項所定之前提。

二、上條第二款之規定，相應適用之。

三、在澳門以外審判且被科處實際徒刑之事實，如按澳門法律可科處徒刑，須依據以上兩款之規定加以考慮。

第七十九條

(限制)

一、如各犯罪係在行爲人滿二十五歲前實施，則僅在行爲人已服至少一年徒刑之情況下，第七十七條及第七十八條之規定，方適用之。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo referido no n.º 2 do artigo 77.º é de 3 anos.

Artigo 80.º

(Liberdade condicional)

É aplicável aos casos sujeitos a prorrogação da pena o disposto nos artigos 56.º, 57.º, 58.º e 59.º

SECÇÃO II

Alcoólicos e equiparados

Artigo 81.º

(Pressupostos e efeitos)

1. A pena de prisão efectiva aplicada a um alcoólico ou pessoa com tendência para abusar de bebidas alcoólicas é prorrogada por dois períodos sucessivos de 3 anos se:

- a) O agente tiver cometido anteriormente crime a que tenha sido aplicada também prisão efectiva;
- b) Os crimes tiverem sido praticados em estado de embriaguez ou estiverem relacionados com o alcoholismo ou com a tendência do agente; e
- c) A prorrogação for necessária para eliminar o alcoholismo do agente ou combater a sua tendência para abusar de bebidas alcoólicas.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo anterior.

Artigo 82.º

(Abuso de estupefacientes)

O disposto no artigo anterior é correspondentemente aplicável aos agentes que abusarem de estupefacientes.

CAPÍTULO VI

Medidas de segurança

SECÇÃO I

Internamento de inimputáveis

Artigo 83.º

(Pressupostos e duração mínima)

1. Quem tiver praticado um facto ilícito típico e for considerado inimputável nos termos do artigo 19.º é mandado internar pelo tribunal em estabelecimento de cura, tratamento ou segurança sempre que, por virtude da anomalia psíquica e da gravidade do facto praticado, houver fundado receio de que venha a cometer outros factos da mesma espécie.

二、為著上款之規定之效力，第七十七條第二款所指之期間為三年。

第八十條

(假釋)

第五十六條、第五十七條、第五十八條及第五十九條之規定，均適用於須延長刑罰之情況。

第二節

酗酒者及等同者

第八十一條

(前提及效力)

一、如屬下列情況，須將對酗酒者或有濫用酒精飲料傾向者所科處之實際徒刑，以三年為一期，兩期為限，連續延長之：

- a) 行爲人以往曾犯罪，且就該犯罪亦被科處實際徒刑；
- b) 各犯罪係在醉酒狀態下實施，或係與行爲人有酗酒習癖或濫用酒精飲料傾向有關；及
- c) 為使行爲人戒除酗酒習癖，或消除濫用酒精飲料傾向而有必要延長刑罰。

二、上條之規定，相應適用之。

第八十二條

(麻醉品之濫用)

上條之規定，相應適用於濫用麻醉品之行爲人。

第六章

保安處分

第一節

不可歸責者之收容

第八十三條

(前提及最低期間)

一、作出一符合罪狀之不法事實，且依據第十九條之規定被視為屬不可歸責之人，如基於其精神失常及所作事實之嚴重性，恐其將作出其他同類事實屬有依據者，法院須命令將之收容於康復場所、治療場所或保安處分場所。

2. Quando o facto praticado pelo inimputável corresponder a crime contra a pessoa ou a crime de perigo comum puníveis com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 5 anos, o internamento tem a duração mínima de 3 anos; nesta duração é descontado o período pelo qual o agente tenha sofrido privação da liberdade em razão do mesmo facto.

Artigo 84.^º

(Cessação e prorrogação do internamento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o internamento finda quando o tribunal verificar que cessou o estado de perigosidade criminal que lhe deu origem.

2. O internamento não pode exceder o limite máximo da pena correspondente ao tipo de crime cometido pelo inimputável.

3. Se o facto praticado pelo inimputável corresponder a crime punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 8 anos e o perigo de novos factos da mesma espécie for de tal modo grave que desaconselhe a libertação, o internamento pode ser prorrogado por períodos sucessivos de 2 anos até se verificar a situação prevista no n.º 1.

Artigo 85.^º

(Revisão da situação do internado)

1. Se for invocada a existência de causa justificativa da cessação do internamento, o tribunal pode a todo o tempo apreciar a questão.

2. A apreciação é obrigatória, independentemente de requerimento, decorridos 2 anos sobre o início do internamento ou sobre a decisão que o tiver mantido.

3. Fica ressalvado, em qualquer caso, o prazo mínimo de internamento fixado no n.º 2 do artigo 83.^º

Artigo 86.^º

(Liberdade experimental)

1. Salvo nos casos em que a duração máxima do internamento tiver sido atingida, a libertação definitiva de um internado é precedida de um período de liberdade experimental, fixado entre um mínimo de 2 anos e um máximo de 5, mas que não pode ultrapassar o tempo que faltar para o limite máximo da duração do internamento.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 90.^º

3. Se, findo o período de liberdade experimental, não houver motivos que conduzam à sua revogação, a medida de internamento é declarada extinta.

4. Se, findo o período de liberdade experimental, se encontrar pendente processo ou incidente que possa conduzir à sua revogação, a medida de internamento só é declarada extinta quando o processo ou o incidente findar e não houver lugar à revogação.

二、如不可歸責者所作之事實為可處以最高限度超逾五年徒刑之侵犯人身罪或公共危險罪，則收容期間最低為三年；行為人因同一事實而被剝奪自由之時間，在該期間內扣除。

第八十四條

(收容之終止及延長)

一、如法院證實導致收容之犯罪危險性狀態已終止，須終結收容，但不影響上條第二款之規定。

二、收容時間不得超逾對不可歸責者所實現之罪狀可科處刑罰之最高限度。

三、如不可歸責者所作之事實為可處以最高限度超逾八年徒刑之犯罪，以及有作出其他同類事實之危險，且危險程度嚴重至不宜將之釋放者，得以兩年為一期，將收容連續延長，直至出現第一款所規定之情況。

第八十五條

(被收容者情況之重新審查)

一、如提出有終止收容之合理原因，法院得隨時對該問題作出審議。

二、自開始收容或作出維持收容之裁判起經過兩年後，不論有否聲請，必須對該問題作出審議。

三、在任何情況下，均保留第八十三條第二款所定之最低收容期間。

第八十六條

(考驗性釋放)

一、除收容時間已達最高期間外，在確定釋放被收容者前，須有一考驗性釋放期，其期間最低為二年，最高為五年，但考驗性釋放期不得超逾收容期間最高限度之剩餘時間。

二、第九十條第三款及第四款之規定，相應適用之。

三、在考驗性釋放期屆滿時，如無導致廢止考驗性釋放之原因，則宣告收容處分消滅。

四、在考驗性釋放期屆滿時，如可導致廢止考驗性釋放之訴訟程序或附隨事項正處待決之中，則僅在該訴訟程序或附隨事項終結而考驗性釋放未被廢止時，方宣告收容處分消滅。

Artigo 87.º

(Revogação da liberdade experimental)

1. A liberdade experimental é revogada quando:
 - a) O comportamento do agente revelar que o internamento é indispensável; ou
 - b) O agente for condenado em pena privativa da liberdade e não se verificarem os pressupostos da suspensão da sua execução, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º
2. A revogação determina o reinternamento, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 84.º

Artigo 88.º

(Reexame da medida de internamento)

1. Se o início da execução do internamento só tiver lugar decorridos 2 anos ou mais sobre a decisão que o tiver decretado, deve o tribunal previamente apreciar a subsistência dos pressupostos que fundamentaram a sua aplicação.
2. O tribunal pode confirmar, suspender ou revogar a medida decretada.

Artigo 89.º

(Inimputáveis não-residentes)

Salvo disposição em contrário constante de convenção internacional aplicável em Macau ou de acordo no domínio da cooperação judiciária, a medida de internamento de inimputável não-residente em Macau pode ser substituída pela expulsão de Macau.

Artigo 90.º

(Suspensão da execução do internamento)

1. O tribunal que ordenar o internamento determina, em vez dele, a suspensão da sua execução se for razoavelmente de esperar que com a suspensão se alcance a finalidade da medida.
2. No caso previsto no n.º 2 do artigo 83.º, a suspensão só pode ter lugar decorrido que seja o período mínimo de internamento.
3. A decisão de suspensão impõe ao agente regras de conduta, em termos correspondentes aos referidos no artigo 50.º, necessárias à prevenção da perigosidade, bem como o dever de se submeter a tratamentos e regimes de cura ambulatórios apropriados e de se prestar a exames e observações nos lugares que lhe forem indicados.
4. O agente a quem for suspensa a execução do internamento é colocado sob vigilância tutelar dos serviços de reinserção social, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 51.º e 52.º
5. A suspensão da execução do internamento não pode ser decretada se o agente for simultaneamente condenado em pena privativa da liberdade e não se verificarem os pressupostos da suspensão da execução desta.

第八十七條

(考驗性釋放之廢止)

- 一、如屬下列情況，考驗性釋放須予以廢止：
 - a) 行爲人之行爲顯示收容為不可免除；或
 - b) 行爲人被判處剝奪自由之刑罰，且依據第四十八條第一款之規定未符合暫緩執行該刑罰之前提。

- 二、如廢止考驗性釋放，須再將行爲人收容；第八十四條之規定，相應適用之。

第八十八條

(收容處分之複查)

- 一、如收容係在命令收容之裁判作出之時起經過兩年或兩年以上後方開始執行，則法院應在執行收容前審議科處該收容所依據之前提是否仍存在。

- 二、法院得確認、暫緩或廢止所命令之保安處分。

第八十九條

(非為居民之不可歸責者)

對非為澳門居民之不可歸責者之收容處分，得以驅逐出澳門代替之，但適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定另有規定者，不在此限。

第九十條

(收容之暫緩執行)

- 一、如期待暫緩執行收容可達該處分之目的屬合理者，作收容命令之法院須命令不執行收容而將該執行暫緩。

- 二、如屬第八十三條第二款所規定之情況，則僅在最低之收容期間經過後，方得暫緩執行收容。

- 三、在作暫緩執行收容命令之裁判內，須命令行爲人遵守內容與第五十條所指者相應、對預防犯罪危險性為必需之行爲規則，並命令其履行接受治療、遵守適當之非住院性康復制度，以及在指定地方接受檢查與觀察之義務。

- 四、獲暫緩執行收容之行爲人，須受社會重返部門之監督性看管；第五十一條及第五十二條之規定，相應適用之。

- 五、如行爲人同時被判處剝奪自由之刑罰，且未符合暫緩執行刑罰之前提，則不得命令暫緩執行收容。

6. É correspondentemente aplicável:

- a) À suspensão da execução do internamento, o disposto no artigo 84.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º;
- b) À revogação da suspensão da execução do internamento, o disposto no artigo 87.º

Artigo 91.º

(Execução de internamento e de pena de prisão)

1. A medida de internamento é executada antes da pena de prisão a que o agente tiver sido condenado e nesta descontada.

2. Logo que a medida de internamento deva cessar, o tribunal coloca o agente em liberdade condicional se se encontrar cumprido o tempo correspondente a dois terços da pena e a libertação se revelar compatível com a defesa da ordem jurídica e da paz social.

3. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º

4. Se a liberdade condicional for revogada, nos termos do artigo 59.º, o tribunal decide se o agente deve cumprir o resto da pena ou continuar o internamento pelo mesmo tempo.

SECÇÃO II

Interdição de actividade

Artigo 92.º

(Pressupostos e duração)

1. Quem for condenado por crime cometido com grave abuso de profissão, comércio ou indústria que exerce ou com grosseira violação dos deveres inerentes, ou dele for absolvido só por falta de imputabilidade, é interdito do exercício da respectiva actividade quando, em face do facto praticado e da personalidade do agente, houver fundado receio de que possa vir a praticar outros factos da mesma espécie.

2. O período de interdição é fixado entre 1 e 5 anos.

3. O período de interdição conta-se a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo descontada a duração de qualquer interdição decretada, pelo mesmo facto, a título provisório.

Artigo 93.º

(Suspensão do período de interdição)

1. O decurso do período de interdição suspende-se durante o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

2. Se a suspensão durar 2 anos ou mais, o tribunal reexamina a situação que fundamentou a aplicação da medida, confirmando-a ou revogando-a.

六、a) 第八十四條及第八十五條第一款與第二款之

規定，相應適用於收容之暫緩執行；

b) 第八十七條之規定，相應適用於暫緩執行收容之廢止。

第九十一條

(收容及徒刑之執行)

一、收容處分之執行先於行為人被判處之徒刑之執行；收容時間於徒刑中扣除。

二、當收容處分應終止時，如收容時間已達刑罰之三分之二，且顯示釋放行為人並不影響維護法律秩序及社會安寧，法院須隨即給予行為人假釋。

三、第五十六條第二款及第三款之規定，相應適用之。

四、如依據第五十九條之規定廢止假釋，法院須決定行為人應服剩餘之刑罰，或繼續將之收容，時間與剩餘之刑期相同。

第二節

業務之禁止

第九十二條

(前提及期間)

一、行為人在嚴重濫用從事之職業、商業或工業下，或在明顯違反其從事之職業、商業或工業之固有義務下犯罪而被判刑，又或就該犯罪僅因不具可歸責性而被宣告無罪，而按照行為人所作之事實及其人格，恐其將作出其他同類事實屬有依據者，須禁止其從事有關業務。

二、禁止期須在一年至五年之範圍內定出。

三、禁止期自裁判確定時起計；任何因同一事實而命令之臨時性禁止期間，須扣除之。

第九十三條

(禁止期之中止)

一、在行為人因法院之裁判而被剝奪自由期間，禁止期中止進行。

二、如中止時間持續兩年或兩年以上，法院須複查科處該處分所依據之情況，以確認或廢止該處分。

Artigo 94.º

(Prorrogação da interdição)

A interdição pode ser prorrogada por outro período até 3 anos se, findo o prazo fixado na sentença, o tribunal considerar que aquele não foi suficiente para remover o perigo que fundamentou a medida.

Artigo 95.º

(Extinção da interdição)

1. Se, decorrido o prazo de 1 ano de interdição efectiva, se verificar, a requerimento do interdito, que os pressupostos da sua aplicação deixaram de subsistir, o tribunal declara extinta a medida que houver decretado.

2. Se o requerimento for indeferido, só pode ter lugar novo requerimento decorrido 1 ano.

CAPÍTULO VII

Internamento de imputáveis portadores de anomalia psíquica

Artigo 96.º

(Anomalia psíquica anterior)

1. Quando o agente não for declarado inimputável e for condenado em prisão, mas se mostrar que, por virtude de anomalia psíquica de que sofria já ao tempo do crime, o regime dos estabelecimentos comuns lhe será prejudicial ou que ele perturbará seriamente esse regime, o tribunal ordena o seu internamento em estabelecimento destinado a inimputáveis, pelo tempo correspondente à duração da pena.

2. O internamento previsto no número anterior não impede a concessão de liberdade condicional nos termos do artigo 56.º, nem a colocação do agente em estabelecimento comum, pelo tempo de privação da liberdade que lhe faltar cumprir, logo que cesse a causa determinante do internamento.

Artigo 97.º

(Anomalia psíquica posterior)

1. Se uma anomalia psíquica com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 83.º ou no artigo anterior sobrevier ao agente depois da prática do crime, o tribunal ordena o internamento em estabelecimento destinado a inimputáveis pelo tempo correspondente à duração da pena.

2. Ao internamento referido no número anterior, resultante de anomalia psíquica com os efeitos previstos no artigo anterior, aplica-se o regime previsto no n.º 2 desse artigo.

3. O internamento referido no n.º 1, resultante de anomalia psíquica com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 83.º, é descontado na pena, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 91.º

第九十四條

(禁止之延長)

在判決所定之禁止期間屆滿時，如法院認為該禁止期間不足以排除作為該處分依據之危險，得將禁止延長，但以三年為限。

第九十五條

(禁止之消滅)

一、在經過一年之實際禁止期間後，如應被禁止者之聲請，證實科處該禁止之前提已不再存在，法院須宣告所命令之處分消滅。

二、如聲請被駁回，則僅得在一年後再作聲請。

第七章

患有精神失常之可歸責者之收容

第九十六條

(之前之精神失常)

一、如行為人未被宣告為不可歸責而被判處徒刑，但顯示由於在犯罪時精神已失常，普通場所制度將對其有害，或顯示行為人將嚴重擾亂該制度，法院須命令將之收容於為不可歸責者而設之場所，收容時間相當於刑期。

二、上款所規定之收容，不妨礙依據第五十六條之規定給予假釋，亦不妨礙在造成收容之原因終了後，隨即將行為人置於普通場所，時間為須被剝奪自由之剩餘未服時間。

第九十七條

(之後之精神失常)

一、如行為人在實施犯罪後出現具有第八十三條第一款或上條所指效果之精神失常，法院須命令將之收容於為不可歸責者而設之場所，收容時間相當於刑期。

二、上條第二款所規定之制度，適用於具有該條所指效果之精神失常所引致之上款所指收容。

三、具有第八十三條第一款所指效果之精神失常所引致之第一款所指收容，其時間在刑罰中扣除；第九十一條第二款、第三款、第四款及第五款之規定，相應適用之。

Artigo 98.^º

(Anomalia psíquica posterior sem perigosidade)

1. Se a anomalia psíquica sobrevinda ao agente depois da prática do crime não o tornar criminalmente perigoso, em termos que, se o agente fosse inimputável, determinariam o seu internamento efectivo, a execução da pena de prisão a que tiver sido condenado suspende-se até cessar o estado de anomalia psíquica que fundamentou a suspensão.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 90.^º

3. A duração da suspensão é descontada no tempo da pena que estiver por cumprir, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 2, 3 e 4 do artigo 91.^º

4. O tempo de duração da pena em que o agente foi condenado não pode em caso algum ser ultrapassado.

Artigo 99.^º

(Revisão da situação)

Às medidas previstas nos artigos 96.^º, 97.^º e 98.^º é correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 85.^º

Artigo 100.^º

(Simulação de anomalia psíquica)

As alterações ao regime normal de execução da pena, fundadas no que dispõem os preceitos anteriores do presente capítulo, caducam logo que se provar que a anomalia psíquica do agente foi simulada.

CAPÍTULO VIII

Perda de coisas ou direitos relacionados com o crime

Artigo 101.^º

(Perda de objectos)

1. São declarados perdidos a favor do Território os objectos que tiverem servido ou estivessem destinados a servir para a prática de um facto ilícito típico, ou que por este tiverem sido produzidos, quando, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, puserem em perigo a segurança das pessoas ou a moral ou ordem públicas, ou oferecerem sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos factos ilícitos típicos.

2. O disposto no número anterior tem lugar ainda que nenhuma pessoa possa ser punida pelo facto.

3. Se a lei não fixar destino especial aos objectos declarados perdidos nos termos dos números anteriores, pode o juiz ordenar que sejam total ou parcialmente destruídos ou postos fora do comércio.

第九十八條

(不具危險性的之後精神失常)

一、行爲人在實施犯罪後精神失常，而該精神失常並不使之具有一種程度嚴重至假設行爲人為不可歸責者時足以將之實際收容之犯罪危險性，在此情況下，須暫緩執行已判處之徒刑，直至作為暫緩執行徒刑依據之精神失常狀態終了時為止。

二、第九十條第三款及第四款之規定，相應適用之。

三、暫緩執行徒刑之期間在須服之刑罰之時間內扣除；第九十一條第二款、第三款及第四款之規定，相應適用之。

四、在任何情況下，均不得超逾行爲人被判處之刑罰之期間。

第九十九條

(情況之重新審查)

第八十五條第一款及第二款之規定，相應適用於第九十六條、第九十七條及第九十八條所規定之處分。

第一百條

(精神失常之假裝)

如證明行爲人之精神失常為假裝者，則依據本章內以上各規定對執行刑罰之正常制度所作之修改，隨即失效。

第八章

與犯罪有關之物或權利之喪失

第一百零一條

(物件之喪失)

一、用於或預備用於作出一符合罪狀之不法事實之物件，或該不法事實所產生之物件，如基於其性質或案件之情節，係對人身安全、公共道德或公共秩序構成危險，或極可能有用於再作出符合罪狀之不法事實之危險者，須宣告喪失而歸本地區所有。

二、即使無任何人可因該事實而受處罰，上款之規定，亦適用之。

三、對於依據以上兩款之規定宣告喪失之物件，如法律未訂明特別用途，法官得命令將之全部或部分毀滅，或使之不能融通。

Artigo 102.º

(Objectos pertencentes a terceiro)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a perda não tem lugar se os objectos não pertencerem, à data do facto, a nenhum dos seus agentes ou beneficiários, ou não lhes pertencerm no momento em que a perda for decretada.

2. Ainda que os objectos pertençam a terceiro, é decretada a perda quando os titulares dos objectos tiverem concorrido, de forma censurável, para a sua utilização ou produção, ou do facto tiverem retirado vantagens, ou ainda quando os objectos forem, por qualquer título, adquiridos após a prática do facto, conhecendo os adquirentes a sua proveniência.

3. Se os objectos consistirem em inscrições, representações ou registos lavrados em papel, noutro suporte ou em meio de expressão audiovisual, pertencentes a terceiro de boa-fé, não tem lugar a perda, procedendo-se à restituição depois de apagadas as inscrições, representações ou registos que integrarem o facto ilícito típico; não sendo isso possível, o tribunal ordena a destruição, havendo lugar a indemnização nos termos da lei civil.

Artigo 103.º

(Perda de coisas, direitos ou vantagens)

1. Toda a recompensa dada ou prometida aos agentes de um facto ilícito típico, para eles ou para outrem, é perdida a favor do Território.

2. São também perdidos a favor do Território, sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiro de boa-fé, as coisas, direitos ou vantagens que, através do facto ilícito típico, tiverem sido directamente adquiridos, para si ou para outrem, pelos agentes.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se às coisas ou direitos obtidos mediante transacção ou troca com as coisas ou direitos directamente conseguidos por meio do facto ilícito típico.

4. Se a recompensa, as coisas, direitos ou vantagens referidos nos números anteriores não puderem ser apropriados em espécie, a perda é substituída pelo pagamento ao Território do respectivo valor.

Artigo 104.º

(Pagamento diferido ou a prestações e atenuação)

1. Quando a aplicação do artigo anterior vier a traduzir-se, em concreto, no pagamento de uma soma pecuniária, é correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º

2. Se, atenta a situação socioeconómica da pessoa em causa, a aplicação do n.º 4 do artigo anterior se mostrar injusta ou demasiado severa, pode o tribunal reduzir equitativamente o valor referido naquele preceito.

第一百零二條

(屬第三人之物件)

一、在作出事實之日，或在作出物件喪失之命令時，如物件不屬任何作出該事實之行為人或該事實之受益人，則不喪失該物件，但不影響以下兩款之規定。

二、即使物件屬第三人，如物件之權利人曾以可譴責之方式共同參與使用或產生該等物件，或曾自事實中獲取利益，又或物件係在事實作出後以任何方式被取得，而取得者知悉其來源者，須作出喪失物件之命令。

三、如物件為載於屬善意第三人之紙張、其他器具或視聽表達工具內之登錄、圖樣或紀錄，則不喪失該物件，而在消除成為符合罪狀之不法事實一部分之登錄、圖樣或紀錄後，將該等紙張、器具或工具返還；如此為不可能者，法院須命令將之毀滅，並依據民法之規定作出損害賠償。

第一百零三條

(物、權利或利益之喪失)

一、給予或承諾給予作出一符合罪狀之不法事實之行為人之酬勞，不論係行為人或他人收受，悉歸本地區所有。

二、行為人透過符合罪狀之不法事實直接取得之物、權利或利益，不論係為其本人或為他人取得，亦歸本地區所有，但不影響被害人或善意第三人之權利。

三、以上兩款之規定，適用於以透過符合罪狀之不法事實直接得到之物或權利作交易或交換而獲得之物或權利。

四、以上各款所指之酬勞、物、權利或利益不能作為實物收歸者，須向本地區支付有關價額以代替喪失。

第一百零四條

(遲延支付或分期支付及減輕)

一、因適用上條之規定而導致實際須支付一金額時，第四十五條第三款及第四款之規定，相應適用之。

二、經考慮有關人士之社會經濟狀況，如顯示上條第四款之適用為不合理或過重者，法院得衡平降低該規定所指之價額。

TÍTULO IV

Queixa e acusação particularArtigo 105.^º

(Titulares do direito de queixa)

1. Quando o procedimento penal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la, salvo disposição em contrário, o ofendido, considerando-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação.

2. Se o ofendido morrer sem ter apresentado queixa nem ter renunciado a ela, o direito de queixa pertence às pessoas a seguir indicadas, salvo se alguma delas houver comparticipado no crime:

a) Ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, aos descendentes, aos adoptados e à pessoa que com o ofendido vivesse em condições análogas às dos cônjuges; na falta destes

b) Aos ascendentes e adoptantes; e na falta destes

c) Aos irmãos e seus descendentes.

3. Se o ofendido for menor de 16 anos ou não possuir discernimento para entender o alcance e significado do exercício do direito de queixa, este pertence ao representante legal e, na sua falta, às pessoas indicadas nas alíneas do número anterior, segundo a ordem aí referida, salvo se alguma delas houver comparticipado no crime.

4. Qualquer das pessoas pertencentes a uma das classes referidas nos n.^{os} 2 e 3 pode apresentar queixa independentemente das restantes.

5. Quando o direito de queixa não puder ser exercido porque a sua titularidade caberia apenas, no caso, ao agente do crime, pode o Ministério Pùblico dar início ao procedimento se particulares razões de interesse público o impuserem.

Artigo 106.^º

(Extensão dos efeitos da queixa)

A apresentação da queixa contra um dos comparticipantes no crime torna o procedimento penal extensivo aos restantes.

Artigo 107.^º

(Extinção do direito de queixa)

1. O direito de queixa extingue-se no prazo de 6 meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores, ou a partir da morte do ofendido ou da data em que ele se tiver tornado incapaz.

2. O não exercício tempestivo da queixa relativamente a um dos comparticipantes no crime aproveita aos restantes, nos casos em que também estes não possam ser perseguidos sem queixa.

第四編

告訴及自訴

第一百零五條

(告訴權人)

一、如屬非經告訴不得進行刑事程序之情況，則被害人有提出告訴之正當性，但另有規定者除外。具有法律藉著訂定罪狀特別擬保護之利益之人，視為被害人。

二、如被害人死亡，而在死亡前未提出告訴，亦未放棄告訴權，則告訴權屬以下所指之人，但其中曾共同參與犯罪者除外：

- a) 未經法院裁判分居及分產之生存配偶、直系血親卑親屬、被收養人及與被害人在類似配偶狀況下共同生活之人；如無該等人，則屬
- b) 直系血親尊親屬及收養人；如無該等人，則屬
- c) 兄弟姊妹及其直系血親卑親屬。

三、如被害人未滿十六歲，或不具理解行使告訴權所及之範圍及意義之辨別能力，則告訴權屬其法定代理人；如無法定代理人，則屬上款各項按順序所指之人，但其中曾共同參與犯罪者除外。

四、第二款及第三款所指之任一類別中之任何人得提出告訴，不論在該類別中其餘之人有否提出告訴。

五、如因在案件中告訴權僅為犯罪行為人所享有而不能被行使，則檢察院尤其得基於公共利益之理由，開始進行程序。

第一百零六條

(告訴效力之延伸)

對任一共同犯罪人提出告訴，將使刑事程序延伸至其餘之共同犯罪人。

第一百零七條

(告訴權之消滅)

一、自告訴權人知悉事實及知悉作出事實之正犯之日起計，或自被害人死亡時起計，或自被害人成為無能力之人之日起計，經過六個月期間，告訴權消滅。

二、對任一共同犯罪人不適時行使告訴權時，其餘同屬非經告訴不得被追訴之共同犯罪人亦因此而得益。

3. Sendo vários os titulares do direito de queixa, o prazo conta-se autonomamente para cada um deles.

Artigo 108.º

(Renúncia e desistência da queixa)

1. O direito de queixa não pode ser exercido se o titular a ele expressamente tiver renunciado ou tiver praticado factos donde a renúncia necessariamente se deduza.

2. O queixoso pode desistir da queixa, desde que não haja oposição do arguido, até à publicação da sentença da 1.ª instância; a desistência impede que a queixa seja renovada.

3. A desistência da queixa relativamente a um dos participantes no crime aproveita aos restantes, salvo oposição destes, nos casos em que também estes não possam ser perseguidos sem queixa.

Artigo 109.º

(Acusação particular)

O disposto no presente título é correspondentemente aplicável aos casos em que o procedimento penal depender de acusação particular.

TÍTULO V

Extinção da responsabilidade penal

CAPÍTULO I

Prescrição do procedimento penal

Artigo 110.º

(Prazos de prescrição)

1. O procedimento penal extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do crime tiverem decorrido os seguintes prazos:

a) 20 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for superior a 15 anos;

b) 15 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for superior a 10 anos, mas que não exceda 15 anos;

c) 10 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a 5 anos, mas que não exceda 10 anos;

d) 5 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a 1 ano, mas inferior a 5 anos;

e) 2 anos, nos casos restantes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, na determinação do máximo da pena aplicável a cada crime são tomados em conta os elementos que pertençam ao tipo de crime, mas não as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

三、如有數名告訴權人，則行使告訴權之期間各自獨立計算。

第一百零八條

(告訴權之放棄及告訴之撤回)

一、如告訴權人明示放棄告訴權，或作出可確實推斷放棄告訴權之事實，則不得行使告訴權。

二、如嫌犯不反對告訴之撤回，告訴人得在第一審之判決公布前將之撤回，而撤回後不得再行告訴。

三、對任一共同犯罪人撤回告訴時，其餘同屬非經告訴不得被追訴之共同犯罪人亦因此而得益，但此等共同犯罪人反對告訴之撤回者，不在此限。

第一百零九條

(自訴)

本編之規定，相應適用於非經自訴不得進行刑事程序之情況。

第五編

刑事責任之消滅

第一章

追訴時效

第一百一十條

(時效期間)

一、自實施犯罪之時起計經過下列期間，追訴權隨即因時效而消滅：

a) 可處以最高限度超逾十五年徒刑之犯罪，二十年；

b) 可處以最高限度超逾十年但不超逾十五年徒刑之犯罪，十五年；

c) 可處以最高限度為五年或超逾五年但不超逾十年徒刑之犯罪，十年；

d) 可處以最高限度為一年或超逾一年但少於五年徒刑之犯罪，五年；

e) 屬其他情況者，兩年。

二、為著上款之規定之效力，在確定對每一犯罪可科處之刑罰之最高限度時，須考慮屬罪狀之要素，但不考慮加重情節或減輕情節。

3. Quando a lei estabelecer para qualquer crime, em alternativa, pena de prisão ou de multa, só a primeira é considerada para efeitos do disposto neste artigo.

Artigo 111.^º

(Início do prazo)

1. O prazo de prescrição do procedimento penal corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.
2. O prazo de prescrição só corre:
 - a) Nos crimes permanentes, desde o dia em que cessar a consumação;
 - b) Nos crimes continuados e nos crimes habituais, desde o dia da prática do último acto;
 - c) Nos crimes não consumados, desde o dia do último acto de execução.
3. No caso de cumplicidade atende-se sempre, para efeitos do disposto neste artigo, ao facto do autor.
4. Quando for relevante a verificação de resultado não compreendido no tipo de crime, o prazo de prescrição só corre a partir do dia em que aquele resultado se verificar.

Artigo 112.^º

(Suspensão da prescrição)

1. A prescrição do procedimento penal suspende-se, para além dos casos especialmente previstos na lei, durante o tempo em que:
 - a) O procedimento penal não puder legalmente iniciar-se ou continuar, por falta de autorização legal ou de sentença a proferir por tribunal não penal, ou por efeito da devolução de uma questão prejudicial a juízo não penal ou da suspensão provisória do processo;
 - b) O procedimento penal estiver pendente, a partir da notificação da acusação, salvo no caso de processo de ausentes; ou
 - c) O agente cumprir fora de Macau pena ou medida de segurança privativas da liberdade.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a suspensão não pode ultrapassar 3 anos.
3. A prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

Artigo 113.^º

(Interrupção da prescrição)

1. A prescrição do procedimento penal interrompe-se:
 - a) Com a notificação para interrogatório do agente como arguido;
 - b) Com a aplicação de uma medida de coacção;

三、對於法律規定可選科徒刑或罰金之任何犯罪，為著本條之規定之效力，僅考慮前者。

第一百一十一條

(期間之開始)

- 一、追訴時效之期間，自事實既遂之日起開始進行。
- 二、如屬以下所指之犯罪，時效期間僅自下列所定之日起開始進行：
 - a) 繼續犯，自既遂狀態終了之日起；
 - b) 連續犯及習慣犯，自作出最後行為之日起；
 - c) 犯罪未遂，自作出最後實行行為之日起。

三、為著本條之規定之效力，如屬從犯，必須以正犯所作之事實為準。

四、如不屬罪狀之結果之發生為重要者，時效期間僅自該結果發生之日起開始進行。

第一百一十二條

(時效之中止)

- 一、除法律特別規定之情況外，追訴時效亦在下列期間內中止：
 - a) 因無法定許可或無非刑事法院所作之判決，或因必須將一審理前之先決問題發回予非刑事法庭，又或因訴訟程序之暫時中止，而依法不能開始或繼續刑事程序期間；
 - b) 自作出控訴通知時起刑事程序處於待決狀態期間，但屬缺席審判之訴訟程序除外；或
 - c) 行為人在澳門以外服剝奪自由之刑罰或保安處分期間。

二、如屬上款 b 項所規定之情況，中止之時間不得超逾三年。

三、時效自中止之原因終了之日起再度進行。

第一百一十三條

(時效之中斷)

- 一、在下列情況下，追訴時效中斷：
 - a) 作出行為人以嫌犯身分被訊問之通知；
 - b) 實施強制措施；

c) Com a notificação do despacho de pronúncia ou equivalente; ou

d) Com a marcação do dia para julgamento no processo de ausentes.

2. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

3. A prescrição do procedimento penal tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade; mas quando, por força de disposição especial, o prazo de prescrição for inferior a 2 anos, o limite máximo da prescrição corresponde ao dobro desse prazo.

CAPÍTULO II

Prescrição das penas e medidas de segurança

Artigo 114.º

(Prazos de prescrição das penas)

1. As penas prescrevem nos prazos seguintes:

- a) 25 anos, se forem superiores a 15 anos de prisão;
- b) 20 anos, se forem iguais ou superiores a 10 anos de prisão;
- c) 15 anos, se forem iguais ou superiores a 5 anos de prisão;
- d) 10 anos, se forem iguais ou superiores a 2 anos de prisão;
- e) 4 anos, nos casos restantes.

2. O prazo de prescrição começa a correr no dia em que transitar em julgado a decisão que tiver aplicado a pena.

Artigo 115.º

(Efeitos da prescrição da pena principal)

A prescrição da pena principal envolve a prescrição da pena acessória que não tiver sido executada, bem como dos efeitos da pena que ainda se não tiverem verificado.

Artigo 116.º

(Prazos de prescrição das medidas de segurança)

As medidas de segurança prescrevem no prazo de 15 ou de 10 anos, consoante se trate de medidas de segurança privativas ou não privativas da liberdade.

Artigo 117.º

(Suspensão da prescrição)

1. A prescrição da pena e medida de segurança suspende-se, para além dos casos especialmente previstos na lei, durante o tempo em que:

- a) A execução não puder legalmente iniciar-se ou continuar;

c) 作出起訴批示或具相同效力之批示之通知；或

d) 定出在缺席審判之訴訟程序中進行審判之日。

二、每次中斷後，時效期間重新開始進行。

三、在不計算中止之時間下，自追訴時效開始進行起，經過正常之時效期間另加該期間之二分之一時，時效必須完成；但基於有特別規定，時效期間少於兩年者，時效之最高限度為該期間之兩倍。

第二章

刑罰及保安處分之時效

第一百一十四條

(刑罰之時效期間)

一、刑罰之時效經過下列期間完成：

- a) 超逾十五年之徒刑，二十五年；
- b) 十年或超逾十年之徒刑，二十年；
- c) 五年或超逾五年之徒刑，十五年；
- d) 二年或超逾二年之徒刑，十年；
- e) 屬其他情況者，四年。

二、時效期間自科處刑罰之裁判確定之日起開始進行。

第一百一十五條

(主刑時效之效力)

主刑時效之完成，引致未執行之附加刑之時效及仍未發生之刑罰效力之時效亦完成。

第一百一十六條

(保安處分之時效期間)

保安處分之時效經過十五年或十年期間完成，按屬剝奪自由或非剝奪自由之保安處分而定。

第一百一十七條

(時效之中止)

一、除法律特別規定之情況外，刑罰及保安處分之時效亦在下列期間內中止：

- a) 依法不能開始或繼續執行刑罰及保安處分期間；

- b) O condenado estiver a cumprir outra pena ou medida de segurança privativas da liberdade; ou
c) Perdurar a dilação do pagamento da multa.

2. A prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

Artigo 118.^º

(Interrupção da prescrição)

1. A prescrição da pena e medida de segurança interrompe-se:
 - a) Com a sua execução; ou
 - b) Com a prática, pela autoridade competente, dos actos destinados a fazê-la executar, se a execução se tornar impossível por o condenado se encontrar em local donde não possa ser entregue ou onde não possa ser alcançado.
2. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.
3. A prescrição da pena e medida de segurança tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal da prescrição acrescido de metade.

CAPÍTULO III

Outras causas de extinção

Artigo 119.^º

(Morte, amnistia, perdão e indulto)

A responsabilidade penal extingue-se pela morte, amnistia, perdão genérico e indulto.

Artigo 120.^º

(Efeitos)

1. A morte do agente extingue tanto o procedimento penal como a pena ou medida de segurança.
2. A amnistia extingue o procedimento penal e, no caso de ter havido condenação, faz cessar a execução tanto da pena e dos seus efeitos como da medida de segurança.
3. O perdão genérico extingue a pena, no todo ou em parte.
4. O indulto extingue a pena, no todo ou em parte, ou substitui-a por outra mais favorável prevista na lei.

- b) 被判刑或保安處分之人正服另一剝奪自由之刑罰或保安處分期間；或
c) 延長罰金之繳納期期間。

二、時效自中止之原因終了之日起再度進行。

第一百一十八條

(時效之中斷)

一、在下列情況下，刑罰及保安處分之時效中斷：

- a) 執行刑罰及保安處分；或
- b) 被判刑或保安處分之人身處某地，而不能從該地將之移交，或身處不能被捉拿之地，致使不可能執行刑罰及保安處分，而有權限當局作出目的係使該刑罰及保安處分能被執行之行為。

二、每次中斷後，時效期間重新開始進行。

三、在不計算中止之時間下，自刑罰及保安處分之時效開始進行起，經過正常之時效期間另加該期間之二分之一時，時效必須完成。

第三章

其他消滅原因

第一百一十九條

(死亡、大赦、赦免及特赦)

刑事責任因死亡、大赦、普遍性赦免及特赦而消滅。

第一百二十條

(效力)

一、行為人之死亡不僅使刑事程序消滅，亦使刑罰或保安處分消滅。

二、大赦使刑事程序消滅；如屬已判決之情況，大赦使刑罰及其效力終止執行，亦使保安處分終止執行。

三、普遍性赦免使全部或部分刑罰消滅。

四、特赦使全部或部分刑罰消滅，或使刑罰由法律規定之另一對行為人較有利之刑罰代替。

TÍTULO VI

第六編

Indemnização de perdas e danos por crime**犯罪所引致之損失及損害之賠償**

Artigo 121.º

第一百二十一條

(Responsabilidade civil emergente de crime)

(犯罪所生之民事責任)

A indemnização de perdas e danos emergentes de crime é regulada pela lei civil.

犯罪所生之損失及損害之賠償，由民法規範之。

Artigo 122.º

第一百二十二條

(Indemnização do lesado)

(對受害人之賠償)

1. Se a indemnização não for satisfeita pelo responsável, o tribunal pode atribuir ao lesado, a requerimento deste e até ao limite do dano causado, os objectos declarados perdidos ou o produto da sua venda, ou o preço ou o valor correspondentes a vantagens provenientes do crime, pagos ao Território ou transferidos a seu favor por força do disposto nos artigos 101.º a 103.º

一、如受害人不能從應負責任之人處得到賠償，則應受害人之聲請，法院得以所造成之損害為限度，將依據第一百零一條至第一百零三條之規定而被宣告喪失之物件、出售物件之所得，又或支付或轉移予本地區之與犯罪所得利益相當之價金或價值，給予受害人。

2. Se o dano provocado pelo crime for de tal modo grave que o lesado fique privado de meios de subsistência e se for de prever que o responsável o não reparará, o tribunal pode atribuir ao lesado, a requerimento seu, no todo ou em parte e até ao limite do dano, o montante da multa.

二、如犯罪所造成之損害嚴重至受害人因此而失卻維持生活之方法，且預計應負責任之人將不對損害作出彌補，則應受害人之聲請，法院得以該損害為限度，將全部或部分罰金給予受害人。

3. O Território fica sub-rogado no direito do lesado à indemnização até ao montante que tiver satisfeito.

三、以受害人獲賠償之金額為限度，本地區就受害人之賠償請求權行使代位。

TÍTULO VII

Contravenções

第七編

Artigo 123.º

輕微違反**(Disposições gerais)**

第一百二十三條

(一般規定)

1. Constitui contravenção o facto ilícito que unicamente consiste na violação ou na falta de observância de disposições preventivas de leis ou regulamentos.

一、單純違反或不遵守法律或規章之預防性規定之不法行為，為輕微違反。

2. Nas contravenções a negligência é sempre punida.

二、就輕微違反，過失必須受處罰。

3. Nas contravenções não pode ser cominada pena de prisão superior a 6 meses.

三、不得對輕微違反規定超逾六個月之徒刑。

Artigo 124.º

第一百二十四條

(適用制度)

(Regime aplicável)

1. Salvo disposição em contrário, o preceituado para os crimes é aplicável às contravenções.

一、對犯罪所作之規定，適用於輕微違反，但另有規定者除外。

2. O facto ilícito denominado contravenção é considerado crime se lhe corresponder pena de prisão de limite máximo superior a 6 meses.

二、稱為輕微違反之不法事實，如可處以最高限度超逾六個月之徒刑，則視為犯罪。

Artigo 125.^º**(Inconvertibilidade da pena de multa)**

1. Salvo disposição em contrário, nas contravenções a pena de multa é inconvertível em prisão.

2. Nos casos em que for declarada a convertibilidade da multa em prisão e a multa não for paga, voluntária ou coercivamente, nem tiver sido substituída por trabalho nos termos do artigo 46.^º, é cumprida prisão, de acordo com o disposto no artigo 47.^º

3. Se, nos casos previstos no número anterior, a multa for estabelecida em quantia, o tribunal fixa a prisão que deve ser cumprida, entre um mínimo de 6 dias e um máximo de 1 ano de prisão.

Artigo 126.^º**(Concurso de infracções)**

Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contravenção, o agente é punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contravenção.

Artigo 127.^º**(Reincidência e prorrogação da pena)**

Nas contravenções não se aplicam as normas do presente Código relativas à reincidência e à prorrogação da pena.

LIVRO II**Parte especial****TÍTULO I****Crimes contra a pessoa****CAPÍTULO I****Crimes contra a vida**Artigo 128.^º**(Homicídio)**

Quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

Artigo 129.^º**(Homicídio qualificado)**

1. Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido com pena de prisão de 15 a 25 anos.

2. É susceptível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:

第一百二十五条**(罰金之不可轉換性)**

一、就輕微違反，罰金不可轉換為監禁，但另有規定者除外。

二、如屬表明可將罰金轉換為監禁之情況，而不自願繳納或在強制下仍不繳納罰金，且未依據第四十六條之規定以勞動代替罰金者，須依據第四十七條之規定服監禁。

三、如屬上款所規定之情況，而罰金係以金額形式訂定者，法院須定出應服監禁之期間，該監禁期間最低為六日，最高為一年。

第一百二十六条**(違法行為之競合)**

如一事實同時構成犯罪及輕微違反，則以犯罪處罰行為人，但不影響施以對輕微違反所規定之附加制裁。

第一百二十七条**(累犯及刑罰之延長)**

本法典關於累犯及延長刑罰之規定，不適用於輕微違反。

第二卷**分則****第一編****侵犯人身罪****第一章****侵犯生命罪****第一百二十八条****(殺人)**

殺人者，處十年至二十年徒刑。

第一百二十九条**(加重殺人罪)**

一、如死亡係在顯示出行爲人之特別可譴責性或惡性之情節下產生，行爲人處十五年至二十五年徒刑。

二、在顯示出上款所指之特別可譴責性或惡性之情節中，包括下列情節：

- a) Ser descendente, ascendente, adoptado ou adoptante da vítima;
- b) Empregar tortura ou praticar acto de crueldade para aumentar o sofrimento da vítima;
- c) Ser determinado por avidez, pelo prazer de matar ou por qualquer motivo torpe ou fútil;
- d) Ser determinado por ódio racial, religioso ou político;
- e) Ter em vista preparar, facilitar, executar ou encobrir um outro crime, facilitar a fuga ou assegurar a impunidade do agente de um crime;
- f) Utilizar veneno ou qualquer outro meio insidioso ou que se traduza na prática de crime de perigo comum;
- g) Agir com frieza de ânimo ou com reflexão sobre os meios empregados, ou ter persistido na intenção de matar por mais de 24 horas; ou
- h) Ter praticado o facto contra funcionário, docente, examinador público, testemunha ou advogado, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 130.º

(Homicídio privilegiado)

Quem matar outra pessoa dominado por compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivo de relevante valor social ou moral, que diminua sensivelmente a sua culpa, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos:

Artigo 131.º

(Infanticídio)

A mãe que matar o filho durante o parto ou logo após este, estando sob a sua influência perturbadora, é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 132.º

(Homicídio a pedido da vítima)

Quem matar outra pessoa determinado por pedido sério, instantâneo e expresso que esta lhe tenha feito é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 133.º

(Incitamento, ajuda ou propaganda ao suicídio)

1. Quem incitar outra pessoa a suicidar-se, ou lhe prestar ajuda para esse fim, é punido com pena de prisão até 5 anos, se o suicídio vier a ser tentado ou a consumar-se.
2. Se a pessoa incitada ou a quem se prestou ajuda for menor de 16 anos ou tiver, por qualquer motivo, a sua capacidade de valoração ou de determinação sensivelmente diminuída, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

- a) 行爲人係被害人之直系血親卑親屬、直系血親尊親屬、被害人收養之人或收養被害人之人；
- b) 行爲人折磨被害人，或對之爲殘忍行爲，以增加其痛苦；
- c) 行爲人受貪婪、以殺人爲樂、或受任何卑鄙或微不足道之動機所驅使；
- d) 行爲人受種族、宗教或政治之仇恨所驅使；
- e) 行爲人之目的，係爲預備、便利、實行或隱匿另一犯罪，又或便利犯罪行爲人逃走或確保其不受處罰；
- f) 行爲人使用毒物，又或使用任何陰險之方法或顯現出實施公共危險罪之方法；
- g) 行爲人在冷靜之精神狀態下，或經深思所採用之方法後而爲行爲，又或殺人意圖持續超逾二十四小時；或
- h) 行爲人在公務員、教學人員、公共考核員、證人或律師執行職務時對之作出事實，或因其職務而對之作出事實。

第一百三十條

(減輕殺人罪)

如殺人者係受可理解之激動情緒、憐憫、絕望、或重要之社會價值觀或道德價值觀之動機所支配，而此係明顯減輕其罪過者，處二年至八年徒刑。

第一百三十一條

(殺嬰)

母於生產時或甫生產後，受生產對其造成之精神紊亂所影響而殺其嬰者，處一年至五年徒刑。

第一百三十二條

(應被害人請求而殺人)

受被殺之人認真、堅決及明示之請求所驅使而殺之者，處最高五年徒刑。

第一百三十三條

(慇懃、幫助或宣傳自殺)

- 一、慇懃他人自殺，或爲此目的向其提供幫助者，如他人試行自殺或自殺既遂，則處最高五年徒刑。
- 二、如被慇懃者或獲提供幫助者未滿十六歲，或因任何原因其衡量價值之能力或作出決定之能力明顯低弱，行爲人處二年至八年徒刑。

3. Quem, por qualquer modo, fizer propaganda ou publicidade de produto, objecto ou método preconizado como meio para produzir a morte, de forma adequada a provocar suicídio, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 134.^º

(Homicídio por negligência)

1. Quem matar outra pessoa por negligência é punido com pena de prisão até 3 anos.

2. Em caso de negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 135.^º

(Exposição ou abandono)

1. Quem colocar em perigo a vida de outra pessoa,

a) expondo-a em lugar que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se, ou
b) abandonando-a sem defesa, em razão da idade, deficiência física ou doença, sempre que ao agente coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir,

é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Se o facto for praticado por ascendente, descendente, adoptante ou adoptado da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

3. Se do facto resultar uma ofensa grave à integridade física, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

4. Se do facto resultar a morte, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

CAPÍTULO II

Crime contra a vida intra-uterina

Artigo 136.^º

(Aborto)

1. Quem, por qualquer meio e sem consentimento da mulher grávida, a fizer abortar é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. Quando do aborto ou dos meios empregados resultar a morte ou uma ofensa grave à integridade física da mulher grávida, os limites da pena aplicável àquele que a fizer abortar são aumentados de um terço.

3. A interrupção voluntária da gravidez é regulada em legislação própria.

三、某些產品、物件或方法係被宣揚能作為產生死亡之手段，如以任何方式為該等產品、物件或方法作宣傳或廣告，而此係足以引致他人自殺者，則行為人處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第一百三十四條

(過失殺人)

一、過失殺人者，處最高三年徒刑。

二、如屬重過失，行為人處最高五年徒刑。

第一百三十五條

(棄置或遺棄)

一、作出下列行為，使他人有生命危險者，處一年至五年徒刑：

a) 將他人棄置於某處，使之陷於獨力不能自救之狀況；或
b) 遺棄因年齡、身體缺陷或疾病致不能自救之人，而行為人係對其負有保護、看管或扶助義務者。

二、如該事實係由被害人之直系血親尊親屬、直系血親卑親屬、收養被害人之人或被害人收養之人作出，行為人處二年至五年徒刑。

三、如因該事實引致身體完整性受嚴重傷害，行為人處二年至八年徒刑。

四、如因該事實致人死亡，行為人處五年至十五年徒刑。

第二章

侵犯子宮內生命罪

第一百三十六條

(墮胎)

一、未經孕婦同意，以任何方法使之墮胎者，處二年至八年徒刑。

二、如因墮胎或因所採用之方法引致孕婦死亡，或身體完整性受嚴重傷害，則對使孕婦墮胎者可科處之刑罰之最低及最高限度，均提高三分之一。

三、懷孕之自願中斷，由專有法例規範之。

CAPÍTULO III

Crimes contra a integridade físicaArtigo 137.^º**(Ofensa simples à integridade física)**

1. Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. O procedimento penal depende de queixa.
3. O tribunal pode dispensar de pena quando:
 - a) Tiver havido lesões recíprocas e não se tiver provado qual dos contendores agredeu primeiro; ou
 - b) O agente tiver unicamente exercido retorsão sobre o agressor.

Artigo 138.^º**(Ofensa grave à integridade física)**

- Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a
- a) privá-la de importante órgão ou membro, ou desfigurá-la grave e permanentemente,
 - b) tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem,
 - c) provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável, ou
 - d) provocar-lhe perigo para a vida,

é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

Artigo 139.^º**(Agraviação pelo resultado)**

1. Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa e vier a produzir-lhe a morte é punido:
 - a) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, no caso do artigo 137.^º;
 - b) Com pena de prisão de 5 a 15 anos, no caso do artigo anterior.
2. Quem praticar a ofensa prevista no artigo 137.^º e vier a produzir a ofensa prevista no artigo anterior é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Artigo 140.^º**(Ofensa qualificada à integridade física)**

1. Se a ofensa prevista nos artigos 137.^º, 138.^º ou 139.^º for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

第三章**侵犯身體完整性罪**

第一百三十七條

(普通傷害身體完整性)

一、傷害他人身體或健康者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、非經告訴不得進行刑事程序。

三、如屬下列情況，法院得免除其刑罰：

- a) 互相侵害，且未能證明打鬥之人中何人先行攻擊；或
- b) 行爲人對攻擊者僅予反擊。

第一百三十八條

(嚴重傷害身體完整性)

傷害他人身體或健康，而出現下列情況者，處二年至十年徒刑：

- a) 使其失去重要器官或肢體，又或使其形貌嚴重且長期受損；
- b) 使其工作能力、智力或生殖能力喪失或嚴重受影響，又或使其運用身體、感官或語言之可能性喪失或嚴重受影響；
- c) 使其患特別痛苦之疾病或長期患病，又或患嚴重或不可康復之精神失常；或
- d) 使其有生命危險。

第一百三十九條

(因結果之加重)

一、傷害他人身體或健康，因而引致其死亡者，處下列刑罰：

- a) 屬第一百三十七條之情況，處二年至八年徒刑；
- b) 屬上條之情況，處五年至十五年徒刑。

二、作出第一百三十七條所規定之傷害，因而引致產生上條所規定之傷害者，處六個月至五年徒刑。

第一百四十條

(加重傷害身體完整性罪)

一、如第一百三十七條、第一百三十八條或第一百三十九條所規定之傷害，係在顯示出行爲人之特別可譴責性或惡性之情節下產生，則將可科處於有關犯罪之刑罰加重最低及最高限度三分之一，處罰行爲人。

2. São susceptíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 129.º

Artigo 141.º

(Ofensa privilegiada à integridade física)

A pena aplicável a uma ofensa à integridade física é especialmente atenuada quando se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 130.º

Artigo 142.º

(Ofensa à integridade física por negligência)

1. Quem, por negligência, ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. No caso previsto no número anterior, o tribunal pode dispensar de pena quando:

a) O agente for médico no exercício da sua profissão e do acto médico não resultar doença ou incapacidade para o trabalho por mais de 8 dias; ou

b) Da ofensa não resultar doença ou incapacidade para o trabalho por mais de 3 dias.

3. Se do facto resultar uma ofensa grave à integridade física, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

4. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 143.º

(Consentimento)

1. Para efeitos de consentimento, a integridade física considera-se livremente disponível.

2. Para decidir se uma ofensa ao corpo ou à saúde contraria os bons costumes tomam-se em conta, nomeadamente, os motivos e os fins do agente ou do ofendido, bem como os meios empregados e a amplitude previsível da ofensa.

Artigo 144.º

(Intervenção ou tratamento médico-cirúrgico)

A intervenção ou tratamento que, segundo o estado dos conhecimentos e da experiência da medicina, se mostrar indicado e for levado a cabo, de acordo com as regras da profissão, por um médico ou outra pessoa legalmente autorizada, com intenção de prevenir, diagnosticar, debelar ou minorar doença, sofrimento, lesão ou fadiga corporal, ou perturbação mental, não se considera ofensa à integridade física.

二、在顯示出行爲人之特別可譴責性或惡性之情節中，包括第一百二十九條第二款所規定之情節。

第一百四十一條

(減輕傷害身體完整性罪)

如出現第一百三十條所規定之情節，則特別減輕對傷害身體完整性罪可科處之刑罰。

第一百四十二條

(過失傷害身體完整性)

一、過失傷害他人身體或健康者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、如在上款所指情況中出現下列情形，法院得免除刑罰：

a) 行爲人係在從事職業活動中之醫生，且醫療行爲不引致患病或無能力從事本身工作超逾八日；或

b) 該傷害不引致患病或無能力從事本身工作超逾三日。

三、如因該事實引致身體完整性受嚴重傷害，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

四、非經告訴不得進行刑事程序。

第一百四十三條

(同意)

一、為著同意之效力，身體完整性視為可自由處分。

二、為決定對身體或健康之傷害是否違背善良風俗，尤應考慮行爲人或被害人之動機與目的、所採用之方法及該傷害可預見之範圍。

第一百四十四條

(內外科手術或治療)

醫生或依法獲許可之其他人，意圖預防、診斷、消除或減輕疾病、痛苦、損傷、身體疲勞，或精神紊亂，而按職業規則進行手術或治療，且依照當時之醫學知識及經驗，顯示其為適當者，則該等手術或治療不視為傷害身體完整性。

Artigo 145.º

(Participação em rixa)

1. Quem intervier ou tomar parte em rixa de duas ou mais pessoas, donde resulte morte ou ofensa grave à integridade física, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A participação em rixa não é punível quando for determinada por motivo não censurável, nomeadamente quando visar reagir contra um ataque, defender outrem ou separar os contendores.

Artigo 146.º

(Maus tratos ou sobrecarga de menores, incapazes ou cônjuge)

1. Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação, ou como seu subordinado por relação de trabalho pessoa menor, incapaz ou diminuída por razão de idade, doença, deficiência física ou psíquica e

a) lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente,

b) a empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas,

c) a sobrecarregar com trabalhos excessivos, ou

d) não lhe prestar os cuidados ou assistência que os deveres decorrentes das suas funções impõem,

é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 138.º

2. A mesma pena é aplicável a quem infligir ao cônjuge, ou à pessoa que viva em situação análoga, maus tratos físicos ou psíquicos, ficando o procedimento penal dependente de queixa.

3. Se dos factos previstos nos números anteriores resultar uma ofensa grave à integridade física, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

4. Se dos factos previstos nos n.ºs 1 e 2 resultar a morte, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

CAPÍTULO IV

Crimes contra a liberdade pessoal

Artigo 147.º

(Ameaça)

1. Quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, integridade física, liberdade pessoal, liberdade ou autodeterminação sexuais ou bens patrimoniais de valor considerável, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

第一百四十五條

(參與毆鬥)

一、介入或參加二人或二人以上之毆鬥者，而該毆鬥致人死亡或身體完整性受嚴重傷害，處最高三年徒刑或科罰金。

二、受不可譴責之動機所驅使，尤其為著抵抗襲擊、防衛他人或分隔打鬥之人，而參與毆鬥者，不予處罰。

第一百四十六條

(虐待未成年人、無能力之人或配偶又或使之過度勞累)

一、對於受自己照顧、保護、或自己有責任指導或教育、或因勞動關係從屬於自己之未成年人、無能力之人或因年齡、疾病、身體或精神缺陷而能力低弱之人：

a) 施以身體或精神虐待，或予以殘忍對待者；

b) 利用其進行危險、不人道或被禁止之活動者；

c) 紿予過量工作，使之過度勞累者；或

d) 不向其提供因本身職務上之義務而須作出之照顧或扶助者；如該事實不受第一百三十八條處罰，則處一年至五年徒刑。

二、對配偶或在類似狀況下共同生活之人施以身體或精神虐待者，處相同刑罰；非經告訴不得進行刑事程序。

三、如因上兩款所規定之事實引致身體完整性受嚴重傷害，行為人處二年至八年徒刑。

四、如因第一款及第二款所規定之事實致人死亡，行為人處五年至十五年徒刑。

第四章

侵犯人身自由罪

第一百四十七條

(恐嚇)

一、以實施侵犯生命罪、侵犯身體完整性罪、侵犯人身自由罪、侵犯性自由或性自決罪、或侵犯具相當價值財產罪等威脅他人，足以使之產生恐懼或不安，又或足以損害其決定自由者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

2. Se a ameaça for com a prática de crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 148.^º

(Coacção)

1. Quem, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. O facto não é punível:

a) Se a utilização do meio para atingir o fim visado não for censurável; ou

b) Se visar evitar suicídio ou a prática de facto ilícito típico.

4. Se o facto tiver lugar entre cônjuges, ascendente e descendente, adoptante e adoptado, ou pessoas que vivam em situação análoga à dos cônjuges, o procedimento penal depende de queixa.

Artigo 149.^º

(Coacção grave)

1. Quando a coacção for realizada

a) por meio de ameaça com a prática de crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, ou

b) por funcionário com grave abuso de autoridade,

o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. A mesma pena é aplicada se, por força da coacção, a vítima ou a pessoa sobre a qual o mal deve recair se suicidar ou tentar suicidar-se.

Artigo 150.^º

(Intervenção ou tratamento médico-cirúrgico arbitrário)

1. As pessoas indicadas no artigo 144.^º que, em vista das finalidades nele referidas, realizarem intervenção ou tratamento sem consentimento eficaz do paciente são punidas com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. O facto não é punível quando o consentimento

a) só puder ser obtido com adiamento que implique perigo para a vida ou perigo grave para o corpo ou saúde, ou

二、如以實施可處以最高限度超逾三年徒刑之犯罪相威脅，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

第一百四十八條

(脅迫)

一、以暴力、或以重大惡害相威脅等手段，強迫他人作為或不作為，或強迫他人容忍某種活動者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如屬下列情況，該事實不予處罰：

a) 使用該等手段所擬達到之目的為不可受譴責者；或

b) 目的係防止自殺，或防止作出符合罪狀之不法事實。

四、如該事實在配偶之間、直系血親尊親屬與直系血親卑親屬之間、收養人與被收養人之間、或在類似配偶狀況下共同生活之人之間發生，則非經告訴不得進行刑事程序。

第一百四十九條

(嚴重脅迫)

一、如該脅迫係在下列情況下作出，行爲人處一年至五年徒刑：

a) 以實施可處以最高限度超逾三年徒刑之犯罪相威脅；或

b) 公務員嚴重濫用當局權力。

二、如因該脅迫引致被害人或惡害所針對之人自殺或試行自殺，則處相同刑罰。

第一百五十條

(擅作之內外科手術或治療)

一、第一百四十四條所指之人，為著該條所指之目的，在未經病人作出產生效力之同意下進行手術或治療者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、a) 如只能在較後時間方獲得同意，但押後手術或治療將導致生命有危險，或導致身體或健康有嚴重危險；或

b) tiver sido dado para certa intervenção ou tratamento, tendo vindo a realizar-se outro diferente por se ter revelado imposto pelo estado dos conhecimentos e da experiência da medicina como meio para evitar um perigo para a vida, corpo ou saúde,

e não se verificarem circunstâncias que permitam concluir com segurança que o consentimento seria recusado.

3. Se, por negligência grosseira, o agente representar falsamente os pressupostos do consentimento, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

4. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 151.º

(Dever de esclarecimento)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o consentimento só é eficaz quando o paciente tiver sido devidamente esclarecido sobre o diagnóstico e a índole, alcance, envergadura e possíveis consequências da intervenção ou do tratamento, salvo se isso implicar a comunicação de circunstâncias que, a serem conhecidas pelo paciente, poriam em perigo a sua vida ou seriam suspeitáveis de lhe causar grave ofensa à saúde, física ou psíquica.

Artigo 152.º

(Sequestro)

1. Quem detiver, prender, mantiver detida ou presa outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. O agente é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos se a privação da liberdade:

a) Durar por mais de 2 dias;

b) For precedida ou acompanhada de ofensa grave à integridade física, tortura ou outro tratamento cruel, degradante ou desumano;

c) For praticada com o falso pretexto de que a vítima sofria de anomalia psíquica;

d) For praticada simulando o agente a qualidade de autoridade pública ou com abuso grosseiro dos poderes inerentes às suas funções públicas; ou

e) Tiver como resultado suicídio ou ofensa grave à integridade física da vítima.

3. Se da privação da liberdade resultar a morte da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

4. Se a pessoa sequestrada for uma das referidas na alínea h) do n.º 2 do artigo 129.º e o tiver sido no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas referidas nos números anteriores são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

b) 如已同意進行某一手術或治療，但當時之醫學知識及經驗，顯示有需要進行另一手術或治療，因而進行該手術或治療，作為防止生命、身體或健康有危險之方法；

且不出現能讓人有把握斷定此同意將被拒絕之情節，則該事實不予處罰。

三、如行為人因重過失錯誤認為符合同意之前提，則處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

四、非經告訴不得進行刑事程序。

第一百五十一條

(澄清之義務)

為著上條之規定之效力，病人對於診斷方面，及對於手術或治療之性質、所及範圍、大小與可能產生之後果方面，經獲適當澄清後，該同意方生效力；但作出澄清將導致傳達關於某些情況之訊息，而病人知悉該等情況後會有生命危險，或可能造成身體或精神之健康受嚴重傷害者，不在此限。

第一百五十二條

(剝奪他人行動自由)

一、拘留或拘禁他人，或使之維持在被拘留或被拘禁狀態，又或以任何方式剝奪其自由者，處一年至五年徒刑。

二、如剝奪他人自由屬下列情況，行為人處三年至十二年徒刑：

a) 持續超逾兩日；

b) 在剝奪自由之前或與此同時，有嚴重傷害身體完整性，折磨，或其他殘忍、有辱人格或不人道之待遇；

c) 佯稱被害人精神失常，以此為藉口而作出；

d) 行為人在假裝具有公共當局身分，或在明顯濫用其公共職務所固有之權力下作出；或

e) 引致被害人自殺，或其身體完整性受嚴重傷害。

三、如因剝奪自由引致被害人死亡，行為人處五年至十五年徒刑。

四、如被剝奪行動自由之人，為第一百二十九條第二款 h 項所指之任一人，且係在執行其職務時或因其職務而被剝奪行動自由，則以上各款所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一。

Artigo 153.º

(Escravidão)

Quem

- a) reduzir outra pessoa ao estado ou à condição de escravo, ou
 b) alienar, ceder ou adquirir pessoa, ou dela se apossar, com a intenção de a manter na situação prevista na alínea anterior,
 é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

Artigo 154.º

(Rapto)

1. Quem, por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com a intenção de
 - a) submeter a vítima a extorsão,
 - b) cometer crime contra a liberdade ou autodeterminação sexuais da vítima,
 - c) obter resgate ou recompensa, ou
 - d) constranger a autoridade pública ou um terceiro a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade,
 é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.
2. Se se verificar alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 152.º, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.
3. Se do rapto resultar a morte da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.
4. Se a pessoa raptada for menor de 16 anos ou incapaz de se defender ou de opor resistência, as penas previstas nos números anteriores são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo.
5. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 152.º

Artigo 155.º

(Tomada de reféns)

1. Quem, com finalidades políticas, ideológicas, filosóficas ou confessionais, sequestrar ou raptar outra pessoa, ameaçando matá-la, infligir-lhe ofensa grave à integridade física ou mantê-la detida, visando constranger um Território ou Estado, uma organização internacional, uma pessoa colectiva, um agrupamento de pessoas ou uma pessoa singular a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade, é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos.
2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo anterior.
3. Quem se aproveitar da tomada de reféns cometida por outrem, com a intenção e para as finalidades de constrangimento referidas no n.º 1, é punido com as penas previstas nos números anteriores.

第一百五十三條

(使人爲奴隸)

作出下列行爲者，處十年至二十年徒刑：

- a) 使他人爲奴隸或陷於奴隸狀況；或
- b) 意圖使人維持上項所規定之情況，而將人轉讓、讓與別人或取得之，又或將之支配。

第一百五十四條

(綁架)

一、存有下列意圖，而以暴力、威脅或詭計綁架他人者，處三年至十年徒刑：

- a) 勒索被害人；
- b) 犯侵犯被害人自由或性自決罪；
- c) 獲得贖金或酬勞；或
- d) 強迫公共當局或第三人作爲或不作爲，或強迫其容忍某種活動。

二、如出現第一百五十二條第二款所規定之任一情況，行爲人處五年至十五年徒刑。

三、如因綁架引致被害人死亡，行爲人處十年至二十年徒刑。

四、如被綁架者未滿十六歲，或無能力自我防衛或反抗，則以上各款所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一。

五、第一百五十二條第四款之規定，相應適用之。

第一百五十五條

(挾持人質)

一、具有政治、意識形態、世界觀或信仰等之目的，而剝奪他人行動自由或綁架他人，並威脅將之殺害、使其身體完整性受嚴重傷害、或使之維持在被拘留狀態，以強迫某一地區或國家、國際組織、法人、某一群人或某一自然人作爲或不作爲，或強迫其容忍某種活動者，處三年至十二年徒刑。

二、上條第二款至第五款之規定，相應適用之。

三、存有第一款所指之意圖，並爲著該款所指強迫之目的，而利用由他人所作出之挾持人質之事實者，處上兩款所規定之刑罰。

Artigo 156.º

(Atenuação especial)

No caso previsto nos artigos 154.º ou 155.º, se o agente voluntariamente renunciar à sua pretensão e libertar a vítima, ou se esforçar seriamente por consegui-lo, pode a pena ser especialmente atenuada.

CAPÍTULO V

Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais

SECÇÃO I

Crimes contra a liberdade sexual

Artigo 157.º

(Violação)

1. Quem

a) tiver cópula com mulher por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para realizar a cópula, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, ou

b) pelos mesmos meios, constranger mulher a ter cópula com terceiro,

é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos.

2. Com a mesma pena é punido quem, nos termos previstos no número anterior, tiver coito anal com outra pessoa, ou a constranger a tê-lo com terceiro.

Artigo 158.º

(Coacção sexual)

Quem, por meio de violência, ameaça grave ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 159.º

(Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência)

1. Quem praticar acto sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se a vítima sofrer cópula ou coito anal, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

第一百五十六條

(特別減輕)

在第一百五十四條或第一百五十五條所規定之情況下，如行為人因已意放棄其要求及釋放被害人，或為使被害人獲釋而認真作出努力，得特別減輕刑罰。

第五章

侵犯性自由及性自決罪

第一節

侵犯性自由罪

第一百五十七條

(強姦)

一、作出下列行為者，處三年至十二年徒刑：

- a) 以暴力或嚴重威脅之手段與婦女性交，又或為進行性交而使婦女喪失意識後，或將之置於不能抗拒之狀態後，與之性交；或
- b) 以相同手段強迫婦女與第三人性交。

二、以上款所指之方式與他人肛交或強迫他人與第三人肛交者，處相同刑罰。

第一百五十八條

(性脅迫)

以暴力或嚴重威脅，強迫他人忍受重要性慾行為，或強迫他人與自己或另一人為重要性慾行為，又或為此目的而使他人喪失意識後，或將之置於不能抗拒之狀態後，強迫他人忍受重要性慾行為，或強迫他人與自己或另一人為重要性慾行為者，處二年至八年徒刑。

第一百五十九條

(對無能力抗拒之人之性侵犯)

一、乘他人喪失意識之狀態，或乘他人因其他原因而無能力抗拒，與之為重要性慾行為者，處一年至八年徒刑。

二、如被害人曾忍受性交或肛交，行為人處二年至十年徒刑。

Artigo 160.^º

(Abuso sexual de pessoa internada)

1. Quem, aproveitando-se das funções ou do cargo que, a qualquer título, exerce ou detém em

a) estabelecimento onde se executem reacções criminais privativas da liberdade,

b) hospital, asilo, clínica ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento, ou

c) estabelecimento de educação ou correcção,

praticar acto sexual de relevo com pessoa que aí se encontre internada e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 161.^º

(Fraude sexual)

1. Quem, aproveitando-se fraudulentamente de erro sobre a sua identidade pessoal, praticar com outra pessoa acto sexual de relevo é punido com pena de prisão até 2 anos.

2. Se a vítima sofrer cópula ou coito anal, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 162.^º

(Procriação artificial não consentida)

Quem praticar acto de procriação artificial em mulher, sem o seu consentimento, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 163.^º

(Lenocínio)

Quem, como modo de vida ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo, explorando a sua situação de abandono ou de necessidade, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 164.^º

(Lenocínio agravado)

Se, no caso previsto no artigo anterior, o agente usar de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 165.^º

(Actos exhibicionistas)

Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela actos exhibicionistas de carácter sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

第一百六十條

(對被容留者之性侵犯)

一、利用自己在下列場所以任何資格執行之職務或擔任之官職，與被容留於該場所，且以任何方式交託予自己或由自己照顧之人，為重要性慾行爲者，處一年至八年徒刑：

- a) 執行剝奪自由之刑事處分場所；
- b) 醫院、庇護所、診所或其他用作扶助或治療之場所；或
- c) 教育機構或感化場所。

二、上條第二款之規定，相應適用之。

第一百六十一條

(性欺詐)

一、出於欺詐，利用他人對自己個人身分之錯誤，與之為重要性慾行爲者，處最高二年徒刑。

二、如被害人曾忍受性交或肛交，行為人處最高五年徒刑。

第一百六十二條

(未經同意之人工生育)

未經婦女同意，而對其為人工生育行為者，處一年至八年徒刑。

第一百六十三條

(淫媒)

乘他人被遺棄或陷於困厄之狀況，促成、幫助或便利他人從事賣淫或為重要性慾行爲，並以此為生活方式或意圖營利者，處一年至五年徒刑。

第一百六十四條

(加重淫媒罪)

在上條所指之情況下，如行為人使用暴力、嚴重威脅、奸計或欺詐計策，又或利用被害人精神上之無能力，則處二年至八年徒刑。

第一百六十五條

(暴露行爲)

在他人面前作出性方面之暴露行為騷擾他人者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

SECÇÃO II

Crimes contra a autodeterminação sexual

Artigo 166.º

(Abuso sexual de crianças)

1. Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Com a mesma pena é punido quem praticar acto sexual de relevo perante menor de 14 anos e com este directamente relacionado.

3. Se o agente tiver cópula ou coito anal com menor de 14 anos, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

4. Quem

a) praticar acto exibicionista de carácter sexual perante menor de 14 anos, ou

b) actuar sobre menor de 14 anos por meio de conversa obscena ou de escrito, espectáculo ou objecto pornográficos, ou o utilizar em fotografia, filme ou gravação pornográficos,

é punido com pena de prisão até 3 anos.

5. Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 167.º

(Abuso sexual de educandos e dependentes)

1. Quem praticar ou levar a praticar acto descrito nos n.ºs 1, 2 ou 3 do artigo anterior relativamente

a) a menor entre 14 e 16 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, ou

b) a menor entre 16 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, com abuso da função que exerce ou da posição que detém,

é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem praticar acto descrito no n.º 4 do artigo 166.º relativamente a menor referido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas é punido com pena de prisão até 1 ano.

3. Quem praticar ou levar a praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 168.º

(Estupro)

1. Quem tiver cópula com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 4 anos.

第二節

侵犯性自決罪

第一百六十六條

(對兒童之性侵犯)

一、與未滿十四歲之人為重要性慾行為，或對其為此行為，又或使之與自己或他人為重要性慾行為者，處一年至八年徒刑。

二、在未滿十四歲之人面前為重要性慾行為，且係直接向該未滿十四歲之人為之者，處相同刑罰。

三、如行為人與未滿十四歲之人性交或肛交，則處三年至十年徒刑。

四、作出下列行為者，處最高三年徒刑：

a) 在未滿十四歲之人面前為性方面之暴露行為；或

b) 對未滿十四歲之人說猥褻話，或向其展示色情文書、表演或物件，又或利用未滿十四歲之人拍攝或錄製色情照片、影片或錄製品。

五、意圖營利而作出上款所敘述之行為者，處一年至五年徒刑。

第一百六十七條

(對受教育者及依賴者之性侵犯)

一、對下列之人作出、或使之作出上條第一款、第二款或第三款所敘述之行為者，處一年至八年徒刑：

a) 交託予行為人教育或扶助之十四歲至十六歲之未成年人；或

b) 交託予行為人教育或扶助之十六歲至十八歲之未成年人，且行為人係濫用其執行之職務或擔任之職位者。

二、對本條上款所指、且符合該款敘述之情況之未成年人，作出第一百六十六條第四款所敘述之行為者，處最高一年徒刑。

三、意圖營利而作出或使人作出上款所敘述之行為者，處最高三年徒刑。

第一百六十八條

(姦淫未成年人)

一、利用十四歲至十六歲之未成年人之無經驗而與之性交者，處最高四年徒刑。

2. Com a mesma pena é punido quem, nos termos previstos no número anterior, tiver coito anal com menor entre 14 e 16 anos.

Artigo 169.^º

(Acto sexual com menores)

Quem praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, ou levar a que tal acto seja por este praticado com outrem, é punido com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 170.^º

(Lenocínio de menor)

1. Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor ou a prática por este de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, actuar como modo de vida ou com intenção lucrativa, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, ou se esta for menor de 14 anos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 171.^º

(Agravação)

1. As penas previstas nos artigos 157.^º a 159.^º e 161.^º a 170.^º são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se a vítima:

a) For ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente, ou se encontrar sob a sua tutela ou curatela; ou

b) Se encontrar numa relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação.

2. As penas previstas nos artigos 157.^º a 161.^º e 166.^º a 169.^º são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o agente for portador de doença sexualmente transmissível.

3. As penas previstas nos artigos 157.^º a 162.^º e 166.^º a 169.^º são agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se dos comportamentos aí descritos resultar gravidez, ofensa grave à integridade física, síndrome de imuno-deficiência adquirida, suicídio ou morte da vítima.

二、在上款所指之情況下與十四歲至十六歲之未成年
人肛交者，處相同刑罰。

第一百六十九條

(與未成年人之性慾行為)

利用十四歲至十六歲之未成年人之無經驗而與之為重要性慾行為，或使之與他人為此行為者，處最高三年徒刑。

第一百七十條

(作未成年人之淫媒)

一、促進、幫助或便利未成年人從事賣淫或為重要性
慾行為者，處一年至五年徒刑。

二、如行為人使用暴力、嚴重威脅、奸計或欺詐計
策，或行為人以此為生活方式或意圖營利而為之，或利用
被害人精神上之無能力，又或被害人未滿十四歲，則處二
年至十年徒刑。

第三節

共同規定

第一百七十一條

(加重)

一、如屬下列情況，則第一百五十七條至第一百五十九條、第一百六十一條至第一百七十條所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一：

- a) 被害人係行為人之直系血親尊親屬或直系血
親卑親屬、收養行為人之人或行為人收養之
人、行為人二親等內之血親或姻親，又或受
行為人監護或保佐；或
- b) 被害人在等級關係或勞動關係上從屬行為
人，或在經濟關係上依賴行為人，而犯罪係
利用此等關係而實施者。

二、如行為人患可藉性關係傳染之疾病，則第一百五
十七條至第一百六十一條、第一百六十六條至第一百六
九條所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一。

三、如第一百五十七條至第一百六十二條、第一百六
十六條至第一百六十九條所敘述之行為，引致被害人懷
孕、身體完整性受嚴重傷害、患後天性免疫力缺乏症、自
殺或死亡，則上述各條所規定之刑罰，其最低及最高限度
均加重二分之一。

4. As penas previstas nos artigos 157.º, 158.º e 162.º são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se a vítima for menor de 14 anos.

5. Se na mesma conduta concorrerem mais do que uma das circunstâncias referidas nos números anteriores, só é considerada, para efeitos de determinação da pena aplicável, a que tiver efeito agravante mais forte, sendo a outra ou outras valoradas na determinação da medida da pena.

Artigo 172.º

(Queixa)

1. O procedimento penal pelos crimes previstos nos artigos 158.º, 159.º, 161.º, 162.º e 165.º a 169.º depende de queixa, salvo quando deles resultar suicídio ou morte da vítima.

2. Nos casos previstos no número anterior e quando a vítima for menor de 12 anos, o Ministério Público dá início ao processo se especiais razões de interesse público o impuserem.

Artigo 173.º

(Inibição do poder paternal)

Quem for condenado por crime previsto nos artigos 157.º a 170.º pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, tutela ou curatela por um período de 2 a 5 anos.

CAPÍTULO VI

Crimes contra a honra

Artigo 174.º

(Difamação)

1. Quem, dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias.

2. A conduta não é punível quando:

a) A imputação for feita para realizar interesses legítimos; e

b) O agente provar a verdade da imputação ou tiver tido fundamento sério para, em boa-fé, a reputar verdadeira.

3. O disposto no número anterior não se aplica tratando-se da imputação de facto relativo à intimidade da vida privada ou familiar.

4. A boa-fé referida na alínea b) do n.º 2 exclui-se quando o agente não tiver cumprido o dever de informação, que as circunstâncias do caso impunham, sobre a verdade da imputação.

四、如被害人未滿十四歲，則第一百五十七條、第一百五十八條及第一百六十二條所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一。

五、在同一行為內，如同時出現超逾一個上數款所指之情節，為著確定可科處之刑罰，僅考慮具有較強加重效力之情節，而對餘下情節則在確定刑罰份量時衡量之。

第一百七十二條

(告訴)

一、第一百五十八條、第一百五十九條、第一百六十一条、第一百六十二條、第一百六十五條至第一百六十九條所指之罪，非經告訴不得進行刑事程序，但因該等犯罪引致被害人自殺或死亡者，不在此限。

二、在上款所指之情況下，如被害人未滿十二歲，且基於公共利益之特別理由，檢察院須展開有關訴訟程序。

第一百七十三條

(親權之停止)

對因犯第一百五十七條至第一百七十條所指之罪而被判刑者，經考慮該事實之具體嚴重性，以及該事實與行為人所行使之職能之間之聯繫後，得停止其行使親權、監護權或保佐權，為期二年至五年。

第六章

侵犯名譽罪

第一百七十四條

(誹謗)

一、向第三人將一事實歸責於他人，而該事實係侵犯他人名譽或別人對他人之觀感者，即使以懷疑方式作出該歸責，或向第三人作出侵犯他人名譽或別人對他人觀感之判斷者，又或傳述以上所歸責之事實或所作之判斷者，處最高六個月徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、如屬下列情況，該行為不予處罰：

- a) 該歸責係為實現正當利益而作出；及
- b) 行爲人證明該歸責之事實為真實，或行爲人有認真依據，其係出於善意認為該歸責之事實為真實者。

三、如該歸責之事實係關於私人生活或家庭生活之隱私者，上款之規定，不適用之。

四、如按該事件之情節，行爲人係有義務了解所歸責之事實之真實性，而其不履行該義務者，則阻卻第二款 b 項所指之善意。

Artigo 175.^º**(Injúria)**

1. Quem imputar factos a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, ou lhe dirigir palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias.

2. Tratando-se da imputação de factos é correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 176.^º**(Equiparação)**

À difamação e injúria verbais são equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

Artigo 177.^º**(Publicidade e calúnia)**

1. Se, no caso dos crimes previstos nos artigos 174.^º, 175.^º e 176.^º,

a) a ofensa for praticada através de meios ou em circunstâncias que facilitem a sua divulgação, ou,

b) tratando-se da imputação de factos, se averiguar que o agente conhecia a falsidade da imputação,

as penas da difamação ou injúria são elevadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

2. Se o crime for cometido através de meio de comunicação social, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias.

Artigo 178.^º**(Agravação)**

As penas previstas nos artigos 174.^º, 175.^º e 177.^º são elevadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se a vítima for uma das pessoas referidas na alínea h) do n.^º 2 do artigo 129.^º, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 179.^º**(Ofensa à memória de pessoa falecida)**

1. Quem, por qualquer forma, ofender gravemente a memória de pessoa falecida é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 2, 3 e 4 do artigo 174.^º e no artigo 177.^º

3. A ofensa não é punível quando tiverem decorrido mais de 50 anos sobre o falecimento.

第一百七十五條

(侮辱)

一、將侵犯他人名譽或別人對他人觀感之事實歸責於他人者，即使以懷疑方式作出該歸責，又或向他人致以侵犯其名譽或別人對其觀感之言詞者，處最高三個月徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如屬歸責事實之情況，則上條第二款、第三款及第四款之規定，相應適用之。

第一百七十六條

(等同)

以文書、動作、圖像或其他表達方式作出誹謗及侮辱，等同於口頭作出誹謗及侮辱。

第一百七十七條

(公開及詆毀)

一、在第一百七十四條、第一百七十五條及第一百七十六條所指之罪之情況下，如：

a) 該侵犯係藉著便利其散布之方法作出，或係在便利其散布之情節下作出；或

b) 屬歸責事實之情況，而查明行爲人已知悉所歸責之事實為虛假；則誹謗或侮辱之刑罰，其最低及最高限度均提高三分之一。

二、如犯罪係透過社會傳播媒介作出，行爲人處最高二年徒刑，或科不少於一百二十日罰金。

第一百七十八條

(加重)

如被害人為第一百二十九條第二款 h 項所指之任一人，且係在執行其職務時或因其職務而受侵犯，則第一百七十四條、第一百七十五條及第一百七十七條所規定之刑罰，其最低及最高限度均提高二分之一。

第一百七十九條

(侵犯對已死之人之思念)

一、以任何方式嚴重侵犯對已死之人之思念者，處最高六個月徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、第一百七十四條第二款、第三款及第四款以及第一百七十七條之規定，相應適用之。

三、如死亡已逾五十年，該侵犯不予處罰。

Artigo 180.º

(Dispensa de pena)

1. O tribunal dispensa de pena o agente quando este der em juízo esclarecimentos ou explicações da ofensa de que foi acusado, desde que o ofendido, quem o represente ou quem integre a sua vontade como titular do direito de queixa ou de acusação particular os aceitar como satisfatórios.

2. O tribunal pode ainda dispensar de pena se a ofensa tiver sido provocada por uma conduta ilícita ou repreensível do ofendido.

3. Se o ofendido ripostar, no mesmo acto, com uma ofensa a outra ofensa, o tribunal pode dispensar de pena ambos os agentes ou só um deles, conforme as circunstâncias.

Artigo 181.º

(Ofensa a pessoa colectiva que exerce autoridade pública)

1. Quem afirmar ou propalar factos inverídicos, sem ter fundamento para, em boa-fé, os reputar verdadeiros, capazes de ofenderem a credibilidade, o prestígio ou a confiança que sejam devidos a pessoa colectiva, instituição, corporação, organismo ou serviço que exerçam autoridade pública, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 177.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 182.º

(Queixa e acusação)

O procedimento penal pelos crimes previstos no presente capítulo depende de acusação particular, excepto nos casos previstos nos artigos 178.º e 181.º, em que é suficiente a queixa.

Artigo 183.º

(Conhecimento público da sentença condenatória)

1. Se a condenação ocorrer, ainda que com dispensa de pena, nas circunstâncias previstas no artigo 177.º, o tribunal ordena, a expensas do agente, o conhecimento público adequado da sentença, desde que tal seja requerido, até ao encerramento da audiência em 1.ª instância, pelo titular do direito de queixa ou de acusação particular.

2. O tribunal fixa os termos concretos em que o conhecimento público da sentença deve ter lugar.

第一百八十條

(刑罰之免除)

一、如行為人在法院對被控訴之侵犯作出澄清或解釋，只要被害人，或在被害人作為告訴權人或自訴權人時代理被害人之人或補充其意思之人，對該澄清或解釋感到滿意並予接受，則法院免除行為人之刑罰。

二、如該侵犯係因被害人之不法或可斥責之行為而引起者，法院亦得免除刑罰。

三、如被害人對侵犯即時以一侵犯予以還擊，法院得按情節免除行為人雙方或其中一方之刑罰。

第一百八十一條

(侵犯行使公共當局權力之法人)

一、斷言或傳播足以侵犯行使公共當局權力之法人、機構、同業公會、機關或部門應具之信用、威信或應獲之信任之不事實之之人，而無依據其係出於善意認為該歸責之事實為真實者，處最高六個月徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、第一百七十七條及上條第一款與第二款之規定，相應適用之。

第一百八十二條

(告訴及控訴)

本章之罪，非經自訴不得進行刑事程序，但屬第一百七十八條及第一百八十一條所規定之情況者，僅須告訴即已足夠。

第一百八十三條

(讓公眾知悉有罪判決)

一、如在存有第一百七十七條所規定之情節下作出判刑，即使係免除刑罰，只要告訴權人或自訴權人在第一審之聽證終結前，聲請須讓公眾適當知悉該判決，則法院須命令為之，費用由行為人負擔。

二、法院須定出具體方式，讓公眾知悉該判決。

CAPÍTULO VII

Crimes contra a reserva da vida privada

Artigo 184.º

(Violação de domicílio)

1. Quem, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa, ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, com intenção de perturbar a vida privada, a paz ou o sossego de outra pessoa, telefonar para a habitação desta.

3. Se o crime previsto no n.º 1 for cometido de noite ou em lugar ermo, por meio de violência ou ameaça de violência, com uso de arma ou por meio de arrombamento, escalamento ou chave falsa, ou por três ou mais pessoas, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 185.º

(Introdução em lugar vedado ao público)

Quem, sem consentimento ou autorização de quem de direito, entrar ou permanecer em pátios, jardins ou espaços vedados anexos a habitação, em barcos ou outros meios de transporte, em lugar vedado e destinado a serviço ou empresa públicos, a serviço de transporte ou ao exercício de profissões ou actividades, ou em qualquer outro lugar vedado e não livremente acessível ao público, é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 60 dias.

Artigo 186.º

(Devassa da vida privada)

1. Quem, sem consentimento e com intenção de devassar a vida privada da pessoa, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual

a) interceptar, gravar, registar, utilizar, transmitir ou divulgar conversa ou comunicação telefónica,

b) captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem da pessoa ou de objectos ou espaços íntimos,

c) observar ou escutar às ocultas pessoa que se encontre em lugar privado, ou

d) divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. O facto previsto na alínea d) do número anterior não é punível quando for praticado como meio adequado para realizar um interesse público legítimo e relevante.

第七章**侵犯受保護之私人生活罪****第一百八十四條****(侵犯住所)**

一、未經同意，侵入他人住宅，或經被下令退出而仍逗留在該處者，處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、意圖擾亂他人私人生活、安寧或寧靜，而致電至其住宅者，處相同刑罰。

三、如在晚上或僻靜地方，以暴力或以暴力相威脅，使用武器，或以破毀、爬越或假鑰匙之手段，又或由三人或三人以上，犯第一款所指之罪者，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

第一百八十五條**(侵入限制公眾進入之地方)**

未經有權者同意或許可，進入或逗留在附於住宅且設有圍障之庭院、花園或空間，船隻或其他交通工具，設有圍障而供公共部門或公營企業用、供運輸服務用、或供事職業或業務用之地方，又或任何設有圍障且公眾不可自由進入之地方者，處最高三個月徒刑，或科最高六十日罰金。

第一百八十六條**(侵入私人生活)**

一、意圖侵入他人之私人生活，尤其係家庭生活或性生活之隱私，而在未經同意下作出下列事實者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

a) 截取、錄音取得、記錄、使用、傳送或洩露談話內容或電話通訊；

b) 獲取、以相機攝取、拍攝、記錄或洩露他人之肖像、或屬隱私之物件或空間之圖像；

c) 偷窺在私人地方之人，或竊聽其說話；或

d) 洩露關於他人之私人生活或嚴重疾病之事實。

二、如作出上款 d 項所規定之事實，係作為實現正當及重要公共利益之適當方法者，則不予以處罰。

Artigo 187.º

(Devassa por meio de informática)

1. Quem criar, mantiver ou utilizar ficheiro automatizado de dados individualmente identificáveis e referentes a convicções políticas, religiosas ou filosóficas, à vida privada ou a origem étnica é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. A tentativa é punível.

Artigo 188.º

(Violação de correspondência ou de telecomunicações)

1. Quem, sem consentimento, abrir encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido, ou tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, ou impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, sem consentimento, se introduzir no conteúdo de telecomunicação ou dele tomar conhecimento.

3. Quem, sem consentimento, divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados ou telecomunicações a que se referem os números anteriores é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 189.º

(Violação de segredo)

Quem, sem consentimento, revelar segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 190.º

(Aproveitamento indevido de segredo)

Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à actividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Território é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 191.º

(Gravações e fotografias ilícitas)

1. Quem, sem consentimento,

a) gravar palavras proferidas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que lhe sejam dirigidas, ou

第一百八十七條

(以資訊方法作侵入)

一、設立、保存或使用可認別個人身分，且係關於政治信仰、宗教信仰、世界觀之信仰、私生活或民族本源等方面之資料之自動資料庫者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

第一百八十八條

(侵犯函件或電訊)

一、未經同意，開拆自己非為收件人之密封之包裹、信件或任何文書，或以技術方法知悉其內容，又或以任何方式阻止收件人接收上述物品者，處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、未經同意，介入或知悉電訊內容者，處相同刑罰。

三、未經同意，洩露以上兩款所指密封之信件，包裹或文書之內容，又或電訊之內容者，處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第一百八十九條

(違反保密)

未經同意，洩漏因自己之身分、工作、受僱、職業或技藝而知悉之他人秘密者，處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第一百九十條

(不當利用秘密)

未經同意，利用因自己之身分、工作、受僱、職業或技藝而知悉之有關他人之商業、工業、職業或藝術等活動之秘密，而造成他人或本地區有所損失者，處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第一百九十一條

(不法之錄製品及照片)

一、未經同意，作出下列行為者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

a) 將他人所述而非以公眾為對象之言詞錄音，即使該等言詞係對錄音之人所述者；或

b) utilizar ou permitir que se utilizem as gravações referidas na alínea anterior, mesmo que licitamente produzidas, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, contra a vontade e fora dos casos permitidos pela lei:

- a) Fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou
- b) Utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes referidos na alínea anterior, mesmo que licitamente obtidos.

Artigo 192.º

(Agraviação)

As penas previstas nos artigos 184.º a 189.º e no artigo anterior são elevadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o facto for praticado:

- a) Para obter recompensa ou enriquecimento, para o agente ou para outra pessoa, ou para causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território; ou
- b) Através de meio de comunicação social.

Artigo 193.º

(Queixa)

Salvo no caso do artigo 187.º, o procedimento penal pelos crimes previstos no presente capítulo depende de queixa.

CAPÍTULO VIII

Crimes contra outros bens jurídicos pessoais

Artigo 194.º

(Omissão de auxílio)

1. Quem, em caso de grave necessidade, nomeadamente provocada por desastre, acidente, calamidade pública ou situação de perigo comum, que ponha em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de outra pessoa, deixar de lhe prestar o auxílio necessário ao afastamento do perigo, seja por acção pessoal, seja promovendo o socorro, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se a situação referida no número anterior tiver sido criada por aquele que omite o auxílio devido, o omitente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3. A omissão de auxílio não é punível quando se verificar grave risco para a vida, integridade física ou liberdade do omitente ou quando, por outro motivo relevante, o auxílio lhe não for exigível.

b) 使用或容許他人使用上項所指之錄製品，即使錄製品係合乎規範製作者。

二、違反他人意思，且在非屬法律容許之情況下，作出下列行爲者，處相同刑罰：

- a) 以相機攝取他人、或拍攝他人、即使行爲人係在其本身正當參與之事件中為之者；或
- b) 使用或容許他人使用上項所指之照片或影片，即使照片或影片係合乎規範獲得者。

第一百九十二條

(加重)

如屬下列情況，則第一百八十四條至第一百八十九條及上條所規定之刑罰，其最低及最高限度均提高三分之一：

- a) 為使行爲人或他人獲得酬勞或得利，或為造成他人或本地區有所損失而作出該事實；或
- b) 透過社會傳播媒介作出該事實。

第一百九十三條

(告訴)

本章之罪，非經告訴不得進行刑事程序，但第一百八十七條之情況除外。

第八章

侵犯其他人身法益罪

第一百九十四條

(幫助之不作為)

一、在發生使他人生命、身體完整性或自由有危險之嚴重緊急狀況，尤其該狀況係由於禍事、意外、公共災難或公共危險之情況而造成時，不提供不論係親身作為或促成救援而排除危險之必需幫助者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如上款所指之情況，係由應當提供幫助而不提供之人所造成，該不作為者處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

三、如提供幫助可能使該不作為者之生命、身體完整性或自由出現嚴重危險，又或基於其他重要理由，係不可要求該人提供此幫助，則幫助之不作為不予處罰。

Artigo 195.º

(Subtração às garantias do direito de Macau)

1. Quem, por meio de violência, ameaça ou qualquer meio artilhoso, fizer com que outra pessoa saia do âmbito de protecção da lei penal de Macau e se exponha a ser perseguido por razões políticas, com risco para a vida, integridade física ou liberdade, tornando-se objecto de violências ou medidas contrárias aos princípios fundamentais do direito de Macau, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

2. Na mesma pena incorre quem, pelos mesmos meios, impedir outra pessoa de abandonar a situação de perigo referida no número anterior ou a forçar a nela permanecer.

TÍTULO II

Crimes contra o património

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 196.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Código, considera-se:

a) Valor elevado: aquele que exceder 30 000 patacas no momento da prática do facto;

b) Valor consideravelmente elevado: aquele que exceder 150 000 patacas no momento da prática do facto;

c) Valor diminuto: aquele que não exceder 500 patacas no momento da prática do facto;

d) Arrombamento: o rompimento, fractura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada, exterior ou interiormente, de casa ou de lugar fechado dela dependente;

e) Escalamento: a introdução em casa, ou em lugar fechado dela dependente, por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada ou passagem;

f) Chaves falsas:

(1) As imitadas, contrafeitas ou alteradas;

(2) As verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar; e

(3) As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança;

g) Marco: qualquer construção, plantaçāo, valado, tapume ou outro sinal destinado a estabelecer os limites entre diferentes propriedades, colocado por decisão judicial ou com o acordo de quem esteja legitimamente autorizado para o dar.

第一百九十五條

(使人不受澳門法律保障)

一、以暴力、威脅或任何奸計等手段，使人脫離澳門刑法之保護範圍，並使人基於政治理由遭受可能對生命、身體完整性或自由造成危險之迫害，而成爲暴力之對象或違反澳門法律基本原則之措施之對象者，處二年至十年徒刑。

二、以相同手段阻止他人脫離上款所指之危險情況，或迫使其繼續處於該情況者，處相同刑罰。

第二編
侵犯財產罪第一章
引則

第一百九十六條

(定義)

爲著本法典之規定之效力，下列各詞之定義爲：

a) 巨額：在作出事實之時超逾澳門幣三萬元之數額；

b) 相當巨額：在作出事實之時超逾澳門幣十五萬元之數額；

c) 小額：在作出事實之時未逾澳門幣五百元之數額；

d) 破毀：將裝置撞開、弄斷、又或全部或部分破壞，而該等裝置係用於在內或在外閉阻或阻止進入房屋或進入附屬於房屋之封閉地方者；

e) 爬越：由通常非用於進入之處，侵入房屋或附屬於房屋之封閉地方，尤其係指由屋頂、天台門、露台門、窗、牆壁、地下缺口、又或由用以閉阻或阻止進入或通過之任何裝置侵入者；

f) 假鑰匙：

(一) 仿造、假造或改造之鑰匙；

(二) 真鑰匙，但在偶然或被人藉詭騙方法取得，而不受有權使用該鑰匙之人所控制者；及

(三) 撬鎖物，或可用於開鎖或開啓其他安全裝置之任何工具；

g) 標記：經法院裁判或在正當獲許可作出協議之人之協議下而設置，作爲確定土地與土地間之界限之任何建築物、植物、壕溝或突出物、圍障物或其他記號。

CAPÍTULO II

Crimes contra a propriedade

Artigo 197.º

(Furto)

1. Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel alheia é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. A tentativa é punível.
3. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 198.º

(Furto qualificado)

1. Quem furtar coisa móvel alheia
 - a) de valor elevado,
 - b) transportada em veículo, colocada em lugar destinado ao depósito de objectos ou transportada por passageiros utentes de transporte colectivo, mesmo que a subtracção tenha lugar na estação ou cais,
 - c) afecta ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos e que se encontre em lugar destinado ao culto ou em cemitério,
 - d) explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum,
 - e) fechada em gaveta, cofre ou outro receptáculo, equipados com fechadura ou outro dispositivo especialmente destinado à sua segurança,
 - f) introduzindo-se ilegitimamente em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar,
 - g) com usurpação de título, uniforme ou insígnia de funcionário, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;
 - h) fazendo da prática de furtos modo de vida, ou
 - i) deixando a vítima em difícil situação económica,

é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem furtar coisa móvel alheia

- a) de valor consideravelmente elevado,
- b) que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico,
- c) que, por natureza, seja altamente perigosa,

第二章**侵犯所有權罪**

第一百九十七條

(盜竊)

一、存有將他人之動產據為已有或轉歸另一人所有之不正當意圖，而取去此動產者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

第一百九十八條

(加重盜竊罪)

一、如屬下列情況，盜竊他人之動產者，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金：

- a) 該動產屬巨額者；
- b) 該動產係由交通工具運送，或係置於用以寄存物件之地方，又或由使用集體運輸工具之乘客攜帶，即使該動產係在車站或碼頭被取去者；
- c) 該動產係在作為崇拜之地方或墳場內，用作宗教崇拜或紀念已死之人者；
- d) 乘被害人特別耗弱，或乘發生禍事、意外、公共災難或公共危險等情況而為之；
- e) 該動產係被鎖於設有鎖或特別為其安全而設有其他裝置之抽屜、保險箱或其他容器者；
- f) 不正當侵入住宅，即使係可移動之住宅，或不正當侵入商業場所、工業場所或其他封閉之空間而為之，又或意圖盜竊而匿藏於其中而為之；
- g) 僞用公務員之資格、制服或標誌，又或訛稱按公共當局之命令而為之；
- h) 以盜竊為生活方式；或
- i) 使被害人在經濟上陷於困境。

二、如屬下列情況，盜竊他人之動產者，處二年至十年徒刑：

- a) 該動產屬相當巨額者；
- b) 該動產對科技發展或經濟發展具有重大意義者；
- c) 該動產在性質上屬高度危險者；

d) que possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em coleção ou exposição públicas ou acessíveis ao público,

e) introduzindo-se em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas;

f) trazendo, no momento do crime, arma aparente ou oculta, ou

g) como membro de grupo destinado à prática reiterada de crimes contra o património, com a colaboração de pelo menos outro membro do grupo,

é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

3. Se na mesma conduta concorrerem mais do que um dos requisitos referidos nos números anteriores, só é considerado, para efeitos de determinação da pena aplicável, o que tiver efeito agravante mais forte, sendo o outro ou outros valorados na determinação da medida da pena.

4. Não há lugar à qualificação se a coisa furtada for de valor diminuto.

Artigo 199.º

(Abuso de confiança)

1. Quem se apropriar ilegitimamente de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. O procedimento penal depende de queixa.

4. Se a coisa referida no n.º 1 for:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

5. Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 200.º

(Apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada)

1. Quem se apropriar ilegitimamente de coisa alheia que tenha entrado na sua posse ou detenção por efeito de força natural, erro ou caso fortuito, ou por qualquer maneira independente da sua vontade, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Na mesma pena incorre quem se apropriar ilegitimamente de coisa alheia que haja encontrado.

3. O procedimento penal depende de queixa.

d) 該動產具有重要學術、藝術或歷史價值，且為公有或公眾可接觸之收藏品，又或公開或公眾可接觸之展覽物；

e) 藉破毀、爬越或假鑰匙侵入住宅，即使係可移動之住宅，又或侵入商業場所、工業場所或其他封閉之空間而為之；

f) 犯罪時攜帶顯露或暗藏之武器；或

g) 身為旨在重複犯侵犯財產罪之集團成員，且係由該集團最少一成員協助而為之者。

三、在同一行為內，如同時符合超逾一個上兩款所指之要件，為著確定可科處之刑罰，僅考慮具有較強加重效力之要件，而對餘下要件則在確定刑罰份量時衡量之。

四、如被盜竊之物屬小額，則不以加重盜竊罪處理。

第一百九十九條

(信任之濫用)

一、將以不移轉所有權之方式交付予自己之動產，不正當據為己有者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

四、如第一款所指之物：

a) 屬巨額者，行為人處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金；

b) 屬相當巨額者，行為人處一年至八年徒刑。

五、如行為人因工作、受僱或職業之緣故，又或以監護人、保佐人或司法受寄人之身分，接收法律規定須予寄託之物，而將之據為己有者，處一年至八年徒刑。

第二百條

(在添附情況下或對拾得物、發現物之

不正當據為己有)

一、將他人之物不正當據為己有者，而該物係由於自然力量、錯誤或偶然事件，又或由於任何非因自己意思而發生之情況，而為其占有或持有，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、將拾得或發現之他人之物，不正當據為己有者，處相同刑罰。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

Artigo 201.^º

(Restituição ou reparação)

1. Quando a coisa furtada ou ilegitimamente apropriada for restituída, ou o agente reparar o prejuízo causado, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.^a instância, a pena é especialmente atenuada.

2. Se a restituição ou reparação for parcial, a pena pode ser especialmente atenuada.

Artigo 202.^º

(Furto de uso de veículo)

1. Quem utilizar veículo motorizado, aeronave, barco ou velocípede sem autorização de quem de direito é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. A tentativa é punível.

3. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 203.^º

(Acusação particular)

Nos casos previstos no artigo 197.^º, no n.^º 1 do artigo 199.^º e nos artigos 200.^º e 202.^º, o procedimento penal depende de acusação particular se:

a) O agente for cônjuge, ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau da vítima, ou com ela viver em condições análogas às dos cônjuges; ou

b) A coisa furtada, ilegitimamente apropriada ou utilizada for de valor diminuto, destinada a utilização imediata e indispensável à satisfação de uma necessidade do agente ou de outra pessoa referida na alínea anterior.

Artigo 204.^º

(Roubo)

1. Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. A pena é a de prisão de 3 a 15 anos se:

a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida de outra pessoa ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa grave à integridade física; ou

第二百零一條

(返還或彌補)

一、如在第一審之審判聽證開始前，返還盜竊或不正當據為己有之物，又或行為人彌補所造成之損失，且未對第三人構成不正當之損害者，則特別減輕刑罰。

二、如返還部分或彌補部分者，得特別減輕刑罰。

第二百零二條

(竊用車輛)

一、未經有權者許可而使用機動車輛、航空器、船隻或腳踏車者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

第二百零三條

(自訴)

如在第一百九十七條、第一百九十九條第一款、第二百條及第二百零二條所規定之情況中出現下列情形，則非經自訴不得進行刑事程序：

a) 行為人係被害人之配偶、直系血親尊親屬或直系血親卑親屬、收養被害人之人或被害人收養之人、被害人二親等內之血親或姻親，又或與被害人在類似配偶狀況下共同生活；或

b) 盜竊之物、或不正當據為己有或使用之物屬小額，且隨即用作滿足行為人或上項所指之人之需要，而該物係為滿足此等需要所必須使用者。

第二百零四條

(搶劫)

一、存有據為己有或轉歸另一人所有之不正當意圖，對人施以暴力，以生命或身體完整性有迫在眉睫之危險相威脅，又或使之不能抗拒，而取去他人之動產或強迫其交付者，處一年至八年徒刑。

二、如屬下列情況，則處三年至十五年徒刑：

a) 任一行為人使他人生產危險，或最少係有過失而嚴重傷害他人身體完整性；或

b) Se verificar qualquer dos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 198.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

3. Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

Artigo 205.º

(Violência depois da subtração)

As penas previstas no artigo anterior são, conforme os casos, aplicáveis a quem utilizar os meios nele previstos para, quando encontrado em flagrante delito de furto, conservar ou não restituir as coisas subtraídas.

Artigo 206.º

(Dano)

1. Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. O procedimento penal depende de queixa.

4. É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 201.º e 203.º

Artigo 207.º

(Dano qualificado)

1. Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável

a) coisa alheia de valor elevado,

b) monumento público,

c) coisa destinada ao uso e utilidade públicos,

d) coisa pertinente ao património cultural e legalmente classificada, ou

e) coisa alheia afecta ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos e que se encontre em lugar destinado ao culto ou em cemitério,

é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia

a) de valor consideravelmente elevado,

b) natural ou produzida pelo homem, oficialmente arrolada ou posta sob protecção oficial pela lei,

b) 符合第一百九十八條第一款及第二款所指之任一要件；該條第四款之規定，相應適用之。

三、如因該事實引致他人死亡，行為人處十年至二十年徒刑。

第二百零五條 (取物後使用暴力)

盜竊罪之現行犯，如為著保存或不返還所取去之物而使用上條所指之手段者，各按情況處上條所規定之刑罰。

第二百零六條 (毀損)

一、使他人之物全部或部分毀滅，又或使之損壞、變形或失去效用者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

四、第二百零一條及第二百零三條之規定，相應適用之。

第二百零七條 (加重毀損罪)

一、使下列之物全部或部分毀滅，又或使之損壞、變形或失去效用者，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金：

a) 屬巨額之他人之物；

b) 公有紀念物；

c) 供公眾使用之物或公益之物；

d) 性質屬文化財產，且已被法律評定為文化財產之物；或

e) 在作為崇拜之地方或墳場內，用作宗教崇拜或紀念已死之人之他人之物。

二、使下列他人之物全部或部分毀滅，又或使之損壞、變形或失去效用者，處二年至十年徒刑：

a) 屬相當巨額之物；

b) 經列入官方所命令作出之財產清單內之天然物或人造物，又或法律規定受官方保護之天然物或人造物；

c) que possua importante valor científico, artístico ou histérico e se encontre em coleção ou exposição públicas ou acessíveis ao público, ou

d) que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico,

é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

3. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 198.^º e no artigo 201.^º

Artigo 208.^º

(Dano com violência)

1. Se os factos descritos nos artigos 206.^º e 207.^º forem praticados com violência contra uma pessoa, ameaça com perigo iminente para a sua vida ou integridade física ou pondo-a na impossibilidade de resistir, o agente é punido:

- a) No caso do artigo 206.^º, com pena de prisão de 1 a 8 anos;
- b) No caso do artigo 207.^º, com pena de prisão de 3 a 15 anos;
- c) Se do facto resultar a morte de outra pessoa, com pena de prisão de 10 a 20 anos.

2. As penas previstas no número anterior são, conforme os casos, aplicáveis a quem utilizar os meios nele previstos para, quando encontrado em flagrante delito de dano, continuar o acto criminoso.

Artigo 209.^º

(Usurpação de coisa imóvel)

1. Quem, por meio de violência ou ameaça grave, invadir ou ocupar coisa imóvel alheia, com intenção de exercer direito de propriedade, posse, uso ou servidão não tutelados por lei, sentença ou acto administrativo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber em atenção ao meio utilizado.

2. Na mesma pena incorre quem, pelos meios indicados no número anterior, desviar ou represar águas, sem que a isso tenha direito, com intenção de alcançar, para si ou para outra pessoa, benefício ilegítimo.

3. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 210.^º

(Alteração de marco)

1. Quem, com intenção de apropriação, total ou parcial, de coisa imóvel alheia, para si ou para outra pessoa, arrancar ou alterar marco é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

2. O procedimento penal depende de queixa.

c) 具有重要學術、藝術或歷史價值，且為公有或公眾可接觸之收藏品，又或公開或公眾可接觸之展覽物；或

d) 對科技發展或經濟發展具有重大意義之物。

三、第一百九十八條第三款與第四款及第二百零一條之規定，相應適用之。

第二百零八條

(暴力毀損)

一、對人施以暴力，以人之生命或身體完整性有迫在眉睫之危險相威脅，又或使之不能抗拒，而作出第二百零六條及第二百零七條所敘述之事實者，行為人處下列刑罰：

- a) 屬第二百零六條之情況，處一年至八年徒刑；
- b) 屬第二百零七條之情況，處三年至十五年徒刑；
- c) 因該事實引致他人死亡，處十年至二十年徒刑。

二、毀損罪之現行犯，如為著繼續犯罪行為而使用上款所指之手段者，各按情況處上款所規定之刑罰。

第二百零九條

(侵占不動產)

一、意圖行使不受法律、判決或行政行為所保護之所有權、占有、使用權或地役權，而以暴力或嚴重威脅之手段，侵入或占據他人之不動產者，如就所使用之手段不科處更重刑罰，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、意圖為自己或他人獲得不正當之利益，而在無權利將水流改道或堵截之情況下，以上款所指手段將水流改道或堵截者，處相同刑罰。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

第二百一十條

(更改標記)

一、意圖將他人之不動產全部或部分據為己有或轉歸另一人所有，而將標記除去或更改者，處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

二、非經告訴不得進行刑事程序。

3. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 201.º e na alínea a) do artigo 203.º

CAPÍTULO III

Crimes contra o património em geral

Artigo 211.º

(Burla)

1. Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. Se o prejuízo patrimonial resultante da burla for de valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

4. A pena é a de prisão de 2 a 10 anos se:

a) O prejuízo patrimonial for de valor consideravelmente elevado;

b) O agente fizer da burla modo de vida; ou

c) A pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica.

Artigo 212.º

(Burla relativa a seguros e para obtenção de alimentos)

1. Quem receber, ou fizer com que outra pessoa receba, valor total ou parcialmente seguro,

a) provocando ou agravando sensivelmente resultado causado por acidente cujo risco esteja coberto, ou

b) causando, a si ou a outra pessoa, lesão da integridade física ou agravando as consequências de lesão da integridade física provocada por acidente cujo risco esteja coberto,

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. Se o prejuízo patrimonial provocado for:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

4. Quem, com intenção de não pagar,

a) se fizer servir de alimentos ou bebidas em estabelecimento que faça do seu fornecimento comércio ou indústria,

三、第二百零一條及第二百零三條 a 項之規定，相應適用之。

第三章

一般侵犯財產罪

第二百一十一條

(詐騙)

一、意圖為自己或第三人不正當得利，以詭計使人在某些事實方面產生錯誤或受欺騙，而令該人作出造成其本人或另一人之財產有所損失之行為者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如因詐騙而造成之財產損失屬巨額，行為人處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

四、如屬下列情況，則處二年至十年徒刑：

- a) 財產損失屬相當巨額者；
- b) 行為人以詐騙為生活方式；或
- c) 受損失之人在經濟上陷於困境。

第二百一十二條

(有關保險及為獲得食物之詐騙)

一、藉作出下列行為，收取或使另一人收取全部或部分保險金額者，處最高三年徒刑或科罰金：

- a) 使風險已被承保之某一結果發生，或明顯使風險已被承保之由事故所造成之結果更為嚴重；或
- b) 使風險已被承保之本人或他人身體完整性之損害發生，或使風險已被承保之由事故對身體完整性所造成之損害之後果更為嚴重。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如造成之財產損失：

- a) 屬巨額者，行為人處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金；
- b) 屬相當巨額者，行為人處二年至十年徒刑。

四、意圖不予支付，作出下列行為，而拒絕償還所負之債務者，處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金：

- a) 在以供應食物或飲料作商業或工業活動之場所內，享用所供應之食物或飲料；

- b) utilizar quarto ou serviço de hotel ou estabelecimento análogo, ou
 - c) utilizar meio de transporte ou entrar em qualquer recinto público sabendo que tal supõe o pagamento de um preço,
- e se negar a solver a dívida contraída, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

Artigo 213.^º

(Burla informática)

1. Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorrecta de programa informático, utilização incorrecta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 3 do artigo anterior.

Artigo 214.^º

(Emissão de cheque sem provisão)

1. Quem emitir um cheque que, apresentado a pagamento nos termos e no prazo legalmente fixados, não for integralmente pago por falta de provisão é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A pena é a de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias se:

- a) O quantitativo sacado for de valor consideravelmente elevado;
- b) A vítima ficar em difícil situação económica; ou
- c) O agente se entregar habitualmente à emissão de cheque sem provisão.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 4 do artigo 198.^º

Artigo 215.^º

(Extorsão)

1. Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. Se se verificarem os requisitos referidos:

- a) Nas alíneas a), f) ou g) do n.^º 2 do artigo 198.^º, ou na alínea a) do n.^º 2 do artigo 204.^º, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos;
- b) No n.^º 3 do artigo 204.^º, o agente é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

- b) 使用酒店或相類場所之房間或服務；或
- c) 使用交通工具或進入任何公眾處所，而已知悉係須付代價者。

第二百一十三條

(資訊詐騙)

一、意圖為自己或第三人不正當得利，藉介入資料處理之結果，又或藉不正確設定資訊程序之結構、不正確或不完全使用資料、未經許可使用資料、或未經許可以任何方式介入處理，而造成他人財產有所損失者，處最高三年徒刑，或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、上條第三款之規定，相應適用之。

第二百一十四條

(簽發空頭支票)

一、簽發一支票者，如該支票係依據法律之規定及法律所定之期限被提示付款，但因欠缺存款餘額而不獲全部支付者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、如屬下列情況，則處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金：

- a) 所簽發之金額屬相當巨額者；
- b) 被害人在經濟上陷於困境；或
- c) 行爲人慣常簽發空頭支票。

三、第一百九十八條第四款之規定，相應適用之。

第二百一十五條

(勒索)

一、意圖為自己或第三人不正當得利，而以暴力、或以重大惡害相威脅等手段，強迫他人作出使該人或別人有所損失之財產處分者，處二年至八年徒刑。

二、如符合：

- a) 第一百九十八條第二款 a 、 f 或 g 項，又或第二百零四條第二款 a 項所指之要件，行爲人處三年至十五年徒刑；
- b) 第二百零四條第三款所指之要件，行爲人處十年至二十年徒刑。

Artigo 216.º

(Extorsão de documento)

Quem obtiver, como garantia de dívida e abusando da situação de necessidade de outra pessoa, documento que possa dar causa a procedimento penal é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 217.º

(Infidelidade)

1. Quem, tendo-lhe sido confiado, por lei ou por acto jurídico, o encargo de dispor de interesses patrimoniais alheios ou de os administrar ou fiscalizar, causar a esses interesses, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

Artigo 218.º

(Abuso de cartão de garantia ou de crédito)

1. Quem, abusando da possibilidade, conferida pela posse de cartão de garantia ou de crédito, de levar o emitente a fazer um pagamento, causar prejuízo a este ou a terceiro, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 212.º

Artigo 219.º

(Usura)

1. Quem, com intenção de alcançar um benefício patrimonial para si ou para outra pessoa, explorando situação de necessidade, anomalia psíquica, incapacidade, inépcia, inexperiência ou fraqueza de carácter do devedor, ou relação de dependência deste, fizer com que ele prometa ou se obrigue a conceder, sob qualquer forma, a seu favor ou a favor de outra pessoa, vantagem pecuniária que for, segundo as circunstâncias do caso, manifestamente desproporcionada face à contraprestação, é punido com pena de prisão até 3 anos.

2. A tentativa é punível.

3. O agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos se:

a) Fizer da usura modo de vida;

b) Dissimular a vantagem pecuniária ilegítima exigindo letra ou simulando contrato; ou

c) A pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica.

第二百一十六條

(勒索文件)

利用他人之困厄狀況，獲得某文件，作為債務之擔保，而該文件係可導致進行刑事程序者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百一十七條

(背信)

一、基於法律或法律上之行為，受託負起處分、管理或監察他人財產利益之任務之人，意圖使該等利益有重大之財產損失，且在嚴重違反其所負之義務下，造成該等利益有重大之財產損失者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

第二百一十八條

(濫用擔保卡或信用卡)

一、因占有擔保卡或信用卡而有可能使發卡者作出支付，而利用此可能性，造成發卡者或第三人有所損失者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、第二百一十二條第三款之規定，相應適用之。

第二百一十九條

(暴利)

一、意圖為自己或他人獲得財產利益，利用債務人之困境狀況、精神失常、無能力、無技能、無經驗或性格軟弱，又或利用債務人之依賴關係，使之不論在任何方式下作出承諾或負有義務，將金錢利益給予自己或他人者，而按照事件之情節，該金錢利益明顯與對待給付不相稱，處最高三年徒刑。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、如屬下列情況，行為人處一年至五年徒刑：

a) 以犯暴利罪為生活方式；

b) 藉要求匯票或藉作成虛偽合同，隱藏不正當之金錢利益；或

c) 受損失之人在經濟上陷於困境。

4. Pode haver lugar à atenuação especial ou à dispensa das penas referidas nos números anteriores se o agente, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância:

- a) Renunciar à entrega da vantagem pecuniária pretendida;
- b) Entregar o excesso pecuniário recebido, acrescido da taxa de juros legais desde o dia do recebimento; ou
- c) Modificar o negócio, de acordo com a outra parte, em harmonia com as regras da boa-fé.

Artigo 220.º

(Queixa e acusação)

1. O procedimento penal pelos crimes previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 211.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 212.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º, nos artigos 214.º e 217.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 218.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior depende de queixa.

2. Aos crimes previstos no número anterior é correspondente-mente aplicável o disposto no artigo 203.º

Artigo 221.º

(Restituição ou reparação)

Aos crimes previstos no presente capítulo é correspondente-mente aplicável o disposto no artigo 201.º, excepto nos casos pre-vistos nos artigos 215.º, 216.º e 219.º

CAPÍTULO IV

Crimes contra direitos patrimoniais

Artigo 222.º

(Frustraçao de créditos)

1. O devedor sujeito a execução já instaurada que destruir, danificar ou fizer desaparecer parte do seu património, com intenção de frustrar, total ou parcialmente, a satisfação de um crédito de outra pessoa, é punido, se a insolvência vier a ser declarada, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. O terceiro que praticar o facto com conhecimento do devedor ou em benefício deste é punido, se a insolvência vier a ser declarada, com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 223.º

(Falência intencional)

1. O devedor comerciante que, com intenção de prejudicar os credores,

四、如行為人在第一審之審判聽證開始前作出下列行爲，得特別減輕或免除以上各款所指之刑罰：

- a) 放棄接受所要求之金錢利益之交付；
- b) 交出多收之金錢，另加自收取多收金錢之日起按法定利率計算之利息；或
- c) 與該法律行爲之他方當事人協議，依善意規則變更法律行爲。

第二百二十條

(告訴及控訴)

一、第二百一十一條第一款及第二款、第二百一十二條第一款、第二款及第四款、第二百一十三條第一款及第二款、第二百一十四條、第二百一十七條、第二百一十八條第一款及第二款，以及上條第一款及第二款所指之犯罪，非經告訴不得進行刑事程序。

二、第二百零三條之規定，相應適用於上款所指之犯罪。

第二百二十一條

(返還或彌補)

第二百零一條之規定，相應適用於本章之罪，但屬第二百一十五條、第二百一十六條及第二百一十九條所規定之情況除外。

第四章

侵犯財產權罪

第二百二十二條

(損害債權)

一、受已提起之執行之訴所拘束之債務人，意圖使他人之債權不能全部或部分獲得滿足，而使自己部分財產毀滅、損壞或消失者，如其後被宣告無償還能力，則處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、第三人在債務人知悉下，或為著債務人之利益而作出該事實者，如其後債務人被宣告無償還能力，則處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

三、非經告訴不得進行刑事程序。

第二百二十三條

(蓄意破產)

一、為商人之債務人，意圖損害債權人而作出下列行爲者，如其後被宣告破產，則處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金：

a) destruir, danificar, inutilizar ou fizer desaparecer parte do seu património,

b) diminuir ficticiamente o seu activo, dissimulando objectos, invocando dívidas supostas, reconhecendo créditos fictícios, incitando terceiros a apresentá-los ou simulando, por qualquer outra forma, uma situação patrimonial inferior à realidade, particularmente por meio de contabilidade inexacta ou de falso balanço, ou

c) para retardar a falência, comprar mercadorias a crédito, com o fim de as vender ou utilizar em pagamento por preço sensivelmente inferior ao corrente,

é punido, se a falência vier a ser declarada, com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. O concordatado que não justificar a regular aplicação dada aos valores do activo existentes à data da concordata é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. O terceiro que, com conhecimento do devedor ou em benefício deste, praticar os factos referidos no n.º 1 é punido, se a falência vier a ser declarada, com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 224.º

(Falência não intencional)

1. O devedor comerciante que, por grave incúria, imprudência, prodigalidade, despesas manifestamente exageradas ou grave negligência no exercício da profissão, criar um estado de falência é punido, se a falência vier a ser declarada, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Aos factos indicados no número anterior é equiparado o caso do devedor que vier a ser declarado falido, quando tenha deixado de cumprir as disposições que a lei estabelece para a regularidade da escrituração e das transacções comerciais, salvo se a exiguidade do comércio e as rudimentares habilitações literárias do falido o relevarem do não cumprimento dessas disposições.

3. O procedimento penal depende de queixa, devendo o respectivo direito ser exercido nos 3 meses posteriores à declaração da falência.

4. O direito de queixa não pode ser exercido pelo credor que tiver induzido o falido a contrair levianamente dívidas, a fazer despesas exageradas, a dedicar-se a especulações ruinosas ou que o tiver explorado usurariamente.

Artigo 225.º

(Favorecimento de credores)

1. O devedor que, conhecendo a sua situação de falência ou de insolvência e com intenção de favorecer certos credores em prejuízo de outros, solver dívidas ainda não vencidas, ou as solver de maneira diferente do pagamento em dinheiro ou em valores usuais, ou der garantias para as suas dívidas a que não era obrigado, é punido:

a) 使自己部分財產毀滅、損壞、失去效用或消失；

b) 藉著隱藏物件、捏造債務、承認虛構之債權、慫恿第三人提出虛構之債權，或以任何方式，尤其以不準確之會計或虛假之資產負債表假裝財產狀況較實際為差等手段，而使其資產不真實減少；或

c) 購買貨物，目的為以明顯低於市價之價格將之出售或將之用於支付，藉此將破產推遲。

二、和解人對於是否依規則運用在和解之日已存在之資產，不作合理解釋者，處最高三年徒刑或科罰金。

三、第三人在債務人知悉下，或為著債務人之利益而作出第一款所指之事實者，如其後債務人被宣告破產，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百二十四條

(非蓄意破產)

一、為商人之債務人，因嚴重疏忽、不謹慎、揮霍、作出明顯過度之開支或在從事職業時有嚴重過失，致生破產之狀況者，如其後被宣告破產，則處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、債務人不遵守法律為使記賬及商業交易合規則而訂定之規定，而其後被宣告破產，此情況等同於上款所指之事實，但該破產人不遵守該等規定係因其商業規模小及學歷低而應予原諒者，不在此限。

三、非經告訴不得進行刑事程序，但告訴權應在宣告破產後三個月內行使。

四、使破產人輕率負上債務、作出過度之開支或從事招致財產損失殆盡之投機行為之債權人，又或以暴利剝削破產人之債權人，不得行使告訴權。

第二百二十五條

(袒護債權人)

一、債務人明知其破產或無償還能力之狀況，意圖袒護某些債權人而損害其他債權人，而償還仍未到期之債務，或償還債務之方式係非以金錢支付或非以慣用之有價物支付，又或對其債務提供擔保而其係無此義務者，處下列刑罰：

- a) Com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se vier a ser declarada a falência;
- b) Com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se vier a ser declarada a insolvência.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o procedimento penal depende de queixa.

Artigo 226.^º

(Perturbação de arrematações)

Quem, com intenção de impedir ou prejudicar os resultados de arrematação judicial ou de outra arrematação pública autorizada ou imposta por lei, ou os resultados de concurso regido pelo direito público, conseguir, por meio de dádiva, promessa, violência ou ameaça com mal importante, que alguém não lance ou não concorra, ou que de alguma forma se prejudique a liberdade dos respectivos actos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 227.^º

(Recepção)

1. Quem, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, vantagem patrimonial, dissimular coisa que foi obtida por outrem mediante facto ilícito típico contra o património, a receber em penhor, adquirir por qualquer título, detiver, conservar, transmitir ou contribuir para a transmitir, ou de qualquer forma assegurar, para si ou para outra pessoa, a sua posse, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem, sem previamente se ter assegurado da sua legítima proveniência, adquirir ou receber, a qualquer título, coisa que, pela sua qualidade, pela condição de quem lhe oferece ou pelo montante do preço proposto, faz razoavelmente suspeitar provir de facto ilícito típico contra o património, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 120 dias.

3. É correspondentemente aplicável o disposto:

- a) No artigo 201.^º; e
- b) Na alínea a) do artigo 203.^º, se a relação familiar existir entre o receptor e a vítima do facto ilícito típico contra o património.

4. Se o agente fizer da recepção modo de vida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

5. São equiparados às coisas referidas nos n.^{os} 1 e 2 os valores ou produtos com elas directamente obtidos.

Artigo 228.^º

(Auxílio material)

1. Quem auxiliar outra pessoa a aproveitar-se do benefício de coisa obtida por meio de facto ilícito típico contra o património é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

- a) 如其後債務人被宣告破產，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金；
- b) 如其後債務人被宣告無償還能力，則處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金；

二、如屬上款 b 項所規定之情況，則非經告訴不得進行刑事程序。

第二百二十六條

(擾亂競買)

意圖阻礙司法競買、法律許可或規定之其他公共競買、或受公法所規範之競投等之結果發生，又或損害該等結果，而以贈送、承諾、暴力或以重大惡害相威脅，致使他人不出價或不競投，或致使作出有關行為之自由受任何損害者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百二十七條

(贓物罪)

一、意圖為自己或另一人獲得財產利益，而將他人藉符合侵犯財產罪狀之不法事實而獲得之物予以隱藏，在受質情況下收受之，以任何方式取得之，持有、保存、移轉之或促成該物移轉，又或以任何方式為自己或另一人確保對該物之占有者，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

二、按某物之品質、向自己提供該物之人之條件、或所提出之價錢，有理由使人懷疑該物係來自符合侵犯財產罪狀之不法事實，而在未預先肯定該物之來源屬正當之情況下，以任何方式取得或收受該物者，處最高六個月徒刑，或科最高一百二十日罰金。

三、a) 第二百零一條之規定，相應適用之；及

- b) 如犯贓物罪之人與符合侵犯財產罪狀之不法事實之被害人間有親屬關係，則第二百零三條 a 項之規定，相應適用之。

四、如行為人以犯贓物罪為生活方式，則處一年至八年徒刑。

五、由第一款及第二款所指之物而直接獲得之有價物或產物，等同於第一款及第二款所指之物。

第二百二十八條

(物質上之幫助)

一、幫助他人，從藉符合侵犯財產罪狀之不法事實而獲得之物中得益者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

TÍTULO III

Crimes contra a paz e a humanidade

Artigo 229.º

(Incitamento à guerra)

Quem, pública e repetidamente, incitar ao ódio contra um povo, com intenção de desencadear uma guerra, é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

Artigo 230.º

(Genocídio)

Quem, com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal,

- a) matar membros do grupo;
- b) praticar ofensa grave à integridade física de membros do grupo;
- c) sujeitar o grupo a condições de existência ou a tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, susceptíveis de virem a provocar a sua destruição, total ou parcial;
- d) transferir menores, por meios violentos, do grupo para outro grupo, ou
- e) impedir a procriação ou os nascimentos do grupo,

é punido, no caso da alínea a), com pena de prisão de 15 a 25 anos, e, no caso das restantes alíneas, com pena de prisão de 10 a 25 anos.

Artigo 231.º

(Incitamento ao genocídio)

Quem, pública e directamente, incitar ao genocídio é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 232.º

(Acordo com vista à prática de genocídio)

O acordo com vista à prática de genocídio é punido com prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 233.º

(Discriminação racial)

1. Quem

- a) fundar ou constituir organização, ou desenvolver actividades de propaganda organizada, que incitem à discriminação, ódio ou violência raciais, ou os encoragem, ou

二、上條第三款之規定，相應適用之。

第 三 編

危害和平及違反人道罪

第二百二十九條

(煽動戰爭)

意圖引起戰爭，而公然及重複煽動仇恨某方人民者，處六個月至三年徒刑。

第二百三十條

(滅絕種族)

基於某團體為某國族、民族、種族或宗教之團體，意圖全部或部分消滅之，而作出下列行爲者：

- a) 殺害該團體之分子；
- b) 嚴重傷害該團體之分子之身體完整性；
- c) 使該團體陷於某種生活情況，或使之受殘忍、有辱人格或不人道之待遇，而有可能令該團體全部或部分消滅；
- d) 以暴力將該團體之未成年人轉移至另一團體；或
- e) 阻止該團體內之生育或出生；

如屬 a 項之情況，處十五年至二十五年徒刑；如屬其餘各項之情況，處十年至二十五年徒刑。

第二百三十一條

(煽動滅絕種族)

公然及直接煽動滅絕種族者，處二年至八年徒刑。

第二百三十二條

(為實施滅絕種族而作出協議)

為實施滅絕種族而作出協議者，處一年至五年徒刑。

第二百三十三條

(種族歧視)

一、作出下列行爲者，處一年至八年徒刑：

- a) 創立或組成煽動或鼓勵種族歧視、種族仇恨或種族暴力行為之組織，又或對此等煽動或鼓勵行為進行有組織之宣傳活動；或

b) participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior, ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento,

é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social,

a) provocar actos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor ou origem étnica, ou

b) difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor ou origem étnica,

com a intenção de incitar à discriminação racial ou de a encorajar, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Artigo 234.^º

(Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos)

1. Quem, tendo por função a prevenção, perseguição, investigação ou conhecimento de infracções criminais ou disciplinares, a execução de sanções da mesma natureza ou a protecção, guarda ou vigilância de pessoa detida ou presa, a torturar ou tratar de forma cruel, degradante ou desumana é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Considera-se tortura ou tratamento cruel, degradante ou desumano o acto que consista em infligir sofrimento físico ou psicológico agudo ou cansaço físico ou psicológico grave, ou no emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios, naturais ou artificiais, com intenção de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima.

3. O disposto no número anterior não abrange os sofrimentos inerentes à execução das sanções previstas no n.º 1 ou por ela ocasionados.

Artigo 235.^º

(Usurpação de função para a prática de tortura)

Quem, por sua iniciativa ou por ordem de superior, usurpar a função referida no n.º 1 do artigo anterior para praticar qualquer dos actos aí descritos é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 236.^º

(Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves)

1. Quem, nos termos e condições referidos nos artigos 234.^º ou 235.^º,

a) produzir ofensa grave à integridade física,

b) empregar meios ou métodos de tortura particularmente graves, designadamente espancamentos, electrochoques, simulacros de execução ou substâncias alucinatórias, ou

b) 參加上項所指之組織或活動，又或向其提供協助，包括給予資助。

二、意圖煽動或鼓勵種族歧視，而在公開集會中、或以供散布用之文書、又或透過任何社會傳播媒介，作出下列行爲者，處六個月至五年徒刑：

a) 基於某人或某人群之種族、膚色或民族本源，而挑起對該人或該人群作出暴力行爲；或

b) 基於某人或某人群之種族、膚色或民族本源，而誹謗或侮辱之。

第二百三十四條

(酷刑及其他殘忍、有辱人格或不人道之待遇)

一、具有預防、追究、調查或審理刑事上之違法行爲或違反紀律之行爲之職務者，或具有執行相同性質之制裁之職務者，又或具有保護、看守或看管被拘留或被拘禁之人之職務者，對被拘留或被拘禁之人施以酷刑，或施以殘忍、有辱人格或不人道之待遇，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處二年至八年徒刑。

二、意圖擾亂被害人作出決定之能力或自由表達其意思，而使其身體或心理受劇烈痛苦或嚴重疲勞，又或使用化學品、藥物或其他天然或人造之工具等行爲，視為酷刑、又或殘忍、有辱人格或不人道之待遇。

三、上款之規定，不包括因執行第一款規定之制裁所當然產生之痛苦，或因執行該等制裁而引致之痛苦。

第二百三十五條

(為施以酷刑而僭越職務)

出於主動或因上級之命令，僭越上條第一款所指之職務，以作出該款所敘述之任一行爲者，處二年至八年徒刑。

第二百三十六條

(嚴重之酷刑及其他嚴重之殘忍、有辱人格或不人道之待遇)

一、在第二百三十四條或第二百三十五條所指之情況及條件下，作出下列行爲者，處三年至十五年徒刑：

a) 造成身體完整性受嚴重傷害；

b) 使用特別嚴重之酷刑手段或方法，尤其係毆打、電擊、假裝處決或使用令人產生幻覺之物質；或

c) praticar habitualmente actos neles referidos,

é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos.

2. Se dos factos descritos no número anterior ou nos artigos 234.º ou 235.º resultar suicídio ou morte da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

Artigo 237.º

(Omissão de denúncia)

O superior hierárquico que, tendo conhecimento da prática, por subordinado, de facto descrito nos artigos 234.º, 235.º ou 236.º, não fizer a sua denúncia no prazo máximo de 3 dias após o conhecimento, é punido com pena de prisão de 1 a 3 anos.

Artigo 238.º

(Pena acessória)

Sem prejuízo de regimes especiais previstos na lei, quem for condenado por crime previsto no presente título pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua projecção na idoneidade cívica do agente, ser incapacitado para eleger membros do órgão legislativo ou para ser eleito como tal, por período de 2 a 10 anos.

TÍTULO IV

Crimes contra a vida em sociedade

CAPÍTULO I

Crimes contra a família

Artigo 239.º

(Bigamia)

Quem

a) sendo casado, contrair outro casamento, ou

b) contrair casamento com pessoa casada,

é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 240.º

(Falsificação de estado civil)

Quem

a) fizer figurar no registo civil nascimento inexiste, ou

b) usurpar, alterar, supuser ou encobrir estado civil ou posição jurídica familiar, de maneira a pôr em perigo a sua verificação oficial,

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

c) 慣常作出該兩條所指之行為。

二、如因上款或第二百三十四條或第二百三十五條所敘述之事實，引致被害人自殺或死亡，行為人處十年至二十年徒刑。

第二百三十七條

(檢舉之不作為)

上級知悉下屬作出第二百三十四條、第二百三十五條或第二百三十六條所敘述之事實，而在知悉後最多三日內檢舉之者，處一年至三年徒刑。

第二百三十八條

(附加刑)

因犯本編之罪而被判刑者，經考慮該事實之具體嚴重性，以及該事實在行為人公民品德方面所反映出之情況後，得使其喪失選舉立法機關成員或被選為立法機關成員之資格，為期二年至十年，但不影響法律規定之特別制度。

第四編

妨害社會生活罪

第一章

妨害家庭罪

第二百三十九條

(重婚)

下列者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

- a) 已婚而締結另一婚姻者；或
- b) 與已婚之人締結婚姻者。

第二百四十條

(偽造民事身分狀況)

作出下列行為者，處最高三年徒刑或科罰金：

- a) 使不存在之出生載於民事登記內；或
- b) 僞用、更改、虛構或隱瞞婚姻狀況或親屬法律地位，致妨礙婚姻狀況或親屬法律地位之官方審查。

Artigo 241.º

(Subtracção de menor)

1. Quem

- a) subtrair menor,
- b) se recusar a entregar menor, ou
- c) por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir

à pessoa que sobre ele exercer poder paternal ou tutela, ou a quem ele esteja legitimamente confiado, é punido com pena de prisão até 3 anos.

2. O procedimento penal depende de queixa.

Artigo 242.º

(Violação da obrigação de alimentos)

1. Quem, estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir essa obrigação, pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiro, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. O procedimento penal depende de queixa.

3. Se a obrigação vier a ser cumprida, pode o tribunal dispensar de pena ou declarar extinta, no todo ou em parte, a pena ainda não cumprida.

CAPÍTULO II

Crimes de falsificação

SECÇÃO I

Disposição preliminar

Artigo 243.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Código, considera-se:

a) Documento:

(1) A declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e

(2) O sinal materialmente feito, dado ou posto numa coisa para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta;

第二百四十一條

(誘拐未成年人)

一、作出下列行爲者，處最高三年徒刑：

- a) 從向未成年人行使親權或監護權之人處，或從正當受託照顧未成年人之人處，誘拐該未成年人；
- b) 拒絕將該未成年人交予以上所指之人；或
- c) 以暴力或以重大惡害相威脅，令該未成年人從以上所指之人處出走。

二、非經告訴不得進行刑事程序。

第二百四十二條

(違反扶養義務)

一、依法有義務、且有條件扶養他人之人，不履行該義務，而使有權被扶養之人如無第三人幫助，其基本需要將難以獲滿足者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、非經告訴不得進行刑事程序。

三、如其後履行該義務，則法院得免除刑罰，或得宣告仍未服之刑罰全部或部分消滅。

第二章

偽造罪

第一節

引則

第二百四十三條

(定義)

為著本法典之規定之效力，下列各詞之定義為：

a) 文件：

(一) 表現於文書，又或記錄於碟、錄音錄像帶或其他技術工具，而可為一般人或某一圈子之人所理解之表示，該表示係令人得以識別其由何人作出，且適合用作證明法律上之重要事實，而不論在作出表示時係作為此用，或之後方作此用者；及

(二) 對一物實際所作或給予之記號，又或實際置於一物上之記號，其係用以證明法律上之重要事實，且令一般人或某一圈子之人得以識別其用途及其所證明之事；

b) Notação técnica: a notação de um valor, peso, medida, estado ou do decorso de um acontecimento, feita através de aparelho técnico que actua, total ou parcialmente, de forma automática, que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas os seus resultados e se destina à prova de facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua realização, quer posteriormente;

c) Documento de identificação: o bilhete de identidade de residente ou outro documento autêntico que sirva para certificar a identidade, o passaporte ou outros documentos de viagem e respectivos vistos, qualquer dos documentos exigidos para a entrada e permanência em Macau ou os que certificam a autorização de residência, bem como qualquer documento a que a lei atribui força de certificação do estado ou situação profissional das pessoas, donde possam resultar direitos ou vantagens, designadamente no que toca a subsistência, aboletamento, deslocação, assistência, saúde ou meios de ganhar a vida ou de melhorar o seu nível;

d) Moeda: as notas de banco e as moedas metálicas, que tenham curso legal em Macau ou no exterior.

SEÇÃO II

Falsificação de documentos

Artigo 244.º

(Falsificação de documento)

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo,

a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar documento ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso,

b) fizer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante, ou

c) usar documento a que se referem as alíneas anteriores, fabricado, falsificado ou alterado por outra pessoa,

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

Artigo 245.º

(Falsificação de documento de especial valor)

Se os factos referidos no n.º 1 do artigo anterior disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, documento de identificação, documento essencial à identificação de bens móveis sujeitos a registo, testamento cerrado, vale do correio, letra de câmbio, cheque ou outro documento comercial transmissível por endoso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido na alínea a) do n.º 1 do artigo 257.º, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

b) 技術註記：藉著全部或部分自動操作之技術器械，對某一數值、重量、計量、狀況或某一事件之過程所作之註記，該註記係令一般人或某一圈子之人得以識別其結果，且係用作證明法律上之重要事實，而不論在作出註記時係作爲此用，或之後方作此用者；

c) 身分證明文件：居民身分證或其他用作證明身分之公文書、護照或其他旅行證件及有關簽證、進入澳門或在澳門逗留所需之任何文件或證明獲許可居留之文件，以及由法律賦予證明人之狀況或職業狀況之效力之任何文件，由此係可產生某些權利或利益，尤其係與維持生活、住宿、遷徙、扶助、衛生、謀生方法或改善生活水平之方法等有關之權利或利益；

d) 貨幣：在澳門或在外地具有法定流通力之鈔票及硬幣。

第二節

偽造文件

第二百四十四條

(偽造文件)

一、意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖爲自己或他人獲得不正當利益，而作出下列行爲者，處最高三年徒刑或科罰金：

a) 製造虛假文件，偽造或更改文件，又或濫用他人之簽名以製作虛假文件；

b) 使法律上之重要事實，不實登載於文件上；或

c) 使用由他人製造、偽造或更改之以上兩項所指之文件。

二、犯罪未遂，處罰之。

第二百四十五條

(偽造具特別價值之文件)

如上條第一款所指事實之對象，係公文書或具同等效力之文件、身分證明文件、認別須登記之動產之根本文件、密封遺囑、郵政匯票、匯票、支票、或可背書移轉之其他商業文件，又或係任何不屬第二百五十七條第一款 a 項所指之債權證卷，行爲人處一年至五年徒刑。

Artigo 246.^º

(Falsificação praticada por funcionário)

1. Se os factos referidos no n.^º 1 do artigo 244.^º e no artigo anterior forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. O funcionário que, no exercício das suas funções,

a) omitir em documento a que a lei atribui fé pública facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou

b) intercalar acto ou documento em protocolo, registo ou livro oficial sem cumprir as formalidades legais,

com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 247.^º

(Falsificação de notação técnica)

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo,

a) fabricar notação técnica falsa,

b) falsificar ou alterar notação técnica,

c) fizer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante, ou

d) fizer uso de notação técnica a que se referem as alíneas anteriores, fabricada, falsificada ou alterada por outra pessoa,

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. É equiparável à falsificação de notação técnica a acção perturbadora sobre aparelhos técnicos ou automáticos por meio da qual se influenciem os resultados da notação.

3. A tentativa é punível.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 1 do artigo anterior.

Artigo 248.^º

(Danificação ou subtracção de documento ou notação técnica)

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular, subtrair ou retiver documento ou notação técnica de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A tentativa é punível.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 1 do artigo 246.^º

第二百四十六條

(公務員所實施之偽造)

一、如第二百四十四條第一款及上條所指之事實，係公務員在執行其職務時作出，行為人處一年至五年徒刑。

二、公務員意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益，而在執行其職務時作出下列行爲者，處一年至五年徒刑：

a) 在法律賦予公信之文件中略去不提該文件所擬證明或認證之事實；或

b) 不遵守法定手續，將行爲或文件加插於官方之函件登記冊、紀錄或簿冊內。

第二百四十七條

(偽造技術註記)

一、意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益，而作出下列行爲者，處最高三年徒刑或科罰金：

a) 製造虛假技術註記；

b) 偽造或更改技術註記；

c) 使法律上之重要事實，不實登載於技術註記上；或

d) 使用由他人製造、偽造或更改之以上各項所指之技術註記。

二、擾亂技術器械或自動器械之作爲，藉此影響技術註記之結果者，等同於偽造技術註記。

三、犯罪未遂，處罰之。

四、上條第一款之規定，相應適用之。

第二百四十八條

(損壞或取去文件或技術註記)

一、意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖為自己或他人獲得不正當利益，而將不得處分、不得單獨處分、或將他人得依法要求交付或出示之文件或技術註記，加以毀滅、損壞、隱藏、取去或留置，又或使之失去效用或消失者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、第二百四十六條第一款之規定，相應適用之。

4. Quando o ofendido for particular, o procedimento penal depende de queixa.

Artigo 249.º

(**Falsificação de atestado**)

1. O médico, dentista, enfermeiro, parteira, dirigente ou empregado de laboratório ou de instituição de investigação que sirvam fins médicos, ou pessoa encarregada de fazer autópsias, que passar atestado ou certificado que sabe não corresponder à verdade, sobre o estado do corpo ou da saúde física ou mental, o nascimento ou a morte de uma pessoa, destinado a fazer fé perante autoridade pública, a prejudicar interesses de outra pessoa ou a obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre o veterinário que passar atestado nos termos e com os fins descritos no número anterior relativamente a animais.

3. Na mesma pena incorre quem passar atestado ou certificado referido nos números anteriores, arrogando-se falsamente as qualidades ou funções neles referidas.

Artigo 250.º

(**Uso de atestado falso**)

Quem fizer uso de atestado ou certificado falsos, com o fim de enganar autoridade pública, prejudicar interesses de outra pessoa ou obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 251.º

(**Uso de documento de identificação alheio**)

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, utilizar documento de identificação emitido a favor de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Na mesma pena incorre quem, com intenção de tornar possível o facto descrito no número anterior, entregar documento de identificação a pessoa a favor de quem ele não foi emitido.

SECÇÃO III

Falsificação de moeda, títulos de crédito e valores selados

Artigo 252.º

(**Contrafação de moeda**)

1. Quem praticar contrafação de moeda, com intenção de a pôr em circulação como legítima, é punido com pena de prisão de 2 a 12 anos.

2. Quem, com intenção de a pôr em circulação, falsificar ou alterar o valor facial de moeda legítima para valor superior é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

四、如被害人爲私人，則非經告訴不得進行刑事程序。

第二百四十九條

(**偽造證明**)

一、醫生、牙醫、護士、助產士，或爲醫學服務之實驗室或研究機構之領導人或僱員，又或負責驗屍之人，明知與事實不符，而發出關於某人身體狀況又或身體或精神之健康狀況、出生或死亡等證明或證明書，用作取信於公共當局、損害他人利益，或爲自己或他人獲得不正當利益者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、獸醫在上款所敘述之情況下，且具有上款所敘述之目的，而發出與動物有關之證明者，處相同刑罰。

三、冒稱具有上兩款所指之身分或職務，而發出該兩款所指之證明或證明書者，處相同刑罰。

第二百五十條

(**使用虛假證明**)

使用虛假之證明或證明書，目的爲欺騙公共當局、損害他人利益，或爲自己或他人獲得不正當利益者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第二百五十一條

(**使用他人之身分證明文件**)

一、意圖造成他人或本地區有所損失，又或意圖爲自己或他人獲得不正當利益，而使用發給予他人之身分證明文件者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、意圖使上款所敘述之事實有可能發生，而將身分證明文件交予並非獲發該文件之人者，處相同刑罰。

第三節

偽造貨幣、債權證券及印花票證

第二百五十二條

(**假造貨幣**)

一、意圖充當正當貨幣流通，而假造貨幣者，處二年至十二年徒刑。

二、意圖供流通之用，而將正當貨幣之票面價值偽造或更改至較高價值者，處一年至五年徒刑。

Artigo 253.^º**(Depreciação do valor de moeda metálica)**

1. Quem, com intenção de a pôr em circulação como íntegra, depreciar moeda metálica legítima, diminuindo por qualquer modo o seu valor, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Com a mesma pena é punido quem, sem autorização legal e com intenção de a passar ou pôr em circulação, fabricar moeda metálica com o mesmo ou com maior valor que o da legítima.

3. A tentativa é punível.

Artigo 254.^º**(Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador)**

1. As penas estabelecidas nos artigos 252.^º e 253.^º são correspondentemente aplicáveis a quem, concertando-se com o agente dos factos neles descritos, passar ou puser em circulação por qualquer modo, incluindo a exposição à venda, as referidas moedas.

2. A tentativa é punível.

Artigo 255.^º**(Passagem de moeda falsa)**

1. Quem, por qualquer modo, incluindo a exposição à venda, passar ou puser em circulação,

- a) como legítima ou intacta, moeda falsa ou falsificada;
- b) moeda metálica depreciada, pelo seu pleno valor, ou
- c) moeda metálica com o mesmo ou maior valor que o da legítima, mas fabricada sem autorização legal,

é punido, no caso da alínea a), com pena de prisão até 5 anos, e, no caso das alíneas b) e c), com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o agente só tiver tido conhecimento de que a moeda é falsa ou falsificada depois de a ter recebido, é punido:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, com pena de multa até 240 dias;
- b) No caso das alíneas b) e c) do número anterior, com pena de multa até 90 dias.

Artigo 256.^º**(Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação)**

Quem adquirir, receber em depósito, importar ou por outro modo introduzir em Macau, para si ou para outra pessoa, com intenção de, por qualquer modo, incluindo a exposição à venda, a passar ou pôr em circulação,

第二百五十三條

(使硬幣價值降低)

一、意圖充當全值硬幣流通，而以任何方式減損硬幣之價值，使其價值降低者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、意圖供轉手或流通之用，而在未經法律許可下，製造價值等於或高於正當硬幣價值之硬幣者，處相同刑罰。

三、犯罪未遂，處罰之。

第二百五十四條

(與偽造貨幣者協同而將假貨幣轉手)

一、第二百五十二條及第二百五十三條所規定之刑罰，相應適用於在與該兩條所敘述之事實之行為人協同下，以任何方式，包括為出售而展示，將上述貨幣轉手或使之流通者。

二、犯罪未遂，處罰之。

第二百五十五條

(將假貨幣轉手)

一、以任何方式，包括為出售而展示，將：

- a) 假貨幣或偽造之貨幣，充當正當貨幣或未經改動之貨幣轉手或使之流通者；
- b) 價值降低之硬幣，充作全值轉手或使之流通者；或
- c) 價值等於或高於正當硬幣價值之硬幣轉手或使之流通，但該硬幣係未經法律許可而製造者；

屬 a 項之情況，處最高五年徒刑；屬 b 及 c 項之情況，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如行為人在收受該等貨幣後，方知其係假或偽造者：

- a) 屬上款 a 項之情況，科最高二百四十日罰金；
- b) 屬上款 b 及 c 項之情況，科最高九十日罰金。

第二百五十六條

(取得假貨幣以使之流通)

意圖以任何方式，包括為出售而展示，將：

- a) como legítima ou intacta, moeda falsa ou falsificada,
- b) moeda metálica depreciada, pelo seu pleno valor, ou
- c) moeda metálica com o mesmo ou maior valor que o da legítima, mas fabricada sem autorização legal,

é punido, no caso da alínea a), com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, e, no caso das alíneas b) e c), com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

Artigo 257.º

(Títulos equiparados a moeda)

1. Para efeitos do disposto nos artigos 252.º a 256.º, são equiparados a moeda:

- a) Os títulos de crédito constantes, por força da lei, de um tipo de papel e de impressão especialmente destinados a garantir contra o perigo de imitações e que, pela sua natureza e finalidade, não possam, só por si, deixar de incorporar um valor patrimonial; e
- b) Os cartões de garantia ou de crédito.

2. O disposto no número anterior não abrange a falsificação de elementos a cuja garantia e identificação especialmente se não destine o uso do papel ou da impressão.

Artigo 258.º

(Contrafacção de valores selados)

1. Quem praticar contrafacção ou falsificação de valores selados ou timbrados cujo fornecimento seja exclusivo do Território, nomeadamente selos fiscais ou postais, com intenção de os empregar ou de, por qualquer modo, incluindo a exposição à venda, os pôr em circulação como legítimos ou intactos, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Quem

a) empregar como legítimos ou intactos os referidos valores selados ou timbrados, quando falsos ou falsificados, ou

b) com a intenção referida no número anterior, adquirir, receber em depósito, importar ou por outro modo introduzir em Macau, para si ou para outra pessoa, os referidos valores selados ou timbrados, quando falsos ou falsificados,

é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. Se, no caso da alínea a) do número anterior, o agente só tiver tido conhecimento de que os valores selados ou timbrados eram falsos ou falsificados depois de os ter recebido, é punido com pena de multa até 90 dias.

4. Se a falsificação consistir em fazer desaparecer dos referidos valores selados ou timbrados o sinal de já haverem servido, o agente é punido com pena de multa até 60 dias.

- a) 假貨幣或偽造之貨幣，充當正當貨幣或未經改動之貨幣轉手或使之流通；
- b) 價值降低之硬幣，充作全值轉手或使之流通；或
- c) 價值等於或高於正當硬幣價值之硬幣轉手或使之流通，但該硬幣係未經法律許可而製造者；

而為自己或他人，取得該等貨幣、在受寄託下收受之、又或將之輸入或以其他方式引入澳門者，屬 a 項之情況，處最高三年徒刑或科罰金；屬 b 及 c 項之情況，處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

第二百五十七條

(等同於貨幣之證券)

一、為著第二百五十二條至第二百五十六條之規定之效力，下列之物等同於貨幣：

- a) 因法律規定，須載於一類特別用作確保無被仿造危險之紙張及印件上，且基於其性質及目的，本身係必然與一財產價值相結合之債權證券；及
- b) 擔保卡或信用卡。

二、上款之規定，不包括對某些資料之偽造，該等資料並非係特別用該等紙張或印件所保障及認別之對象者。

第二百五十八條

(假造印花票證)

一、意圖充當正當或未經改動之印花票證或印文票證使用，又或以任何方式，包括為出售而展示，使之流通，而假造或偽造專屬本地區供應之印花票證或印文票證，尤其係收銀印花或郵票者，處一年至五年徒刑。

二、作出下列行為者，處最高三年徒刑或科罰金：

- a) 將假或偽造之上述印花票證或印文票證，充當正當或未經改動之印花票證或印文票證使用；或
- b) 存有上款所指之意圖，而為自己或他人，取得假或偽造之上述印花票證或印文票證、在受寄託下收受之、又或將之輸入或以其他方式引入澳門。

三、如屬上款 a 項之情況，行為人在收受該等印花票證或印文票證後，方知其係假或偽造者，科最高九十日罰金。

四、如該偽造係將上述印花票證或印文票證上之註銷記號消除者，行為人科最高六十日罰金。

SECÇÃO IV

Falsificação de cunhos, pesos e objectos análogosArtigo 259.^º**(Contrafação de selos, cunhos, marcas ou chancelas)**

1. Quem, com intenção de os empregar como autênticos ou intactos, contrafizer ou falsificar selos, cunhos, marcas ou chancelas de qualquer autoridade ou serviço público é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Quem, com a referida intenção, adquirir, receber em depósito, importar ou por outro modo introduzir em Macau, para si ou para outra pessoa, os objectos referidos no número anterior, quando falsos ou falsificados, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território, utilizar, sem a devida autorização, objectos referidos no n.º 1 é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 260.^º**(Pesos e medidas falsos)**

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Território,

a) apuser sobre pesos, medidas, balanças ou outros instrumentos de medida uma punção falsa, ou tiver falsificado a existente,

b) alterar pesos, medidas, balanças ou outros instrumentos de medida, qualquer que seja a sua natureza, que estejam legalmente sujeitos à existência de uma punção, ou

c) utilizar pesos, medidas, balanças ou outros instrumentos de medida, falsos ou falsificados,

é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. A tentativa é punível.

SECÇÃO V

Disposição comumArtigo 261.^º**(Actos preparatórios)**

1. Quem preparar a execução dos actos referidos nos artigos 252.^º e 253.^º, no n.º 1 do artigo 258.^º, no n.º 1 do artigo 259.^º ou no artigo anterior, fabricando, importando, adquirindo para si ou para outra pessoa, fornecendo, expondo à venda ou retendo

a) formas, cunhos, clichés, prensas de cunhar, punções, negativos, fotografias ou outros instrumentos que, pela sua natureza, são utilizáveis para praticar crimes, ou

第四節

偽造壓印、法碼及相類物件

第二百五十九條

(假造印、壓印、打印器或圖章)

一、意圖充當真正或未經改動之印、壓印、打印器或圖章使用，而假造或偽造任何公共當局或部門之印、壓印、打印器或圖章者，處一年至五年徒刑。

二、存有上述之意圖，而為自己或他人，取得假或偽造之上款所指之物件，在受寄託下收受之，又或將之輸入或以其他方式引入澳門者，處最高三年徒刑或科罰金。

三、意圖造成他人或本地區有所損失，而在未經須獲之許可下使用第一款所指之物件者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百六十條

(假度量衡)

一、意圖造成他人或本地區有所損失，而作出下列行為者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

- a) 在法碼、量具、秤或其他量度器具上作假檢定標誌，或偽造已存有之檢定標誌；
- b) 更改不論何種性質、依法係須具有檢定標誌之法碼、量具、秤或其他量度器具；或
- c) 使用假或偽造之法碼、量具、秤或其他量度器具。

二、犯罪未遂，處罰之。

第五節

共同規定

第二百六十一條

(預備行爲)

一、製造、輸入、為自己或他人取得、供應、為出售而展示或留置下列物件，為實行第二百五十二條、第二百五十三條、第二百五十八條第一款、第二百五十九條第一款或上條所指之行為作出預備者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金：

- a) 在性質上可用作實施犯罪之模、壓印、印版、壓印機、衝壓器、底片、照片或其他工具；或

b) papel que é igual ou susceptível de se confundir com o tipo do particularmente fabricado para evitar imitações ou utilizado no fabrico de moeda, título de crédito ou valor selado,

é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. É punida com a mesma pena a prática dos actos preparatórios, referidos no número anterior, de falsificação dos títulos constantes do artigo 257.º

3. Não é punível quem voluntariamente:

a) Abandonar a execução do acto preparado e prevenir o perigo, por ele causado, de que outra pessoa continue a preparar o acto ou o execute, ou se esforçar seriamente nesse sentido, ou impedir a consumação; e

b) Destruir ou inutilizar os meios ou objectos referidos nos números anteriores, ou der à autoridade pública conhecimento deles ou a ela os entregar.

CAPÍTULO III

Crimes de perigo comum

Artigo 262.º

(Armas proibidas e substâncias explosivas)

1. Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trouxer consigo arma proibida ou engenho ou substância explosivos, ou capazes de produzir explosão nuclear, radioactivos ou próprios para fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade de competente, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. Se as condutas referidas no número anterior disserem respeito

a) a engenho destinado a projectar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, ou

b) a mecanismo de propulsão, câmara, tambor ou cano de qualquer arma proibida, silenciador ou outro aparelho de fim análogo, mira telescópica ou munições, destinados a serem montados nessas armas ou por elas descarregadas, se desacompanhados destas,

o agente é punido com pena de prisão até 3 anos.

3. Quem detiver ou trouxer consigo arma branca ou outro instrumento, com o fim de serem usados como arma de agressão ou que possam ser utilizados para tal fim, não justificando a sua posse, é punido com pena de prisão até 2 anos.

b) 與為防止被仿製而特製之紙張同類、或可能與之混淆之紙張，又或與特別用於製造貨幣、債權證券或印花票證等之紙張同類、或可能與之混淆之紙張。

二、為偽造第二百五十七條所載之證券，而作出上款所指之預備行為，處相同刑罰。

三、因已意作出下列行為者，不予處罰：

a) 放棄實行已有所預備之行為，且預防或曾認真作出努力預防出現他人繼續預備該行為或實行該行為之危險，而該危險係行為人自己造成者；又或防止犯罪既遂；及
b) 將以上兩款所指之工具或物件破壞或使之失去效用，又或通知公共當局有該等工具或物件之存在，或將之交予公共當局。

第三章 公共危險罪

第二百六十二條

(禁用武器及爆炸性物質)

一、不符合法定條件、或違反有權限當局之規定，輸入、製造、藏有、購買、出售、以任何方式讓與或取得、運輸、分發、持有、使用或隨身攜帶禁用武器、爆炸裝置或爆炸性物質、足以產生核爆之裝置或物質、放射性裝置或物質、又或適合用作製造有毒或令人窒息之氣體之裝置或物質者，處二年至八年徒刑。

二、如上款所指之行為牽涉下列物件，行為人處最高三年徒刑：

a) 用作噴射有毒、令人窒息或腐蝕性之物質之裝置；或
b) 供裝設在任何禁用武器上之推動機械裝置、彈膛、鼓型彈匣或管、減聲器或具有相類作用之其他器械、望遠瞄準器，又或供該等武器發射之彈藥，而此等物件並非附於該等武器者。

三、持有或隨身攜帶利器或其他工具，而有將之作為攻擊性武器使用之目的，或該利器或工具係可用作攻擊者，如持有人或攜帶人並無對其持有或攜帶作出合理解釋，則處最高二年徒刑。

Artigo 263.º

(Instrumentos de violação de comunicações)

Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir ou detiver instrumento ou aparelhagem especificamente destinados à montagem de escuta telefónica ou à violação de correspondência ou de telecomunicações, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 264.º

(Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas)

1. Quem

- a) provocar incêndio de relevo, nomeadamente pondo fogo a edifício, construção, meio de transporte, mata ou arvoredo,
- b) provocar explosão por qualquer forma, nomeadamente mediante utilização de explosivos,
- c) fizer libertar gases tóxicos ou asfixiantes,
- d) fizer emitir radiações ou libertar substâncias radioactivas,
- e) provocar inundaçāo, ou
- f) provocar desmoronamento ou desabamento de construção, e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 265.º

(Energia nuclear)

Se os factos descritos no n.º 1 do artigo anterior forem praticados mediante libertação de energia nuclear, o agente é punido com pena de prisão:

- a) De 5 a 15 anos, no caso do n.º 1;
- b) De 3 a 10 anos, no caso do n.º 2;
- c) De 1 a 8 anos, no caso do n.º 3.

Artigo 266.º

(Actos preparatórios)

Quem, para preparar a execução de qualquer dos crimes previstos nos artigos 264.º e 265.º, fabricar, dissimular, adquirir para si ou para outra pessoa, entregar, detiver ou importar substância explosiva, ou capaz de produzir explosão nuclear, radioactiva ou

第二百六十三條

(侵犯通訊之工具)

不符合法定條件、或違反有權限當局之規定，輸入、製造、藏有、購買、出售、以任何方式讓與或取得、運輸、分發或持有專供裝設電話竊聽用之工具或器械，又或專供侵犯函件或電訊用之工具或器械者，處最高三年徒刑或科罰金。

第二百六十四條

(造成火警、爆炸及其他特別危險行爲)

一、作出下列行爲，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處三年至十年徒刑：

- a) 造成火災，尤其係放火燒燬樓宇、建築物、交通工具、叢林或樹林；
- b) 以任何方式，尤其係藉著使用爆炸物，造成爆炸；
- c) 釋放有毒或令人窒息之氣體；
- d) 放出輻射或釋放放射性物質；
- e) 造成水淹；或
- f) 造成建築物崩塌或傾倒。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處一年至八年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高五年徒刑。

第二百六十五條

(核能)

如上條第一款所敘述之事實，係藉著釋放核能而作出者，行爲人處下列徒刑：

- a) 屬第一款之情況，處五年至十五年徒刑；
- b) 屬第二款之情況，處三年至十年徒刑；
- c) 屬第三款之情況，處一年至八年徒刑。

第二百六十六條

(預備行爲)

為實行第二百六十四條及第二百六十五條所指之任一犯罪作出預備，而製造、隱藏、為自己或他人取得、交付、持有或輸入爆炸性物質、足以產生核爆之物質、放射

própria para fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes, ou aparelhagem necessária para a execução de tais crimes, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 267.º

(Infracção de regras de construção e perturbação de serviços)

1. Quem

a) no âmbito da sua actividade profissional infringir regras legais, regulamentares ou técnicas que devam ser observadas no planeamento, direcção ou execução de construção, demolição ou instalação, ou na sua modificação,

b) destruir, danificar ou tornar não utilizável, total ou parcialmente, aparelhagem ou outros meios existentes em local de trabalho e destinados a prevenir acidentes, ou, infringindo regras legais, regulamentares ou técnicas, omitir a instalação de tais meios ou aparelhagem,

c) destruir, danificar ou tornar não utilizável, total ou parcialmente, instalação para aproveitamento, produção, armazenamento, condução ou distribuição de água, óleo, gasolina, calor, electricidade, gás ou energia nuclear, ou para protecção contra forças da natureza, ou

d) impedir ou perturbar a exploração de serviços de comunicações ou de fornecimento ao público de água, luz, energia ou calor, subtraindo ou desviando, destruindo, danificando ou tornando não utilizável, total ou parcialmente, coisa ou energia que serve tais serviços,

e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 268.º

(Poluição)

1. Quem, contrariando prescrições ou limitações impostas por disposições legais ou regulamentares,

a) poluir águas ou solos ou, por qualquer forma, degradar as suas qualidades,

b) poluir o ar mediante utilização de aparelhos técnicos ou de instalações, ou

c) provocar ruído perturbador mediante utilização de equipamentos, instalações ou veículos terrestres, fluviais, marítimos ou aéreos de qualquer natureza,

e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

性物質、適合用作製造有毒或令人窒息之氣體之物質、或實行該等犯罪所必需之器械者，處二年至八年徒刑。

第二百六十七條

(違反建築規則及擾亂事業)

一、作出下列行為，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處一年至八年徒刑：

- a) 在其職業活動上，違反在建築、拆卸或裝置等之規劃、指揮或施工方面，又或違反在其改動方面所應遵守之法律所定之規則、規章所定之規則或技術規則；
- b) 將在工作地方用作預防意外之器械或其他工具，全部或部分毀滅、損壞或使之失去效用，又或違反法律所定之規則、規章所定之規則或技術規則，不裝置該等工具或器械；
- c) 將用於利用、生產、儲存、輸送或分配水、油、汽油、熱力、電力、氣體或核能等之設施，又或將用作對抗自然力量之保護設施，全部或部分毀滅、損壞或使之失去效用；或
- d) 將供通訊事業用或將供應公眾水、光、能源或熱力之事業所用之物或能源，全部或部分取去、改造、毀滅、損壞或使之失去效用，而阻止或擾亂該等事業之經營。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行為人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行為，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

第二百六十八條

(污染)

一、違反法律或規章之規定，又或違反法律或規章所作之限制，作出下列行為，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處一年至八年徒刑：

- a) 污染水或土壤，或以任何方式使其品質降低；
- b) 藉使用技術器械或設施，污染空氣；或
- c) 藉使用設備、設施或任何性質之陸上、河流上、海上或空中交通工具，產生擾亂他人之噪音。

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.
3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 269.º

(Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais)

1. Quem

a) no aproveitamento, produção, confecção, fabrico, embalagem, transporte, tratamento ou outra actividade que sobre elas incida, de substâncias destinadas a consumo alheio, para serem comidas, mastigadas, bebidas, para fins medicinais ou cirúrgicos, as corromper, falsificar, alterar, reduzir o seu valor nutritivo ou terapêutico ou lhes juntar ingredientes, ou

b) importar, dissimular, vender, expuser à venda, tiver em depósito para venda ou, por qualquer forma, entregar ao consumo alheio substâncias que forem objecto de actividades referidas na alínea anterior ou que forem utilizadas depois do prazo da sua validade ou estiverem avariadas, corruptas ou alteradas por acção do tempo ou dos agentes a cuja acção estão expostas,

e criar deste modo perigo para a vida ou perigo grave para a integridade física de outrem, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 270.º

(Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário)

1. Quem

a) propagar doença contagiosa,

b) como médico ou seu empregado, enfermeiro ou empregado de laboratório, ou pessoa legalmente autorizada a elaborar exame ou registo auxiliar de diagnóstico ou a prestar tratamento médico ou cirúrgico, fornecer dados ou resultados inexatos, ou

c) como farmacêutico ou empregado de farmácia fornecer substâncias medicinais em desacordo com o prescrito em receita médica,

e criar deste modo perigo para a vida ou perigo grave para a integridade física de outrem, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

第二百六十九條

(使供應養料之物質或醫療物質腐敗)

一、作出下列行爲，因而對他人生命造成危險，或對他人身體完整性造成嚴重危險者，處一年至八年徒刑：

a) 在利用、生產、製作、製造、包裝、運輸或處理供他人作為食用、咀嚼或飲用而消費、或為著內科或外科用而消費之物質之過程中，又或在對上述物質所作之其他活動中，使該等物質腐敗、偽造之、使之變質、減低其營養或治療價值，或加入某些成分；或

b) 將屬上項所指活動之對象之物質，或在有效期過後將被使用之物質，又或因時間作用或受某些劑之作用而變壞、腐敗或變質之物質，輸入、隱藏、出售、為出售而展示、受寄託以供出售，或以任何方式交付予他人消費。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

第二百七十條

(傳播疾病或將化驗或處方改變)

一、作出下列行爲，因而對他人生命造成危險，或對他人身體完整性造成嚴重危險者，處一年至八年徒刑：

a) 傳播傳染性疾病；

b) 身為醫生或其僱員、護士或實驗室僱員，或依法獲許可製作幫助診斷之檢查書或紀錄之人，又或依法獲許可提供內科或外科治療之人，而提供不準確之資料或結果；或

c) 身為藥劑師或藥房僱員，而不按醫生處方內所載者提供醫療物質。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

Artigo 271.º

(Recusa de médico)

O médico que recusar o auxílio da sua profissão em caso de perigo para a vida ou de perigo grave para a integridade física de outra pessoa, que não possa ser removido de outra maneira, é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 272.º

(Perigo relativo a animais ou vegetais)

1. Quem

- a) difundir doença, praga, planta ou animal nocivo, ou
- b) manipular, fabricar, produzir, importar, armazenar ou puser à venda ou em circulação alimentos ou forragens avariados, corruptos ou alterados, destinados a animais,

e criar deste modo perigo de dano a número considerável de animais alheios, domésticos ou úteis ao homem, ou a culturas ou plantações alheias, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 273.º

(Agravamento pelo resultado)

Se dos crimes previstos nos artigos 264.º, 265.º ou 267.º a 271.º resultar morte ou ofensa grave à integridade física de outra pessoa, o agente é punido com a pena que ao caso caberia, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 274.º

(Privilegiamento)

Nos casos previstos nos artigos 264.º, 265.º ou 267.º a 272.º pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível se o agente, antes de se ter verificado dano importante, voluntariamente fizer diminuir por forma considerável o perigo produzido pela conduta ou o afastar.

CAPÍTULO IV

Crimes contra a segurança das comunicações

Artigo 275.º

(Captura ou desvio de aeronave, navio ou comboio)

1. Quem se apossar de aeronave em voo, de navio em curso de navegação ou de comboio em circulação, nos quais se encontram pessoas, ou os desviar do seu trajecto normal, é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

第二百七十一條

(醫生之拒絕)

醫生在他人生命有危險、或身體完整性有嚴重危險之情況下，拒絕提供其職業上之幫助，而該危險係無他法排除者，處最高五年徒刑。

第二百七十二條

(與動物或植物有關之危險)

一、作出下列行爲，因而使他人相當數目之家畜或有益於人類之動物，又或使他人之農作物或種植之植物有受損害之危險者，處最高二年徒刑或科罰金：

- a) 散布疾病、蔓延性禍患或有害之植物或動物；或
- b) 調製、製造、生產、輸入、儲存或銷售供動物食用之已變壞、腐敗或變質之食物或飼料，又或使之流通。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高一年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高六個月徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第二百七十三條

(因結果之加重)

如因犯第二百六十四條、第二百六十五條或第二百六十七條至第二百七十一條所指之罪引致他人死亡，或身體完整性受嚴重傷害，則對行爲人科處之刑罰，為對該情況可科處之刑罰，而其最低及最高限度均加重三分之一。

第二百七十四條

(減輕)

在第二百六十四條、第二百六十五條或第二百六十七條至第二百七十二條所規定之情況下，如行爲人在重大之損害發生前，因已意使該行爲所產生之危險有相當程度之減輕，或排除該危險，得特別減輕刑罰，或得不處罰該事實。

第四章

妨害交通安全罪

第二百七十五條

(劫持航空器、船舶或火車又或使之偏離路線)

一、占據載有人之飛行中之航空器、航行中之船舶或行駛中之火車，又或使之偏離正常路線者，處五年至十五年徒刑。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) Uma aeronave em voo, desde o momento em que, terminado o embarque, tenham sido fechadas todas as portas exteriores, até ao momento em que uma dessas portas seja aberta para o desembarque; em caso de aterragem forçada, o voo é considerado como estando a decorrer até que a autoridade competente se responsabilize pela aeronave, bem como pelas pessoas e bens a bordo;
- b) Um navio em curso de navegação, desde o momento em que o pessoal de terra ou a tripulação comecem as operações preparatórias de uma determinada viagem até à chegada ao local de destino;
- c) Um comboio em circulação, desde o momento em que, terminado o embarque de passageiros ou mercadorias, se inicia a marcha, até ao momento em que deva ter lugar o desembarque.

Artigo 276.^º

(Atentado à segurança de transporte)

1. Quem atentar contra a segurança de transporte por ar, água, ou caminho-de-ferro,

- a) destruindo, suprimindo, danificando ou tornando não utilizable instalação, material ou sinalização;
- b) colocando obstáculo ao funcionamento ou à circulação;
- c) dando falso aviso ou sinal, ou
- d) praticando acto do qual possa resultar desastre,

e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Se a conduta referida no n.^º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 277.^º

(Condução perigosa de meio de transporte)

1. Quem conduzir veículo destinado a transporte por ar, água ou caminho-de-ferro, não estando em condições de o fazer com segurança ou violando grosseiramente as regras de condução, e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

3. Se a conduta referida no n.^º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

二、為著上款之規定之效力，下列之航空器、船舶或火車視為飛行中之航空器、航行中之船舶或行駛中之火車：

- a) 航空器自裝載完畢，外部各門均已關閉時起，直至上述任一門打開以便卸載時為止，視為飛行中；如航空器被強迫降落時，在有權限當局接管對該航空器及其所載之人與財產之責任前，該航空器視為仍在飛行中；
- b) 船舶自地面人員或船員為某一特定航程開始作預備工作時起，直至其到達目的地時為止，視為航行中；
- c) 火車自裝載乘客或貨物完畢，開始移動時起，直至應卸載時為止，視為行駛中。

第二百七十六條

(妨害運輸安全)

一、作出下列行為，妨害空中、水路或鐵路運輸安全，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處三年至十年徒刑：

- a) 將設施、設備或信號裝置毀滅、除去、損壞或使之失去效用；
- b) 對運作或行駛設置障礙；
- c) 紿予虛假通知或信號；或
- d) 作出可導致禍事之行為。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行為人處一年至八年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行為，行為人處最高五年徒刑。

第二百七十七條

(危險駕駛交通工具)

一、在不具備安全駕駛之條件，或明顯違反駕駛規則下，駕駛供空中、水路或鐵路運輸用之交通工具，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處一年至八年徒刑。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行為人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行為，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

Artigo 278.º

(Atentado à segurança de transporte rodoviário)

1. Quem atentar contra a segurança de transporte rodoviário,
 - a) destruindo, suprimindo, danificando ou tornando não utilizable via de comunicação, material circulante, obra de arte, instalação ou sinalização,
 - b) colocando obstáculo ao funcionamento ou à circulação,
 - c) dando falso aviso ou sinal, ou
 - d) praticando acto do qual possa resultar desastre,
 e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.
3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 279.º

(Condução perigosa de veículo rodoviário)

1. Quem conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada,
 - a) não estando em condições de o fazer com segurança, por se encontrar em estado de embriaguez ou sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, por deficiência física ou psíquica ou por fadiga excessiva, ou
 - b) violando grosseiramente as regras da circulação rodoviária,
 e criar deste modo perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 280.º

(Lançamento de projéctil contra veículo)

Quem arremessar projéctil contra veículo em movimento, de transporte por ar, água ou terra, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

第二百七十八條

(妨害道路運輸安全)

- 一、作出下列行爲，妨害道路運輸安全，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處二年至八年徒刑：
- a) 將交通道路、車輛之設備、工程設施、設施或信號裝置毀滅、除去、損壞或使之失去效用；
 - b) 對運作或行駛設置障礙；
 - c) 紿予虛假通知或信號；或
 - d) 作出可導致禍事之行爲。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高五年徒刑。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

第二百七十九條

(危險駕駛道路上之車輛)

一、在下列情況下，於公共道路或等同之道路上駕駛有或無發動機之車輛，因而對他人生命造成危險、對他人身體完整性造成嚴重危險，或對屬巨額之他人財產造成危險者，處最高三年徒刑或科罰金：

- a) 因在醉酒狀態下，或受酒精、麻醉品、精神科物質或具相類效力之產品影響，又或因身體或精神缺陷或過度疲勞，而不具備安全駕駛之條件；或
- b) 明顯違反在道路上行駛之規則。

二、如因過失而造成上款所指之危險，行爲人處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

三、如因過失而作出第一款所指之行爲，行爲人處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第二百八十條

(向交通工具投射物體)

向行駛中之空中、水路或陸路之運輸交通工具投射物體者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

Artigo 281.º

(Agravação e privilegiamento)

É correspondentemente aplicável aos crimes previstos nos artigos 275.º a 279.º o disposto nos artigos 273.º e 274.º

CAPÍTULO V

Crimes contra a ordem e tranquilidade públicas

Artigo 282.º

(Ofensa a sentimentos religiosos)

1. Quem publicamente ofender outra pessoa ou dela escarnecer em razão da sua crença ou função religiosas, por forma adequada a perturbar a paz pública, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Na mesma pena incorre quem profanar lugar ou objecto de culto ou de veneração religiosa, por forma adequada a perturbar a paz pública.

3. Quem

a) por meio de violência ou de ameaça com mal importante, impedir ou perturbar o exercício legítimo do culto de religião, ou

b) publicamente vilipendiar acto de culto de religião ou dele escarnecer,

é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 283.º

(Ofensa ao respeito devido aos mortos)

1. Quem

a) sem autorização de quem de direito subtrair, destruir ou ocultar cadáver ou parte dele, ou cinzas de pessoa falecida,

b) profanar cadáver ou parte dele, ou cinzas de pessoa falecida, praticando actos ofensivos do respeito devido aos mortos, ou

c) profanar lugar onde repousa pessoa falecida ou monumento aí erigido em sua memória, praticando actos ofensivos do respeito devido aos mortos,

é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. A tentativa é punível.

3. Quem, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, impedir ou perturbar a realização de cortejo ou de cerimónia fúnebre é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

第二百八十一條

(加重及減輕)

第二百七十三條及第二百七十四條之規定，相應適用於第二百七十五條至第二百七十九條所指之罪。

第五章

妨害公共秩序及公共安寧罪

第二百八十二條

(侵犯宗教感情)

一、基於他人之宗教信仰或宗教職務，而以足以擾亂公安之方式，公然侵犯或嘲弄該人者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、以足以擾亂公安之方式，污辱宗教崇拜或尊崇之地方或物件者，處相同刑罰。

三、作出下列行爲者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金：

- a) 以暴力或以重大惡害相威脅，阻止或擾亂宗教崇拜之正當進行；或
- b) 公然羞辱或嘲弄宗教崇拜行爲。

第二百八十三條

(侵犯已死之人應受之尊重)

一、作出下列行爲者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

- a) 未經有權者許可，取去、破壞或隱匿已死之人之屍體、屍體之部分或骨灰；
- b) 以侵犯已死之人應受之尊重之行爲，污辱其屍體、屍體之部分或骨灰；或
- c) 以侵犯已死之人應受之尊重之行爲，污辱安放已死之人之地方，或污辱為紀念該人而在該處建立之紀念物。

二、犯罪未遂，處罰之。

三、以暴力或以重大惡害相威脅，阻止或擾亂送殯或喪禮之進行者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

Artigo 284.º

(Embriaguez e intoxicação)

1. Quem, ainda que por negligência, se colocar em estado de inimputabilidade derivado da ingestão ou consumo de bebida alcoólica ou substância tóxica e, nesse estado, praticar um facto ilícito típico é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. A pena não pode ser superior à prevista para o facto ilícito típico praticado.

3. O procedimento penal depende de queixa ou de acusação particular se o procedimento pelo facto ilícito típico praticado também depender de uma ou de outra.

Artigo 285.º

(Exploração de incapaz na mendicidade)

Quem explorar menor de 16 anos ou pessoa psiquicamente incapaz, utilizando-o para mendigar, é punido com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 286.º

(Instigação pública a um crime)

1. Quem, em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou por outro meio de reprodução técnica, provocar ou incitar à prática de um crime determinado é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 284.º

Artigo 287.º

(Apologia pública de um crime)

1. Quem, em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou por outro meio de reprodução técnica, recompensar ou louvar outra pessoa por ter praticado um crime, de forma adequada a criar perigo da prática de outro crime da mesma espécie, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 284.º

Artigo 288.º

(Associação criminosa)

1. Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou actividade seja dirigida à prática de crimes é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

第二百八十四條

(醉酒及吸用有毒物質)

一、使自己處於因飲用或吸用酒精飲料或有毒物質而產生不可歸責之狀態，且在此狀態下作出符合罪狀之不法事實者，即使係因過失而使自己處於該狀態，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

二、科處之刑罰不得超逾對所作出之符合罪狀之不法事實所規定之刑罰。

三、如所作出之符合罪狀之不法事實，係非經告訴或自訴不得進行刑事程序者，則本罪亦係非經告訴或自訴不得進行刑事程序。

第二百八十五條

(利用無能力之人行乞而加以剝削)

利用未滿十六歲之人、或在精神上無能力之人行乞，而剝削之者，處最高三年徒刑。

第二百八十六條

(公然教唆犯罪)

一、在公開集會中、透過社會傳播媒介、或藉著散布文書或其他以技術複製訊息之方法，引起或煽動他人實施某一犯罪者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高三年徒刑或科罰金。

二、第二百八十四條第二款之規定，相應適用之。

第二百八十七條

(公然讚揚犯罪)

一、在公開集會中、透過社會傳播媒介、或藉著散布文書或其他以技術複製訊息之方法，就他人已實施某一犯罪而對其獎賞或稱讚，而足以造成有實施另一同類之犯罪之危險者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

二、第二百八十四條第二款之規定，相應適用之。

第二百八十八條

(犯罪集團)

一、發起或創立以實施犯罪為目的，或活動係為著實施犯罪之團體、組織或集團者，處三年至十年徒刑。

2. Na mesma pena incorre quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os apoiar, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos.

3. Quem chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidos nos números anteriores é punido com pena de prisão de 5 a 12 anos.

4. As penas referidas nos números anteriores podem ser especialmente atenuadas ou o facto de deixar de ser punível se o agente impedir ou se esforçar seriamente por impedir a continuação dos grupos, organizações ou associações, ou comunicar à autoridade a sua existência de modo a esta poder evitar a prática de crimes.

Artigo 289.^o

(Organização terrorista)

1. Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação terroristas, a eles aderir ou os apoiar é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

2. Considera-se grupo, organização ou associação terroristas todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem impedir, alterar ou subverter, pela violência, o funcionamento do sistema político, económico ou social estabelecido em Macau, forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupo de pessoas ou a população em geral, mediante a prática de crimes:

- a) Contra a vida, integridade física ou liberdade da pessoa;
- b) Contra a segurança dos transportes ou das comunicações, incluindo as telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
- c) De produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, libertação de substâncias radioactivas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, inundação, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos ou águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivo;
- d) De sabotagem; ou
- e) Que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas.

3. Quem chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação terroristas é punido com pena de prisão de 12 a 20 anos.

4. Quando um grupo, organização ou associação terroristas ou as pessoas referidas nos n.^{os} 1 ou 3 possuírem qualquer dos meios indicados na alínea e) do n.^º 2, a pena é agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

5. Quem praticar actos preparatórios da constituição de grupo, organização ou associação terroristas é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

6. É correspondentemente aplicável o disposto no n.^º 4 do artigo anterior.

二、參加該等團體、組織或集團者，或對其給予支持，尤其係提供武器、彈藥、犯罪工具、保衛或集會地方者，又或對招募新成員提供任何幫助者，處相同刑罰。

三、領導或指揮以上兩款所指之團體、組織或集團者，處五年至十二年徒刑。

四、如行為人阻止該等團體、組織或集團存續，或對此認真作出努力，又或為使當局能避免犯罪之實施，而通知當局該等團體、組織或集團之存在者，得特別減輕以上各款所指之刑罰，或得不處罰該事實。

第二百八十九條

(Terrorist organization)

一、發起、創立、加入或支持恐怖團體、組織或集團者，處十年至二十年徒刑。

二、恐怖團體、組織或集團，係指所有二人或二人以上之集合，其在協同下行動，目的係藉著實施下列犯罪，以暴力阻止、變更或顛覆已在澳門確立之政治、經濟或社會制度之運作，或迫使公共當局作出一行為、放棄作出一行為或容忍他人作出一行為，又或威嚇某些人、某人群或一般居民者：

- a) 侵犯生命、身體完整性或人身自由之犯罪；
- b) 妨害運輸安全及通訊安全之犯罪，包括電報、電話、電台或電視等之通訊；
- c) 藉著造成火警，釋放放射性物質、有毒或令人窒息之氣體，造成水淹，使建築物崩塌，弄污供人食用之食物或水，又或散布疾病、蔓延性禍患、有害之植物或動物等而故意產生公共危險之犯罪；
- d) 破壞罪；或
- e) 有使用核能、火器、爆炸性物質或爆炸裝置、任何性質之燃燒工具、又或有使用設有陷阱之包裹或信件而作出之犯罪。

三、領導或指揮恐怖團體、組織或集團者，處十二年至二十年徒刑。

四、如恐怖團體、組織或集團，又或第一款或第三款所指之人，占有第二款 e 項所指之任一工具，則刑罰之最低及最高限度，均加重三分之一。

五、作出組成恐怖團體、組織或集團之預備行為者，處一年至八年徒刑。

六、上條第四款之規定，相應適用之。

Artigo 290.º

(Terrorismo)

1. Quem praticar qualquer dos crimes previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo anterior, ou qualquer crime com o emprego de meios referidos na alínea e) do mesmo preceito, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos, ou com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, se for igual ou superior àquela.

2. Se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela provocado ou impedir que o resultado que a lei quer evitar se verifique, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível.

3. Se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou captura de outros responsáveis, pode a pena ser especialmente atenuada.

Artigo 291.º

(Participação em motim)

1. Quem tomar parte em motim, durante o qual for cometida colectivamente violência contra pessoa ou propriedade, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o agente tiver provocado ou dirigido o motim, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. O agente não é punido se se tiver retirado do motim por ordem ou admoestação da autoridade sem ter cometido ou provocado violência.

Artigo 292.º

(Participação em motim armado)

1. Os limites mínimo e máximo das penas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo anterior são elevados ao dobro se o motim for armado.

2. Considera-se armado o motim em que um dos intervenientes é portador de arma de fogo ostensiva ou em que vários dos participantes são portadores de armas de fogo, ostensivas ou ocultas, ou de objectos, ostensivos ou ocultos, susceptíveis de ser utilizados como tal.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, não se considera armado o motim:

a) Em que as armas são trazidas accidentalmente e sem intenção de utilização; ou

b) Quando os participantes que tragam armas imediatamente se retirarem ou forem expulsos.

4. Quem trouxer arma sem conhecimento dos outros é punido como se efectivamente participasse em motim armado.

第二百九十條

(恐怖主義)

一、存有上條第二款所指之意圖，而實施該款 a 至 d 項所指之任一犯罪，或實施有使用該款 e 項所指工具之任何犯罪者，處三年至十二年徒刑；如所實施之犯罪之相應刑罰，相等或高於上述刑罰，則處以相應刑罰，而其最低及最高限度均加重三分之一。

二、如行為人因已意放棄其活動、排除或相當程度減輕該活動所引起之危險、又或阻止法律擬避之結果發生，得特別減輕刑罰，或得不處罰該事實。

三、如行為人在收集證據方面提供具體幫助，而該等證據係對認別其他應負責任之人之身分或將之逮捕起有決定性作用者，得特別減輕刑罰。

第二百九十一條

(參與騷亂)

一、參加集體作出侵犯人身或所有權之暴力行為之騷亂者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如行為人引起或指揮騷亂，處最高三年徒刑或科罰金。

三、如行為人按照當局之命令或勸告退出騷亂，且不會作出或引起暴力行為，則不予處罰。

第二百九十二條

(參與武裝騷亂)

一、如騷亂屬武裝騷亂，則上條第一款及第二款所規定之刑罰，其最低及最高限度均提高至兩倍。

二、如在騷亂中任一介入者攜帶展露之火器，又或參與者中有數名攜帶展露或暗藏之火器或可作為火器使用之物件，則該騷亂視為武裝騷亂。

三、為著上款之規定之效力，在下列情況下不視為武裝騷亂：

a) 在騷亂中攜帶武器純屬偶然，且無使用之意圖；或

b) 攜帶武器之參與者立即退出或被驅走。

四、攜帶武器之人，即使不認識其他參與者，亦以實際參與武裝騷亂處罰之。

5. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 293.º

(Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública)

1. Quem não obedecer a ordem legítima de se retirar de ajuntamento ou reunião pública, dada por autoridade competente com advertência de que a desobediência constitui crime, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o desobediente for promotor da reunião ou ajuntamento, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 294.º

(Ameaça com prática de crime)

Quem, mediante ameaça com a prática de crime, ou fazendo crer simuladamente que um crime vai ser cometido, causar alarme ou inquietação entre a população é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 295.º

(Abuso e simulação de sinais de perigo)

Quem utilizar abusivamente sinal ou chamada de alarme ou de socorro, ou simuladamente fizer crer que é necessário auxílio alheio em virtude de desastre, perigo ou situação de necessidade colectiva, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 296.º

(Abuso de designação, sinal ou uniforme)

1. Quem, ilegitimamente e com intenção de fazer crer que lhe pertencem, utilizar ou usar designação, sinal, uniforme ou traje próprio de função de serviço público é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

2. Se a designação, sinal, uniforme ou traje for privativo de pessoa que exerce autoridade pública, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

TÍTULO V

Crimes contra o Território

CAPÍTULO I

Crimes contra o sistema político, económico e social

Artigo 297.º

(Alteração violenta do sistema estabelecido)

1. Quem, por meio de violência ou ameaça de violência, tentar destruir, alterar ou subverter o sistema político, económico ou social estabelecido em Macau é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

五、上條第三款之規定，相應適用之。

第二百九十三條

(違抗解散公開集會之命令)

一、有權限當局作出退出多眾聚合或公開集會之正當命令，且已警告如違抗將構成犯罪，而仍違抗者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如違抗命令者係集會或多眾聚合之發起人，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百九十四條

(以實施犯罪恐嚇)

以實施犯罪相威脅，或製造假象使人相信某一犯罪將發生，而令居民受驚或不安者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第二百九十五條

(濫用及虛構危險信號)

濫用警報之信號或召喚、或求救之信號或召喚者，又或製造假象使人相信因出現禍事、危險或集體處於困厄之狀況而需要他人幫助者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第二百九十六條

(濫用名稱、標誌或制服)

一、意圖使人相信公共部門職務上專有之名稱、標誌、制服或服裝係屬於其本人所有，而不正當使用或穿著之者，處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

二、如該名稱、標誌、制服或服裝係屬行使公共當局權力之人所專用者，行為人處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第五編

妨害本地區罪

第一章

妨害政治、經濟及社會制度罪

第二百九十七條

(暴力變更已確立之制度)

一、以暴力或以暴力相威脅，試圖破壞、變更或顛覆已在澳門確立之政治、經濟或社會制度者，處三年至十年徒刑。

2. Se os factos descritos no número anterior forem praticados por meio de violência armada, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

3. No caso previsto no número anterior, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível quando, não tendo o agente exercido funções de comando, se render sem resistência, ou entregar ou abandonar as armas antes ou imediatamente após a advertência da autoridade.

Artigo 298.º

(Incitamento à alteração violenta do sistema estabelecido)

1. Quem publicamente incitar à prática da conduta referida no artigo anterior é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se os factos descritos no número anterior forem acompanhados de distribuição de armas, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

Artigo 299.º

(Sabotagem)

Quem destruir, impossibilitar o funcionamento ou desviar dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento ou satisfação de necessidades vitais da população, com intenção de destruir, alterar ou subverter o sistema político, económico ou social estabelecido em Macau, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

Artigo 300.º

(Incitamento à desobediência colectiva)

1. Quem, com intenção de destruir, alterar ou subverter, pela violência, o sistema político, económico ou social estabelecido em Macau, incitar, em reunião pública ou por qualquer meio de comunicação com o público, à desobediência colectiva de leis de ordem pública é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, com a intenção referida no número anterior, em reunião pública ou por qualquer meio de comunicação com o público:

- a) Divulgar notícias falsas ou tendenciosas susceptíveis de provocar alarme ou inquietação na população;
- b) Provocar ou tentar provocar, pelos meios referidos na alínea anterior, divisões no seio das forças de segurança, ou entre estas e órgão legislativo, executivo ou judicial; ou
- c) Incitar à luta política pela violência.

Artigo 301.º

(Ligações com o exterior)

Quem, com intenção de destruir, alterar ou subverter, pela violência, o sistema político, económico ou social estabelecido em

二、如以暴力作出上款所敘述之事實，而其中係有使用武器者，行為人處五年至十五年徒刑。

三、在上款所規定之情況下，如行為人無擔任指揮職務，且在當局作出警告前或緊接在作出警告後，不反抗而投降又或交出或拋棄武器，得特別減輕刑罰，或得不處罰該事實。

第二百九十八條

(煽動以暴力變更已確立之制度)

一、公然煽動作出上條所指之行為者，處一年至八年徒刑。

二、如上款所敘述之事實，係附有武器之分發者，行為人處三年至十年徒刑。

第二百九十九條

(破壞)

意圖破壞、變更或顛覆已在澳門確立之政治、經濟或社會制度，而將交通或通訊工具或交通通道、公共事業之設施，又或供應或滿足居民根本需要之設施，確定性或暫時全部或部分破壞，又或使之確定性或暫時全部或部分不能運作或偏離正常用途者，處三年至十年徒刑。

第三百條

(煽動集體違令)

一、意圖以暴力破壞、變更或顛覆已在澳門確立之政治、經濟或社會制度，而在公開集會中，或以任何與公眾通訊之工具，煽動集體違抗公共秩序法律者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、存有上款所指之意圖，而在公開集會中，或以任何與公眾通訊之工具，作出下列行為者，處相同刑罰：

- a) 散布虛假或別有用心之消息，而其係有可能令居民受驚或不安者；
- b) 以上項所指手段，引起或試圖引起保安部隊內部分裂，或保安部隊與立法機關、執行機關或司法機關之間分裂；或
- c) 煽動以暴力進行政治鬥爭。

第三百零一條

(通謀外地)

意圖以暴力破壞、變更或顛覆已在澳門確立之政治、經濟或社會制度，而為下列目的通謀另一國家或其他地區

Macau, se puser em ligação com governo, partido, associação, instituição ou grupo de outro Estado ou de outros territórios, ou com algum dos seus agentes, para

- a) receber instruções, directivas, dinheiro ou valores, ou
- b) colaborar em actividades que consistam
 - (1) na recolha, preparação ou divulgação pública de notícias falsas ou grosseiramente deformadas,
 - (2) no aliciamento de agentes ou em facilitar aquelas actividades, fornecendo local para reuniões, subsidiando-as ou fazendo a sua propaganda,
 - (3) em promessas ou dádivas, ou
 - (4) em ameaçar outra pessoa ou utilizar fraude contra ela,

é punido com pena de prisão até 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 302.^º

(Ultraje aos símbolos do Território)

Quem publicamente, por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, ultrajar o Território ou a sua bandeira ou emblema, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 303.^º

(Coacção contra órgãos do Território)

1. Quem, por meio de violência ou ameaça de violência, impedir ou constranger o livre exercício das funções de órgão referido na alínea a) do n.^º 2 do artigo 336.^º é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se os factos descritos no número anterior forem praticados contra membro de órgão aí referido, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 304.^º

(Perturbação do funcionamento de órgãos do Território)

Quem, com tumultos, desordens ou vozarias, perturbar ilegitimamente:

- a) O funcionamento de órgão referido no n.^º 1 do artigo anterior, não sendo seu membro, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) O exercício das funções de pessoa referida no n.^º 2 do artigo anterior, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 305.^º

(Actos preparatórios)

Os actos preparatórios dos crimes previstos nos artigos 297.^º a 299.^º são punidos com pena de prisão até 3 anos.

之政府、黨派、社團、機構或團體、又或其任一人員者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高五年徒刑：

- a) 接收指示、指令，又或收受金錢或有價物；或
- b) 在下列活動方面給予協助：
 - (一) 收集、預備或公然散布虛假或明顯有所歪曲之消息；
 - (二) 引誘人員，又或便利該等活動之進行而提供集會地點、資助該等活動或為該等活動作宣傳；
 - (三) 承諾或贈送；或
 - (四) 威脅或欺詐他人。

第三百零二條

(侮辱本地區象徵)

以言詞、動作或散布文書，又或以其他與公眾通訊之工具，公然侮辱本地區、其旗幟或徽，又或不對之給予其應受之尊重者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百零三條

(脅迫本地區之機關)

一、以暴力或以暴力相威脅，阻止或限制第三百三十六條第二款 a 項所指之機關自由行使職能者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、如上款所敘述之事實係向該款所指機關之成員作出者，行為人處最高五年徒刑。

第三百零四條

(擾亂本地區機關之運作)

藉暴動、擾亂秩序或喧嘩，而：

- a) 不正當擾亂上條第一款所指機關之運作，而本身並非該機關之成員者，處最高三年徒刑或科罰金；
- b) 不正當擾亂上條第二款所指之人執行職務者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百零五條

(預備行爲)

第二百九十七條至第二百九十九條所指之罪，其預備行爲處最高三年徒刑。

Artigo 306.º

(Privilegiamento)

Quando um crime previsto no presente capítulo supuser a produção de um perigo, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível se o agente, antes de se ter verificado dano importante, voluntariamente fizer diminuir por forma considerável o perigo produzido pela conduta ou o afastar.

Artigo 307.º

(Pena acessória)

Sem prejuízo de regimes especiais previstos na lei, quem for condenado por crime previsto no presente capítulo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua projecção na idoneidade cívica do agente, ser incapacitado para eleger membros do órgão legislativo ou para ser eleito como tal, por período de 2 a 10 anos.

CAPÍTULO II

Crimes contra Estados e organizações internacionais

Artigo 308.º

(Crimes contra pessoa que goze de protecção internacional)

1. Quem atentar contra a vida, integridade física ou liberdade de pessoa que goze de protecção internacional, encontrando-se o ofendido em Macau no desempenho de funções oficiais, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Quem ofender a honra de pessoa que goze de protecção internacional e se encontre nas condições referidas no número anterior é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

3. Gozam de protecção internacional para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) O Chefe de Estado, incluindo o membro de órgão colegial que exerce, nos termos constitucionais, as funções de Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o ministro dos Negócios Estrangeiros ou equivalente, bem como os membros de família que os acompanhem; e

b) O representante ou funcionário de Território ou Estado ou o agente de organização internacional que, no momento do crime, gozem de protecção especial segundo o direito internacional, bem como os membros de família que com eles vivam.

Artigo 309.º

(Ultraje de símbolos oficiais)

Quem publicamente, por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, ultrajar bandeira oficial ou outro símbolo oficial de um Território, Estado ou organização internacional onde Macau participe é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

第三百零六條

(減輕)

就本章中涉及產生危險之罪，如行為人在重大之損害發生前，因已意使該行為所產生之危險有相當程度之減輕，或排除該危險，得特別減輕刑罰，或得不處罰該事實。

第三百零七條

(附加刑)

因犯本章之罪而被判刑者，經考慮該事實之具體嚴重性，以及該事實在行為人公民品德方面所反映出之情況後，得使其喪失選舉立法機關成員或被選為立法機關成員之資格，為期二年至十年，但不影響法律規定之特別制度。

第二章

妨害國家及國際組織罪

第三百零八條

(侵犯享有國際保護之人罪)

一、試圖侵害享有國際保護之人之生命、身體完整性或自由者，而被害人係因執行官方職務而身在澳門，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、侵犯享有國際保護，且處於上款所指條件下之人之名譽者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高二年徒刑或科罰金。

三、為著以上兩款之規定之效力，享有國際保護者為：

a) 國家元首，包括依照憲法規定執行國家元首職務之合議機關成員，及政府首腦與外交部部長或等同者，以及上述者之隨行家屬；及

b) 在犯罪之時，按照國際法享有特別保護之地區或國家之代表或公務員、又或國際組織之人員，以及與上述之人共同生活之家屬。

第三百零九條

(侮辱官方象徵)

以言詞、動作或散布文書，又或以其他與公眾通訊之工具，公然侮辱某一地區、國家或澳門所參加之國際組織之官方旗幟或其他官方象徵者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

Artigo 310.^º

(Condições de punibilidade e de procedibilidade)

1. Salvo disposição em contrário constante de convenção internacional aplicável em Macau ou de acordo no domínio da cooperação judiciária, o procedimento penal pelos crimes previstos no presente capítulo depende de queixa do Governador de Macau.

2. Tratando-se de crime contra a honra, é também necessária queixa do Governo do Território ou Estado ou do representante da organização internacional ofendidos.

3. A aplicação das disposições do presente capítulo relativamente a um Território ou Estado ofendidos ou a um seu representante ou funcionário pressupõe que haja reciprocidade no tratamento penal do facto, no momento da sua prática e do seu julgamento.

CAPÍTULO III

Crimes contra a autoridade pública

Artigo 311.^º

(Resistência e coacção)

Quem empregar violência ou ameaça grave contra funcionário ou membro das forças de segurança, para se opor a que ele pratique acto relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique acto relativo ao exercício das suas funções mas contrário aos seus deveres, é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 312.^º

(Desobediência)

1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competentes, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se:

a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou

b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2. A pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.

Artigo 313.^º

(Tirada de presos)

Quem

a) por meio de violência, ameaça ou artifício, libertar pessoa legalmente privada da liberdade, ou

第三百一十條

(處罰條件及進行程序之條件)

一、本章之罪，非經澳門總督告訴，不得進行刑事程序，但適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定另有規定者，不在此限。

二、如屬侵犯名譽罪，尚須經被侵犯之地區或國家之政府、或國際組織之代表告訴，方得進行刑事程序。

三、本章中凡涉及被侵犯之地區或國家、其代表或公務員之規定，必須在作出該事實及審判該事實之時，對於該事實在刑事上係有互惠待遇者，方得適用之。

第三章

妨害公共當局罪

第三百一十一條

(抗拒及脅迫)

為反抗公務員或保安部隊成員作出與執行職務有關之行為，或為強迫其作出與執行職務有關，但違反其義務之行為，而對其施以暴力或嚴重威脅者，處最高五年徒刑。

第三百一十二條

(違令)

一、不服從由有權限之當局或公務員依規則通知及發出之應當服從之正當命令或命令狀者，如符合下列情況，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金：

- a) 有法律規定，告誡在該情況下係以普通違令罪予以處罰者；或
- b) 雖無法律規定，但該當局或公務員有作出相應告誡者。

二、如有法律規定，告誡在該情況下係以加重違令罪予以處罰者，則刑罰最高為二年徒刑或二百四十日罰金。

第三百一十三條

(縱放被拘禁之人)

作出下列行為者，處最高五年徒刑：

- a) 以暴力、威脅或計謀釋放依法被剝奪自由之人；或

b) instigar, promover ou, por qualquer forma, auxiliar a evasão de pessoa legalmente privada da liberdade,
é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 314.º

(Auxílio de funcionário à evasão)

1. O funcionário encarregado da guarda de pessoa legalmente privada da liberdade que a libertar, deixar evadir ou facilitar, promover ou, por qualquer forma, auxiliar a sua evasão é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. O funcionário que, não sendo encarregado da guarda, estiver obrigado, em virtude da função que desempenha, a exercer vigilância sobre pessoa legalmente privada da liberdade ou a impedir a sua evasão e praticar a conduta referida no número anterior é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 315.º

(Negligência na guarda)

O funcionário encarregado da guarda de pessoa legalmente privada da liberdade que, por negligência grosseira, permitir a sua evasão é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 316.º

(Evasão)

1. Quem, encontrando-se legalmente privado da liberdade, se evadir é punido com pena de prisão até 2 anos.
2. Se o agente espontaneamente se entregar às autoridades até a condenação, a pena pode ser especialmente atenuada.

Artigo 317.º

(Violação de proibições impostas por sentença)

Quem violar proibições ou interdições impostas, a título de pena acessória ou de medida de segurança não privativa da liberdade, por sentença penal é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 318.º

(Motim de presos)

Os presos, detidos ou internados que se amotinarem e, concorrendo as suas forças,

- a) atacarem funcionário legalmente encarregado da sua guarda, tratamento ou vigilância, ou o constrangerem, por meio de violência ou ameaça de violência, a praticar acto ou a abster-se de o praticar, ou
- b) promoverem a sua evasão ou a evasão de terceiro, são punidos com pena de prisão de 1 a 8 anos.

b) 教唆、促成或以任何方式幫助依法被剝奪自由之人脫逃。

第三百一十四條

(公務員幫助脫逃)

一、負責看守依法被剝奪自由之人之公務員，將該人釋放，任由其脫逃，又或便利、促成或以任何方式幫助其脫逃者，處一年至八年徒刑。

二、公務員雖非負責看守依法被剝奪自由之人，但基於所擔任之職務，其有義務看管該人或阻止其脫逃，而作出上款所指之行為者，處最高五年徒刑。

第三百一十五條

(看守時之過失)

負責看守依法被剝奪自由之人之公務員，因重過失而使依法被剝奪自由之人得以脫逃者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百一十六條

(脫逃)

一、在依法被剝奪自由之狀況下脫逃者，處最高二年徒刑。

二、如行為人在被判刑前自發向當局投案，得特別減輕刑罰。

第三百一十七條

(違反判決所定之禁止)

違反刑事判決所定作為附加刑或非剝奪自由之保安處分之禁止者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百一十八條

(被拘禁之人之騷亂)

被拘禁、拘留或收容之人騷亂、且在協同彼此之力量下作出下列行為者，處一年至八年徒刑：

- a) 攻擊依法負責看守、治療或看管其之公務員，又或以暴力或以暴力相威脅，強迫該公務員作出或放棄作出某一行為；或
- b) 促成自己或第三人脫逃。

Artigo 319.^º**(Destruição de objectos colocados sob o poder público)**

Quem destruir, danificar ou inutilizar, total ou parcialmente, ou, por qualquer forma, subtrair ao poder público, a que está sujeito, documento ou outro objecto móvel, bem como coisa que tiver sido arrestada, apreendida ou objecto de providência cautelar, é punido com pena de prisão até 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 320.^º**(Quebra de marcas e selos)**

Quem abrir, romper ou inutilizar, total ou parcialmente, marcas ou selos, apostos legitimamente, por funcionário competente, para identificar ou manter inviolável qualquer coisa, ou para certificar que sobre esta recaiu arresto, apreensão ou providência cautelar, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 321.^º**(Arrancamento, destruição ou alteração de editais)**

Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 322.^º**(Usurpação de funções)**

Quem

a) sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade,

b) exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou

c) continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

CAPÍTULO IV**Crimes contra a realização da justiça**Artigo 323.^º**(Falsidade de depoimento de parte ou declaração)**

1. Quem prestar depoimento de parte fazendo falsas declarações relativamente a factos sobre os quais deve depor, depois de

第三百一十九條**(破壞受公共權力拘束之物件)**

將受公共權力拘束之文件或其他動產、被假扣押或扣押之物、又或保全措施之標的物，全部或部分加以毀滅、損壞，或使之失去效用，又或以任何方式自公共權力處將之取去者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高五年徒刑。

第三百二十條**(弄毀記號及封印)**

將為認別任何物或使之不受侵犯、又或為證明該物係被假扣押、扣押或受保全措施所拘束，而由有權限之公務員正當施加之記號或封印，全部或部分加以弄開、破開或使之失去效用者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百二十一條**(撕除、破壞或更改告示)**

將有權限之公務員張貼之告示撕除、毀滅、損壞或更改，又或以任何方式妨礙該告示為人知悉者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第三百二十二條**(職務之僭越)**

作出下列行為者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金：

- a) 明示或默示自己具有公務員或公共保安部隊成員之身分，而在未經許可下，執行公務員或公共保安部隊之職務，或作出公務員或公共保安部隊成員本身之行為；
- b) 不擁有或不具備法律要求從事某一職業所須擁有或具備之某一資格或某些條件，明示或默示自己擁有或具備此資格或條件，而從事該職業；或
- c) 獲正式通知被撤職或停職後，繼續執行公共職務。

第四章**妨害公正之實現****第三百二十三條****(作虛假之當事人陳述或聲明)**

一、作當事人之陳述，而在宣誓後且已被警告如作虛

ter prestado juramento e de ter sido advertido das consequências penais a que se expõe com a prestação de depoimento falso, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Na mesma pena incorrem o assistente e as partes civis relativamente a declarações que prestarem em processo penal, bem como o arguido relativamente a declarações sobre a identidade e os antecedentes criminais.

Artigo 324.º

(Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução)

1. Quem, como testemunha, perito, técnico, tradutor ou intérprete, perante tribunal ou funcionário competente para receber como meio de prova depoimento, relatório, informação ou tradução, prestar depoimento, apresentar relatório, der informações ou fizer traduções falsas é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, sem justa causa, se recusar a depor ou a apresentar relatório, informação ou tradução.

3. Se o facto referido no n.º 1 for praticado depois de o agente ter prestado juramento e ter sido advertido das consequências penais a que se expõe, a pena é de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias.

Artigo 325.º

(Agravamento)

1. As penas previstas nos artigos 323.º e 324.º são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se:

a) O agente actuar com intenção lucrativa;

b) Do facto resultar demissão de lugar, perda de posição profissional ou destruição das relações familiares ou sociais de outra pessoa; ou

c) Do facto resultar que, em vez do agente, outra pessoa seja condenada pelo crime que aquele praticou.

2. Se das condutas descritas nos artigos 323.º ou 324.º resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 326.º

(Retractação)

1. A punição pelos artigos 323.º e 324.º e pela alínea a) do n.º 1 do artigo anterior não tem lugar se o agente se retractar voluntariamente, a tempo de a retractação poder ser tomada em conta na decisão e antes que tenha resultado prejuízo para terceiro do depoimento, relatório, informação ou tradução falsos.

2. A retractação pode ser feita, conforme os casos, perante o tribunal, o ministério público ou o órgão de polícia competente.

假陳述將面對之刑事後果後，就應陳述之事實作虛假之聲明者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、輔助人與民事當事人在刑事訴訟程序中作虛假之聲明者，處相同刑罰；嫌犯就其身分及前科作虛假之聲明者，亦處相同刑罰。

第三百二十四條

(作虛假之證言、鑑定、傳譯或翻譯)

一、身為證人、鑑定人、技術員、翻譯員或傳譯員，向法院或向有權限接收作為證據方法之陳述、報告、資料或翻譯之公務員，作虛假陳述、提交虛假報告、提供虛假資料或作虛假翻譯者，處六個月至三年徒刑，或科不少於六十日罰金。

二、無合理理由拒絕陳述，又或無合理理由拒絕提交報告、資料或翻譯者，處相同刑罰。

三、如行為人在宣誓後，且已被警告將面對之刑事後果後，作出第一款所指之事實，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

第三百二十五條

(加重)

一、如屬下列情況，則第三百二十三條及第三百二十四條所規定之刑罰，其最低及最高限度均加重三分之一：

a) 行為人在意圖營利下為之；

b) 因該事實引致他人被撤職、喪失職業上之地位，又或引致他人之親屬或社會關係受破壞；或

c) 因該事實引致他人由於行為人實施之犯罪而被判刑，而行為人原應為被判刑者。

二、如因第三百二十三條或第三百二十四條所敘述之行為，引致某人被剝奪自由，行為人處一年至八年徒刑。

第三百二十六條

(撤回)

一、如行為人因已意撤回前言，而該撤回係在仍能於裁判中對之加以考慮之時，以及在虛假之陳述、報告、資料或翻譯引致第三人有所損失前為之者，則不按第三百二十三條、第三百二十四條及上條第一款 a 項處罰之。

二、撤回前言之行為，按照情況得向法院、檢察院或有權限之警察機關為之。

Artigo 327.^º**(Suborno)**

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 323.^º ou 324.^º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 328.^º**(Atenuação especial e dispensa de pena)**

As penas previstas nos artigos 323.^º, 324.^º e 327.^º são especialmente atenuadas, podendo ter lugar a dispensa de pena, quando:

a) A falsidade disser respeito a circunstâncias que não tenham significado essencial para a prova a que o depoimento, relatório, informação ou tradução se destinar; ou

b) O facto tiver sido praticado para evitar que o agente, o cônjuge, um adoptante ou adoptado, os parentes ou afins até ao 2.^º grau, ou a pessoa que com aquele viva em condições análogas às dos cônjuges se expusessem ao perigo de virem a ser sujeitos a pena ou a medida de segurança.

Artigo 329.^º**(Denúncia caluniosa)**

1. Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de um crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Se a conduta consistir na falsa imputação de contravenção ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

3. Se o meio utilizado pelo agente se traduzir em apresentar, alterar ou desvirtuar meio de prova, o agente é punido:

a) No caso do n.^º 1, com pena de prisão até 5 anos;

b) No caso do n.^º 2, com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

4. Se do facto resultar privação da liberdade do ofendido, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

5. A requerimento do ofendido, o tribunal ordena o conhecimento público da sentença condenatória, nos termos do artigo 183.^º

第三百二十七條

(賄賂作虛假聲明)

藉著贈送或承諾給予財產利益或非財產利益，說服或試圖說服他人作出第三百二十三條或第三百二十四條所規定之事實之人，而他人並未作出該等事實，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百二十八條

(刑罰之特別減輕及免除)

如屬下列情況，則特別減輕第三百二十三條、第三百二十四條及第三百二十七條所規定之刑罰，或得免除刑罰：

- a) 有關虛假之內容所涉及之情節，對於藉該等陳述、報告、資料或翻譯所擬證明之事，並無重大意義；或
- b) 作出該事實，係為避免行為人自己、配偶、收養行為人之人或行為人收養之人、行為人二親等內之血親或姻親、又或與行為人在類似配偶狀態下共同生活之人，在其後有受刑罰或受保安處分之危險。

第三百二十九條

(誣告)

一、意圖促使某一程序被提起，以針對特定之人，且明知所歸責之事屬虛假，而以任何方式向當局檢舉或表示懷疑該人實施犯罪，又或以任何方式公開揭露或表示懷疑該人實施犯罪者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、如該行為係不實歸責該人作出輕微違反或紀律違犯者，行為人處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

三、如行為人所採用之手段，係呈交或更改證據方法，又或使之失去作用者：

- a) 屬第一款之情況，處最高五年徒刑；
- b) 屬第二款之情況，處最高三年徒刑或科罰金。

四、如因該事實引致被害人被剝奪自由，行為人處一年至八年徒刑。

五、應被害人之聲請，法院須依據第一百八十三條之規定作出命令，讓公眾知悉該有罪判決。

Artigo 330.º

(Simulação de crime)

1. Quem, sem o imputar a pessoa determinada, denunciar crime ou fizer criar suspeita da sua prática à autoridade competente, sabendo que ele se não verificou, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o facto respeitar a contravenção ou ilícito disciplinar, o agente é punido com pena de multa até 60 dias.

Artigo 331.º

(Favorecimento pessoal)

1. Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir actividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Na mesma pena incorre quem prestar auxílio a outra pessoa com intenção ou com consciência de, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir execução de pena ou de medida de segurança que lhe tenha sido aplicada.

3. A pena a que o agente venha a ser condenado, nos termos dos números anteriores, não pode ser superior à prevista na lei para o facto cometido pela pessoa em benefício da qual se actuou.

4. A tentativa é punível.

5. A pena pode ser especialmente atenuada ou dispensada:

a) Ao agente que, com o facto, procurar ao mesmo tempo evitar que contra si seja aplicada ou executada pena ou medida de segurança;

b) Ao cônjuge, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao 2.º grau da pessoa em benefício da qual se actuou, ou a quem com esta viva em situação análoga à dos cônjuges.

Artigo 332.º

(Favorecimento pessoal praticado por funcionário)

Quando o favorecimento previsto no artigo anterior for praticado por funcionário que intervenha ou tenha competência para intervir no processo, ou por quem tenha competência para ordenar a execução de pena ou medida de segurança, ou seja incumbido de a executar, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 333.º

(Prevaricação)

1. O funcionário que, no âmbito de inquérito preliminar ou de processo jurisdicional, disciplinar ou de outra natureza, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, con-

第三百三十條

(虛構犯罪)

一、在無將犯罪歸責於特定之人下，向有權限當局檢舉犯罪，或使有權限當局懷疑有人實施犯罪，而明知該犯罪並無發生者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如該事實涉及輕微違反或紀律上之不法行為，行為人科最高六十日罰金。

第三百三十一條

(袒護他人)

一、意圖使已實施犯罪之人免受刑罰或保安處分，而阻止有權限當局進行全部或部分之證明活動或預防活動，或使該等活動全部或部分不能產生效果，或對全部或部分活動作出欺騙行為者，又或明知如作出上述行為會使已實施犯罪之人免受刑罰或保安處分，而仍為之者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、意圖阻止對他人已科處之刑罰或保安處分全部或部分之執行，或使該執行全部或部分不能產生效果，或對全部或部分執行作出欺騙行為，而對該人提供幫助者，又或明知如對該人提供幫助會使該執行出現上述情況，而仍為之者，處相同刑罰。

三、依據以上兩款判處行為人之刑罰，不得超逾法律對因所作出之行為而得益之人，其所作事實而規定之刑罰。

四、犯罪未遂，處罰之。

五、對作出下列行為之人，得特別減輕或免除刑罰：

a) 藉著該事實，同時尋求自己免被科處或執行刑罰或保安處分；

b) 為使配偶、由自己收養之人、收養人、二親等內之血親或姻親、又或與自己在類似配偶狀態下共同生活之人得益，而作出行為。

第三百三十二條

(公務員袒護他人)

如上條所指之袒護，係由參與或有權限參與訴訟程序之公務員作出，或由有權限命令執行刑罰或保安處分之人作出，又或由負責執行刑罰或保安處分之人作出，行為人處最高五年徒刑。

第三百三十三條

(瀆職)

一、公務員意圖損害某人或使之得益，而在初步偵查、審判程序、紀律程序或其他性質之程序等方面，明知

duzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2. Se do facto resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

4. Se, no caso referido no número anterior, o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 334.^º

(Prevaricação de advogado ou de solicitador)

1. O advogado ou solicitador que intencionalmente prejudicar causa entregue ao seu patrocínio é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Em igual pena incorre o advogado ou solicitador que, na mesma causa, advogar ou exercer solicitadoria relativamente a pessoas cujos interesses estejam em conflito, com intenção de actuar em benefício ou em prejuízo de alguma delas.

Artigo 335.^º

(Violação de segredo de justiça)

1. Quem ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, salvo se outra pena for cominada para o caso pela lei do processo.

2. Se o facto descrito no número anterior respeitar a processo disciplinar, enquanto se mantiver legalmente o segredo, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

CAPÍTULO V

Crimes cometidos no exercício de funções públicas

SECÇÃO I

Disposição preliminar

Artigo 336.^º

(Conceito de funcionário)

1. Para efeitos do disposto no presente Código, a expressão funcionário abrange:

違反法律且在違反法律下，予以促進或不促進、指揮、作出或不作出決定，又或作出行使其擔任之官職所產生之權力之行為者，處最高五年徒刑。

二、如因該事實引致某人被剝奪自由，行為人處一年至八年徒刑。

三、有權限作出剝奪自由處分之命令之公務員，或有權限執行該處分之公務員，以違法方式命令或執行之，又或依法須作出該處分之命令或執行該處分，而不為之者，處上款所規定之刑罰。

四、在上款所指之情況下，如係因重過失而作出該事實者，行為人處最高二年徒刑或科罰金。

第三百三十四條

(律師或法律代辦之瀆職)

一、律師或法律代辦意圖損害交由其代理之案件而損害之者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、律師或法律代辦意圖使利益出現衝突之人中之某人得益或受損，而在同一案件中為該等人擔任律師或法律代辦者，處相同刑罰。

第三百三十五條

(違反司法保密)

一、不正當讓人知悉因司法保密而不應洩露之刑事訴訟行為之全部或部分內容者，或不正當讓人知悉不容許一般公眾旁聽訴訟過程之刑事訴訟行為之全部或部分內容者，如規範該訴訟之法律不對該情況規定另一刑罰，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、如上款所敘述之事實涉及紀律程序，而該程序係處於依法須保密之狀況者，行為人處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

第五章

執行公共職務時所犯之罪

第一節

引則

第三百三十六條

(公務員之概念)

一、為著本法典之規定之效力，「公務員」一詞包括：

a) O trabalhador da administração pública ou de outras pessoas colectivas públicas;

b) O trabalhador ao serviço de outros poderes públicos;

c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar ou colaborar no desempenho de uma actividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional.

2. Ao funcionário são equiparados:

a) O Governador e Secretários-Adjuntos, os Deputados à Assembleia Legislativa, os vogais do Conselho Consultivo, os magistrados judiciais e do Ministério Público, o Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa e os titulares dos órgãos municipais;

b) Os administradores por parte do Território e os delegados do Governo;

c) Os titulares dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outra natureza e os trabalhadores de empresas públicas, de empresas de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público, bem como de empresas concessionárias de serviços ou bens públicos ou de sociedades que explorem actividades em regime de exclusivo.

SECÇÃO II

Corrupção

Artigo 337.º

(Corrupção passiva para acto ilícito)

1. O funcionário que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou de omissão contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Se o facto não for executado, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. A punição não tem lugar se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor.

Artigo 338.º

(Corrupção passiva para acto lícito)

1. O funcionário que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou de omissão não contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

a) 公行政工作人員或其他公法人之工作人員；

b) 為其他公共權力服務之工作人員；

c) 在收取報酬或無償下，因己意或因有義務，而不論係臨時或暫時從事、參與從事或協助從事屬公共行政職能或審判職能之活動之人。

二、下列者等同於公務員：

a) 總督及政務司、立法會議員、諮詢會委員、法院及檢察院之司法官、反貪污暨反行政違法性高級專員及市政機關據位人；

b) 本地區官方董事及政府代表；

c) 公營企業、公共資本企業、公共資本占多數出資額之企業，以及公共事業之特許企業、公共財產之特許企業或以專營制度經營業務之公司等之行政管理機關、監察機關或其他性質之機關之據位人，以及該等企業或公司之工作人員。

第二節

賄賂

第三百三十七條

(受賄作不法行爲)

一、公務員親身或透過另一人而經該公務員同意或追認，為自己或第三人要求或答應接受其不應收之財產利益或非財產利益，又或要求或答應接受他人給予該利益之承諾，作為違背職務上之義務之作爲或不作爲之回報者，處一年至八年徒刑。

二、如未實行該事實，行爲人處最高三年徒刑或科罰金。

三、如行爲人在作出該事實前，因己意拒絕接受曾答應接受所給予之利益或承諾，又或將該利益返還，或如爲可替代物，而將其價值返還者，則不予處罰。

第三百三十八條

(受賄作合規範之行爲)

一、公務員親身或透過另一人而經該公務員同意或追認，為自己或第三人要求或答應接受其不應收之財產利益或非財產利益，又或要求或答應接受他人給予該利益之承諾，作為不違背職務上之義務之作爲或不作爲之回報者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 339.º

(Corrupção activa)

1. Quem, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim indicado no artigo 337.º, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Se o fim for o indicado no artigo anterior, o agente é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. É correspondentemente aplicável o disposto na alínea b) do artigo 328.º

SECÇÃO III

Peculato

Artigo 340.º

(Peculato)

1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de valor diminuto, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 341.º

(Peculato de uso)

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

二、上條第三款之規定，相應適用之。

第三百三十九條

(行賄)

一、為第三百三十七條所指之目的，親身或透過另一人而經本人同意或追認，給予或承諾給予公務員其不應收之財產利益或非財產利益者，又或在該公務員知悉下給予或承諾給予第三人該利益者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、如該目的係上條所指者，行為人處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

三、第三百二十八條 b 項之規定，相應適用之。

第三節

公務上之侵占

第三百四十條

(公務上之侵占)

一、公務員為自己或他人之利益，將因其職務而獲交付、占有或其可接觸之公有或私有之金錢或任何動產，不正當據為己有者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、如上款所指之有價物或物件屬小額，行為人處最高三年徒刑或科罰金。

三、如公務員將第一款所指之有價物或物件貸予他人、質押或以任何方式使之承受負擔，而按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高三年徒刑或科罰金。

第三百四十一條

(公務上之侵占使用)

一、公務員使用或容許他人使用因其職務而獲交付、占有或其可接觸之公有或私有之交通工具或其他具相當價值之動產，而用途係有別於該等交通工具或動產本身原定之用途者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

二、如公務員在無特別基於公共利益之正當理由下，將公有金錢作有別於法律所定之公用用途者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

Artigo 342.º

(Participação económica em negócio)

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar é punido com pena de prisão até 5 anos.

2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

SECÇÃO IV

Abuso de autoridade

Artigo 343.º

(Violação de domicílio por funcionário)

O funcionário que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, praticar o crime previsto no n.º 1 do artigo 184.º é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 344.º

(Concussão)

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Território ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 345.º

(Emprego de força pública contra a execução de lei ou de ordem legítima)

O funcionário que, sendo competente para requisitar ou ordenar o emprego de força pública, requisitar ou ordenar este em-

第三百四十二條

(在法律行爲中分享經濟利益)

一、公務員意圖為自己或第三人不法分享經濟利益，在法律行爲中損害因其職務而全部或部分由其負責管理、監察、維護或實現之財產利益者，處最高五年徒刑。

二、公務員因民事之法律上之行爲，以任何方式為自己或第三人收受財產利益，而該民事之法律上之行爲所涉及之利益，在作出該行爲當時係因其職務而全部或部分由其處分、管理或監察者，即使未對該等利益造成損害，處最高六個月徒刑，或科最高六十日罰金。

三、公務員因徵收、結算或支付，以任何方式為自己或第三人收受財產利益，而該等徵收、結算或支付係因其職務而全部或部分由其負責命令為之或由其為之者，即使未對公鈔局或對交託予該公務員之利益造成損害，亦科處上款所規定之刑罰。

第四節

濫用當局權力

第三百四十三條

(公務員侵犯住所)

公務員在濫用其職務上固有之權力下，實施第一百八十四條第一款所指之犯罪者，處最高三年徒刑或科罰金。

第三百四十四條

(違法收取)

一、公務員在執行其職務時，或在行使因其職務而產生之事實權力時，藉著誘導被害人陷於錯誤或利用被害人之錯誤，親身或透過另一人而經該公務員同意或追認，為自己、本地區或第三人收取其不應收之財產利益，或收取超逾應收額之財產利益，尤其係稅捐、費用、手續費或罰款等，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、如行為人以暴力或以重大惡害相威脅作出該事實，而按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

第三百四十五條

(運用公共部隊妨害法律或正當命令之執行)

有權限徵用公共部隊或作出運用公共部隊之命令之公務員，為阻止法律之執行、司法機關依規則作出之命令狀

prego para impedir a execução de lei, mandado regular da justiça ou ordem legítima de autoridade pública é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 346.^º

(Recusa de cooperação)

O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 347.^º

(Abuso de poder)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

SECÇÃO V

Violação de segredo e abandono de funções

Artigo 348.^º

(Violação de segredo)

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. O procedimento penal depende de queixa da entidade que superintender no respectivo serviço ou do ofendido.

Artigo 349.^º

(Violação de segredo de correspondência ou telecomunicações)

O funcionário de serviços dos correios, telégrafos, telefones ou telecomunicações que, sem estar devidamente autorizado,

a) suprimir ou subtrair carta, encomenda, telegrama ou outra comunicação confiada àqueles serviços e que lhe é acessível em razão das suas funções,

b) abrir carta, encomenda ou outra comunicação que lhe é acessível em razão das suas funções ou, sem a abrir, tomar conhecimento do seu conteúdo,

之執行、或公共當局之正當命令之執行，而徵用公共部隊或作出運用公共部隊之命令者，處最高二年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

第三百四十六條

(拒絕合作)

公務員受有權限當局合法徵用，為司法活動或任何公共部門提供應當之合作，而拒絕提供合作，或在無正當理由下不提供合作者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

第三百四十七條

(濫用職權)

公務員意圖為自己或第三人獲得不正當利益，或造成他人有所損失，而在以上各條所規定之情況以外，濫用其職務上固有之權力，或違反其職務所固有之義務者，如按其他法律之規定不科處更重刑罰，則處最高三年徒刑或科罰金。

第五節

違反保密及棄職

第三百四十八條

(違反保密)

一、公務員意圖為自己或他人獲得利益，或明知會造成公共利益或第三人有所損失，在未經須獲之許可下，洩漏在擔任職務時所知悉之秘密，或洩漏因獲信任而被告知之秘密，又或洩漏因其擔任之官職之便而知悉之秘密者，處最高三年徒刑或科罰金。

二、非經監管有關部門之實體或被害人告訴，不得進行刑事程序。

第三百四十九條

(違反函件或電訊保密)

郵政、電報、電話或電訊部門之公務員，在未經須獲之許可下，作出下列行為者，處六個月至三年徒刑，或科不少於六十日罰金：

- a) 消除或取去交託予該等部門且因其職務而可接觸之信件、包裹、電報或其他通訊；
- b) 開拆因其職務而可接觸之信件、包裹或其他通訊，或不將之開拆而知悉其內容；

c) revelar a terceiro comunicações entre determinadas pessoas, feitas pelo correio, telégrafo, telefone ou outros meios de telecomunicações daqueles serviços, de que teve conhecimento em razão das suas funções;

d) gravar ou revelar a terceiro o conteúdo, total ou parcial, das comunicações referidas, ou tornar-lhe possível ouvi-las ou tomar delas conhecimento, ou

e) permitir ou promover os factos referidos nas alíneas anteriores,

é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

Artigo 350.º

(Abandono de funções)

O funcionário que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

c) 向第三人洩漏因其職務而知悉之某些人之間之通訊，而該等通訊係藉該等部門之郵政、電報、電話或其他電訊工具作出者；

d) 錄取或向第三人洩漏上述通訊之全部或部分內容，又或使第三人有可能聽取或知悉該等通訊；或

e) 容許或促使以上各項所指事實之發生。

第三百五十條

(棄職)

公務員意圖阻止作出公共服務或使之中斷，而不正當放棄其職務或玩忽職守者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 110,00
每份價銀一百一十元正